

45º Encontro Nacional CFESS-CRESS

Cuiabá - Mato Grosso
13 a 16 de outubro de 2016

CFESS e CRESS-MT

É preciso estar atento/a e forte!



45º Encontro Nacional CFESS-CRESS
É preciso estar atento/a e forte!

RELATÓRIO FINAL

**Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)
Conselho Regional de Serviço Social do Mato Grosso (CRESS-MT)**

Cuiabá (MT), 13 a 16 de outubro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

Tecendo na Luta a Manhã Desejada

2014 - 2017

Presidente: Maurílio Castro de Matos

Vice-presidente: Esther Luíza de Souza Lemos

1ª Secretária: Tânia Maria Ramos Godoi Diniz

2ª Secretária: Daniela Ribeiro Castilho

1ª Tesoureira: Sandra Oliveira Teixeira

2ª Tesoureira: Nazarela Rêgo Guimarães

Conselho Fiscal

Juliana Iglesias Melim

Daniela Neves de Sousa

Valéria Omena Coelho

Suplentes

Alessandra Ribeiro de Souza

Josiane Soares Santos

Erlenias Sobral do Vale

Marlene Merisse

Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga

Maria Bernadette de Moraes Medeiros

Solange da Silva Moreira

**CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – 20ª REGIÃO –
MT**
Gestão “Avançar na Luta”
2014- 2017

Presidente: Vera Lúcia Honório dos Anjos
Vice-Presidente: Lenil da Costa Figueiredo
1ª Secretária: Andréia M^a da Cruz O. Amorim
2ª Secretária: Luciana Gonçalves de Lima
1ª Tesoureira: Alail Jacinta Barbosa
2ª Tesoureira: Elenilva Maria da Costa

Conselho Fiscal

Larissa Gentil Lima
Joana de Sene Faria Amorim
Francismeiry Cristina de Queiroz

Suplentes

Annelyse Cristine Cândido
Aparecida Castro Soares
Vanessa Martins Galhardo
Luzia Rosa de Moraes
Nildiane Lopes Coelho da Cruz
Nina Rosa Soares Ferreira
Paula Ávila Assunção
Jucélia Clara Nunes de Souza
Lucélia Pacheco Primo

COMISSÃO ORGANIZADORA

CFESS

Daniela Neves de Sousa

Josiane Soares Santos

Maurílio Castro de Matos

Tânia Maria Ramos de Godói Diniz

Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga (Suplente)

CRESS-MT

Vera Lúcia Honório dos Anjos

Alail Jacinta Barbosa

Andréia Maria da Cruz Oliveira Amorim

Annelyse Cristine Cândido Santos

Larissa Gentil Lima

Aparecida Castro Soares (suplente)

SUMÁRIO

Convocação.....	7
Programação.....	8
Apresentação.....	10
Processo de Avaliação das Deliberações.....	13
Resultado da Avaliação das Deliberações.....	16
Deliberações por Eixos Temáticos, Prioridades, Recomendações.....	41
Orientação e Fiscalização Profissional.....	42
Ética e Direitos Humanos.....	45
Seguridade Social.....	49
Formação Profissional/Plano de Lutas.....	55
Relações Internacionais.....	62
Comunicação.....	63
Administrativo-financeiro.....	65
Carta de Cuiabá.....	69
Composição dos Grupos de Trabalho.....	71
Moções aprovadas.....	72
Resolução CFESS nº 775/2016 (Anuidade 2017).....	103
Resolução CFESS nº 777/2016 (Enfrentamento à Inadimplência).....	108
Resolução CFESS nº 782/2016 (Instrumentais da Fiscalização).....	111
Regimento Interno do 45º Encontro Nacional.....	113
Formulários utilizados.....	117
Profissionais inscritas/os e ativas/os nos CRESS.....	119
Diretrizes Nacionais Interiorização das Ações Políticas dos Cress.....	120
Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência.....	127

CONVOCAÇÃO

OFÍCIO CIRCULAR CFESS Nº 100/2016

Brasília, 29 de junho de 2016.

Aos/Às
Conselhos Regionais de Serviço Social
Seccional de Roraima
Conselheiros(as) do CFESS

Assunto: Convocação para o 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS

Prezado(a) Conselheiro(a), Coordenadora,

1. Em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno do CFESS, vimos convocar, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 14 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, o 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS, a ser realizado na cidade de Cuiabá/MT, entre os dias 13 e 16 de outubro de 2016.

2. Para encaminhar as providências dessa edição do Encontro foi constituída Comissão Organizadora, assim composta:

Conselho Federal de Serviço Social: Maurílio Castro de Matos, Josiane Soares Santos, Daniela Neves, Tânia Maria Ramos de Godói Diniz e Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga (Suplente)

Conselho Regional da 20ª Região/MT: Vera Lúcia Honório dos Anjos, Alail Jacinta Barbosa, Andréia Maria da Cruz Oliveira Amorim, Annelyse Cristine Cândido Santos, Larissa Gentil Lima, Aparecida Castro Soares (Suplente).

3. Ressaltamos que a citada Comissão comunicará, posteriormente, os procedimentos estatutários e demais pontos relativos ao Encontro Nacional.

Atenciosamente,

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS
Conselho Federal de Serviço Social
Conselheiro Presidente

PROGRAMAÇÃO

Tema central: *É preciso estar atento/a e forte!*

13/10/2016

9h às 15h – Credenciamento das delegações

16h - Mesa de abertura – Cfess - Cress/20ª Região – Abepss - Enesso

16h30 – Leitura e aprovação do Regimento Interno

Cfess e Cress/ 7ª Região

17h30 – Conferência de abertura: **Conjuntura nacional e o impacto na organização política do Serviço Social.**

Palestrantes

Jefferson Ruiz – assistente social, docente da Uerj

Daniela Neves – assistente social, conselheira do Cfess e docente da UFRN.

20h - Chamada das delegações

21h - Confraternização

14/10/16

9h às 10h – **Arte do novo documento de identidade profissional: regate da obra de Arthur Bispo do Rosário.**

Expositoras:

Sandra Oliveira Teixeira, conselheira do Cfess

Conceição Robaina, assistente social da Fiocruz.

10h às 12h30 - **Exposição sobre a metodologia: etapa de Avaliação das Deliberações**

Expositor: Maurilio Castro de Matos, conselheiro do Cfess

14h às 18h - **Grupos temáticos**

Fiscalização e Administrativo-financeiro

20h - **Plenária para aprovação da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no Conjunto CFESS/CRESS**

Expositoras:

Esther Luíza de Souza Lemos, conselheira do Cfess, participante do GT Nacional

Kelly Rodrigues Melatti, conselheira do CRESS SP, participante do GT Nacional

15/10/2016

8h30 às 12h30 - **Grupos temáticos**

Formação/Relações Internacionais e Comunicação

14h às 18h - **Grupos temáticos**

Seguridade Social e Ética/Direitos Humanos

16/10/2016

8h30h às 12h - **Plenária para aprovação dos Instrumentais da Política Nacional de Fiscalização (PNF)**

Expositoras:

Josiane Soares Santos, conselheira do Cfess, participante do GT Nacional

Edmée dos S. Barros, conselheira do Cress/AL, participante do GT Nacional

Maria Helena da Silva Carvalho, agente fiscal do Cress/AL, representante do GT Nacional

13h30 às 16h30 – **Plenária Final**

16h30 às 17h30 - **Avaliação da metodologia e encerramento**

Coordenação: Cfess e Cress/ MT

APRESENTAÇÃO

O 45º Encontro Nacional CFESS-CRESS, realizado em Cuiabá (MT), no período de 13 a 16 de outubro de 2016 fez um chamado à direção política da categoria das/os assistentes sociais: *É preciso estar atento/a e forte!*

Esse foi o tom de todo o evento que finalizou o primeiro ciclo de implantação da nova metodologia dos Encontros Nacionais realizando a etapa de avaliação das deliberações do triênio 2014-2017. O “grito de alerta” soou à luz de uma conjuntura em que a luta de classes se acirrou no Brasil, desafiando quase que diariamente nossas entidades a posicionarem-se diante de “temeridades”, desmandos e violações de direitos que se reproduziram em escala crescente do Oiapoque ao Chuí, estimulados pelo governo ilegítimo e seus aliados no Legislativo e Judiciário.

O 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS contou com o total de 309 participantes, sendo 200 delegadas/os, 77 convidadas/os e 32 observadoras/es. Dentre as/os delegadas/os, 106 representaram as direções (9 do CFESS e 97 dos CRESS) e 94 representaram a base da categoria, eleitas/os em assembleias. Nas datas de realização das assembleias, havia um total de 173.689 assistentes sociais inscritas/os e ativas/os nos CRESS em todo o país.

A mesa de abertura do evento foi composta pelas três entidades nacionais da categoria e o “*Fora Temer*” foi o grande consenso entre todas as falas. A estudante Mariana Alves Alexandre representou a Coordenação Nacional da Enesso; o professor doutor Paulo Wesley Pinheiro falou em nome da Abepss, conclamando as/os participantes ao enfrentamento dos inúmeros desafios postos à formação profissional com destaque para a campanha contra o Enade; a presidente do CRESS-MT, Vera Lúcia Honório dos Anjos, fez uma bela fala de acolhida a Cuiabá, enfatizando a responsabilidade de todas/os na construção do marco histórico de avaliação do cumprimento da agenda política do Conjunto. O presidente do CFESS, Maurílio Castro de Matos, lembrou, como as/os demais, dos desafios conjunturais postos à organização política das/os trabalhadoras/es, em especial das/os assistentes sociais, mas saudou, principalmente, a coragem do Conjunto CFESS-CRESS na construção de uma agenda política que nos coloca do lado correto da trincheira. Lembrou também de eventos marcantes realizados em 2016 pelo Conjunto CFESS-CRESS, como o 15º CBAS e seu ato político nas ruas do Recife, ao lado do *Grito dos Excluídos*, reunindo mais de 20 mil pessoas e concluiu, anunciando a necessidade de construirmos, nesse Encontro Nacional, um “*Dia Nacional de Mobilização das/os Assistentes Sociais contra a Regressão dos Direitos*”.

Finalizada a mesa de abertura, a conselheira Nazarela do Rêgo Guimarães (CFESS) e o presidente do CRESS-RJ, Rodrigo Lima, fizeram a leitura do Regimento Interno do 45º Encontro Nacional, submetendo-o aos destaques e subsequente aprovação da plenária.

A noite do dia 13 de outubro contou ainda com a conferência de abertura, proferida pelo assistente social e docente da Uerj, Jefferson Ruiz, e pela assistente social, conselheira do CFESS e docente da UFRN, Daniela Neves. Tratando da ***Conjuntura nacional e o impacto na organização política do Serviço Social***, as/os palestrantes tiveram a desafiadora tarefa de delinear os principais traços desse momento

histórico conturbado da democracia brasileira. Em debate, a análise da correlação de forças e afirmação da necessária construção de uma frente que unifique os setores da esquerda brasileira com base em uma programática que não se restrinja à disputa do Estado democrático-burguês. Às/Aos assistentes sociais e sua organização política, as/os palestrantes deixaram clara a convocação para contribuir nessas trincheiras mais amplas, mas também com o retorno ao chamado “trabalho de base” junto aos/às usuários/as que atendemos e são cotidianamente desinformados/as pela mídia, que tem um papel central na consolidação dessa ideia de um falso “consenso” em torno do ajuste fiscal e de todas as consequências nefastas que ele acarretará para a economia e sociedade brasileira em curtíssimo prazo.

Ainda embaladas/os pelo tom acalorado do debate sobre a conjuntura, as delegações presentes ao 45º Encontro Nacional foram chamadas a se apresentar, ao som da *performance* da artista local Bia Correa e seu grupo, que ensinou a todas/os alguns vocábulos do “linguajar cuiabano” e, em seguida, participaram da festa de confraternização do evento.

Na manhã do dia 14 de outubro de 2016, realizaram-se duas mesas. A primeira trazendo um *resgate da obra de Arthur Bispo do Rosário*, artista plástico autor da obra que escolhemos imprimir como *arte no novo documento de identidade profissional*. A assistente social da Fiocruz Conceição Robaina deu um depoimento emocionado de sua convivência como técnica de referência do genial artista durante o último período de sua vida em um hospital psiquiátrico do Rio de Janeiro. Bispo também foi homenageado com um vídeo produzido pela assessoria de comunicação do CFESS e, em seguida, a conselheira do CFESS Sandra Oliveira Teixeira reforçou informações sobre o novo Documento de Identidade Profissional (DIP) e o processo do recadastramento obrigatório das/os assistentes sociais, que teve início ainda em 2016.

Na segunda parte da manhã, Maurilio Castro de Matos, realizou uma *exposição sobre a etapa de Avaliação das Deliberações* no contexto da nova metodologia dos Encontros Nacionais. Nesse espaço, aproveitou para relembrar a concepção geral da nova metodologia, resgatando o relatório do GT Metodologia (2013) e, além de apresentar um panorama geral dos dados sobre o cumprimento das deliberações, forneceu as orientações básicas para a dinâmica de funcionamento dos grupos de discussão dos eixos da agenda, que ocorreram a partir daquela tarde.

Os seis grupos temáticos de discussão, organizados segundo a estruturação das comissões de trabalho do Conjunto CFESS-CRESS (ética e direitos humanos, seguridade social, formação profissional/relações internacionais, comunicação, fiscalização profissional e administrativo-financeiro), debateram os resultados da avaliação sistematizados preliminarmente no “*Documento preparatório para o 45º Encontro Nacional CFESS-CRESS: etapa de avaliação*”. Além de aprovar as atualizações de conteúdo próprias das deliberações que precisariam ser novamente aprovadas na plenária final – a exemplo da recondução de GTs e outros assuntos de natureza administrativo-financeira – os grupos debateram os percentuais de cumprimento das deliberações em cada eixo, as dificuldades envolvidas na implementação das deliberações com baixo status de implementação e as prioridades a serem indicadas para o próximo triênio.

Como poderá ser visto no interior deste relatório, identificamos algumas das dificuldades mais centrais de ordem nacional, que impactam o cumprimento dessa extensa e complexa agenda coletiva que teve cumpridas cerca de 30% de suas 117 deliberações, tendo ainda em andamento, até o final das gestões, aproximadamente 53% delas. Esse resultado é indicativo de que temos na direção de nossas entidades um grupo político que, na sua diversidade regional, não tem “*nada a temer*” e dedica “*mentes e corações*” para manter esse espaço como um foco de resistência e luta diária.

Mas o Encontro de Cuiabá não realizou somente a tarefa de avaliar as deliberações. Também aprovou três documentos importantes para demandas históricas do Conjunto. O primeiro foram as “***Diretrizes para Interiorização de Ações Políticas dos CRESS***”, aprovado na plenária final que passou a compor o conjunto das deliberações cumpridas neste triênio. Os outros dois contaram com aprovação em plenárias específicas, conduzidas por membros dos GTs que elaboraram as minutas apreciadas: a ***Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no Conjunto CFESS-CRESS*** e os novos ***Instrumentais da Política Nacional de Fiscalização (PNF)***. Sobre este último, cabe destacar que sua aprovação ocorreu em caráter experimental, condicionada à realização de uma avaliação de sua aplicabilidade, que anteceda o próximo Encontro Nacional, quando voltaremos a submetê-lo à apreciação com as devidas alterações na resolução da PNF, decorrentes dessas mudanças.

Na plenária final, aprovou-se o resultado da avaliação indicado pelos grupos de discussão; as prioridades e recomendações de cada eixo que servirão de subsídio às próximas gestões do Conjunto no seu planejamento em 2017; assim como votou-se a composição da Comissão Nacional Eleitoral, que acompanhará as eleições para o triênio 2017-2020 e ainda a composição de GTs e comissões que terão vigência até o próximo Encontro Nacional. Foram também discutidas e votadas 26 moções, além da carta do Encontro, com o tema “***conjuntura e lutas sociais***”. A carta do Encontro, assim como a mesa de encerramento, reiteraram o tom aguerrido do temário que pede “*Atenção...é preciso estar atento/a e forte!!!*”, razão pela qual deliberamos o ***Dia Nacional de Mobilização das/os Assistentes Sociais contra a Regressão dos Direitos***, realizado no dia 30 de novembro pelos CRESS e Seccionais. Nesse espírito, saímos de Cuiabá: com a convicção de que somente a luta coletiva é capaz de nos fortalecer e desvelar os horizontes emancipatórios que estamos a “*tecer na luta*” a cada manhã.

Brasília, 5 de janeiro de 2017.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Finalizamos em 2016 a terceira etapa da nova metodologia adotada para condução dos debates e deliberações dos nossos Encontros Nacionais. A etapa de AVALIAÇÃO deu visibilidade ao percentual de cumprimento da agenda política deliberada para o triênio e também às dificuldades nacionalmente encontradas para tal.

Como processo, a avaliação partiu de dados acumulados em torno do permanente monitoramento das ações. Em função dessa compreensão, durante a reunião de planejamento da metodologia de avaliação (realizada no CFESS em 12 e 13/3/16), foram elaboradas orientações sobre a necessidade de se manter o registro das ações no instrumental elaborado para o monitoramento em 2015. O mesmo foi essencialmente mantido, com algumas adaptações – entre as quais optamos, por exemplo, em trabalhar com o *word* ao invés do *excel*, já que esta tinha sido uma das dificuldades para o preenchimento em 2015.

Entre abril e agosto/2016, os CRESS e o CFESS realizaram, portanto, o registro das ações, do seu status de implementação e das dificuldades localmente encontradas. Entre os meses de junho e agosto/2016, essas planilhas foram socializadas nos Encontros Regionais Descentralizados do Conjunto CFESS-CRESS. Nestes, a condução dos grupos de trabalho por eixo concentrou-se na discussão das deliberações cujo panorama de implementação indicasse maioria na opção “parcial” (até 50% dos CRESS da região executando a deliberação) ou “não” (nenhum CRESS executando). Isso porque, neste caso, o foco não deveria ser o debate do que foi realizado e como o foi – tonalidade do monitoramento, realizado em 2015.

Para a avaliação, entendemos que importava mais debater o que não estava sendo executado (ou o estava sendo com dificuldades) e por quais motivos. Estes fatores seriam importantes para a segunda tarefa dos grupos naquele momento: indicar regionalmente as prioridades para o próximo triênio. Nos termos do Regimento Interno dos Encontros Descentralizados (parágrafo único do art. 5º) foram consideradas prioridades:

[...] as deliberações que demandem execução de longo prazo, ultrapassando a temporalidade do triênio em curso e/ou que indiquem necessidade de ação continuada em face da conjuntura. Seu apontamento é, no entanto, apenas indicativo devendo ser submetido à apreciação e deliberação durante o 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS e, em 2017, pelas gestões do conjunto CFESS/CRESS reunidas no 46º Encontro Nacional (Planejamento).

Em agosto/2016, os dados regionais foram consolidados por eixo, buscando-se sua configuração nacional durante reunião de Conselho Pleno do CFESS. Esse trabalho deu origem ao “*Documento preparatório para o 45º encontro nacional do Conjunto CFESS-CRESS: etapa de avaliação das deliberações*”. O referido documento foi enviado, ainda em agosto, para todos os CRESS, a fim de possibilitar a preparação das delegações para sua participação no Encontro.

Além de apresentar uma análise nacional dos dados obtidos durante os Descentralizados, o documento indicava a metodologia de debate que seria adotada nos

“eixos” de discussão do 45º Encontro Nacional. Os grupos de discussão teriam a tarefa de discutir:

- 1) Aquelas deliberações que requerem necessariamente aprovação anual (a exemplo dos percentuais de reajuste das anuidades e recondução de GTs, etc.);
- 2) A sistematização previamente apresentada em torno do percentual de implementação das deliberações e as dificuldades de sua execução – considerado o momento da avaliação propriamente dita;
- 3) A indicação das prioridades a serem votadas por eixo na plenária final do Encontro;
- 4) Também foi possível que os eixos aprovassem “recomendações” – novas propostas que apareceram consensualmente nos grupos e que, já naquele momento, entendemos ser importante sinalizar para o planejamento do próximo triênio, juntamente com as prioridades.

A sistematização dos dados classificou como deliberações cumpridas aquelas que apresentavam percentuais de implementação superiores a 50%, considerando-se os dados por região e também dados obtidos de modo absoluto – ou seja, calculando-se o percentual a partir do número de CRESS existentes, somados ao CFESS.

No caso das deliberações cujo status foi classificado como “parcial”, optamos por dar visibilidade aos dados absolutos, uma vez que o critério regional para esta classificação era de essa opção ser registrada por até 50% dos CRESS. Ou seja, se apenas um dos CRESS marcasse a opção “parcial” em sua planilha, bastaria para que o resultado regional aparecesse como parcial. O sentido desse critério era não desconsiderar nenhuma ação em andamento, mesmo que ela fosse minoria na região – o que, na maior parte das vezes, não distorceu tanto os dados. Entretanto, ao observar o relatório da região nordeste, onde existem nove CRESS, entendemos que esse dado precisaria ser mais bem qualificado para avaliação nacional e, por esta razão, trabalhamos predominantemente com os dados absolutos (percentuais calculados a partir da totalidade dos CRESS e do CFESS) na avaliação do cumprimento “parcial”.

Sobre as deliberações com baixo status de implementação, é importante dizer que as selecionamos, também considerando os dados absolutos registrados na opção “não” das planilhas. Isso se deu em função da constatação de que nenhuma das deliberações pôde ser classificada como não executada, segundo o critério estabelecido para avaliação – de que 100% dos CRESS e o CFESS teriam que assinalar “não” em suas planilhas. Apesar de inexistirem deliberações neste status, observamos que, em algumas delas, o percentual absoluto é majoritariamente concentrado na opção “não” da planilha indicando, portanto, problemas para sua execução, que as colocam no chamado grupo de “baixo status de implementação”.

Sobre a indicação de prioridades, apontamos como orientação para os grupos, a partir do “*documento preparatório...*”, que fossem selecionadas aquelas que obtiveram quatro ou mais indicações – considerando que cada deliberação poderia ser indicada até seis vezes como prioridade (por cinco regiões e mais o CFESS). Esse critério foi acatado na maior parte dos grupos, tendo sido ratificadas, em sua maioria, as indicações previamente sinalizadas no referido documento.

Além de explicitarmos aqui a metodologia utilizada para avaliação, sublinhamos também que esta etapa foi construída a partir de uma concepção que a concebe enquanto

ponto de partida para as próximas gestões do Conjunto, na perspectiva sinalizada pelo GT Metodologia em seu relatório final (2013). Nesse sentido, o presente relatório contém o essencial do que deverá ser utilizado como documento preparatório para o próximo Encontro Nacional no planejamento da agenda do próximo triênio do Conjunto (2017-2020) – obviamente com os devidos ajustes conjunturais necessários.

Na plenária final do 45º Encontro Nacional, a avaliação de mais esta etapa de implantação da nova metodologia foi bastante positiva, ressaltando-se a opinião geral de que a mesma qualificou os debates e possibilitou unidade na ação das entidades, respeitada sua autonomia. Registra-se, entretanto, que a falta de homogeneidade no preenchimento das planilhas pelos CRESS, reproduzida nos relatórios dos Encontros Descentralizados, continua sendo uma questão a exigir aprimoramento, assim como o foi em 2015. Isso, por sua vez, gerou novamente algum grau de distorção dos dados percentuais sobre a execução da agenda e também imprecisões quanto ao registro das dificuldades, que acabou sendo feito em geral e não por deliberação, conforme sinalizado pelo “*documento preparatório...*”. Consideramos, entretanto, que estes fatores não invalidam o esforço coletivo de avaliação, que precisa, como as demais etapas da metodologia, de aperfeiçoamento.

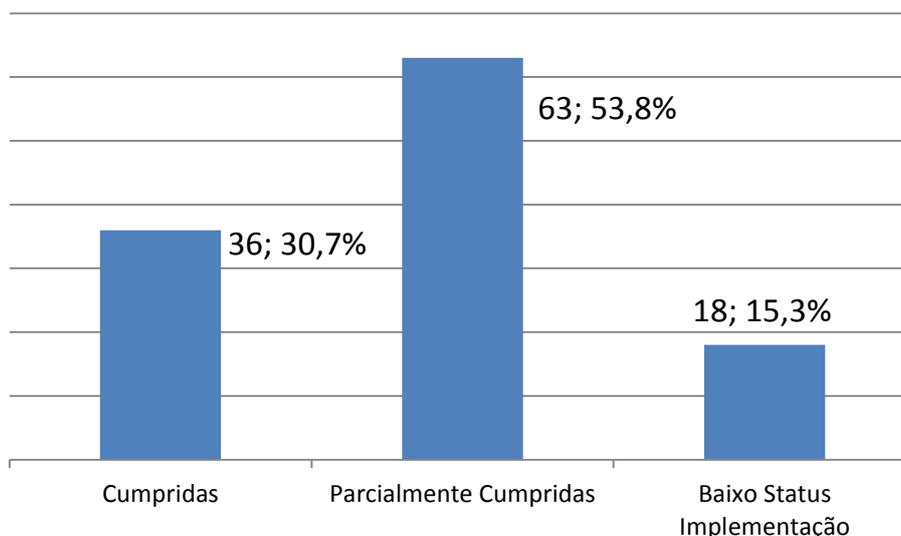
Outra constatação evidente na avaliação da metodologia é a necessidade de o próximo planejamento dimensionar melhor a quantidade de deliberações, considerando-se as dificuldades que foram sinalizadas, em especial em torno do esvaziamento das gestões, que é uma tendência histórica no Conjunto (mas não só). Este fator, generalizado em maiores ou menores proporções, é uma dificuldade nacional e acaba inviabilizando que as gestões se dediquem com mais intensidade ao enfrentamento dos desafios conjunturais que também atravessam a implementação das deliberações.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Neste momento, serão expostos os principais dados da avaliação realizada no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS. Inicialmente, cabe mencionar que, de um total de 117 deliberações avaliadas¹, registraram-se **30,7% delas como cumpridas (36 deliberações)**; **53,8% como parcialmente cumpridas (63 deliberações)** e **15,3% com baixo status de implementação (18 deliberações)**. Esse panorama pode ser observado no gráfico 1:

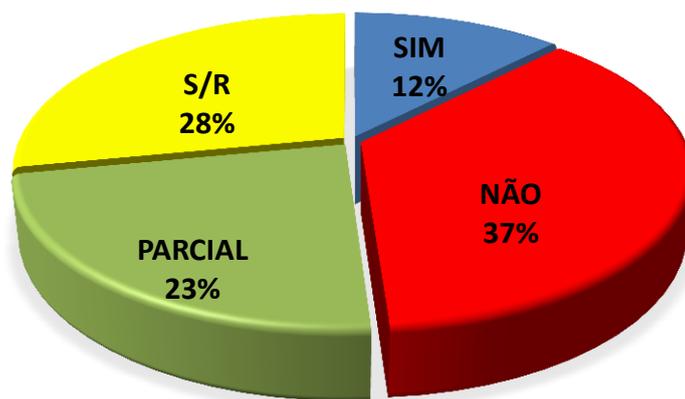
Gráfico 1

Panorama geral da execução das deliberações do Conjunto CFESS-CRESS



Mesmo considerando-se o caráter aproximativo desses dados, por tudo que já indicamos como necessidade de aperfeiçoamento da metodologia de registro dos dados, é possível realizar algumas ponderações. Numa comparação com os dados do monitoramento, observe-se que **a capacidade de execução das deliberações ampliou-se em 18,7%**, pois em 2015 registramos apenas 12% das deliberações como cumpridas, conforme o gráfico abaixo:

¹ Trata-se de 14 ações de responsabilidade do Conjunto CFESS-CRESS no “Plano de lutas contra a precarização da formação e do trabalho profissional”; 16 deliberações do eixo “Orientação e Fiscalização”; 13 deliberações do eixo “Comunicação”; 27 deliberações do eixo “Ética e Direitos humanos”; 23 deliberações do eixo “seguridade Social”; 4 deliberações do eixo “Relações internacionais” e 20 deliberações do eixo “Administrativo-financeiro”.



Fonte: Relatório 44º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS (2015)

Observando-se o texto das deliberações, constatamos que o seu nível de complexidade é algo que pode explicar porque a maior parte das deliberações concentra-se no status parcial e indica, portanto, ações em andamento. Trata-se de questões de amplo espectro de ação e alianças, envolvendo posicionamentos e diferentes níveis de incidência que ultrapassam a autonomia das entidades e seu poder de resolutividade considerado isoladamente.

Além disso, nos parece também relevante retomar aqui os quatro grandes agrupamentos de dificuldades que destacamos no “*Documento Preparatório...*” e que foram subscritos nos debates do 45º Encontro Nacional pelos diferentes grupos, como questões que transversalizaram todos os eixos e que, portanto, ajudam a entender esses dados obtidos na avaliação geral do cumprimento da agenda de deliberações.

O primeiro deles tem a ver com dificuldades relativas a *fatores conjunturais*. Embora tenham sido muito vagamente mencionadas nas planilhas – cabendo referência mais direta à sua presença no eixo da formação profissional – estas dificuldades são presentes e sabemos o quanto interferem negativamente na condução de uma agenda política com teor crítico como a agenda do Conjunto CFESS-CRESS. Entre 2015 e 2016, acentuaram-se as disputas de setores das classes dominantes em torno da apropriação do fundo público e da riqueza socialmente produzida pelas/os trabalhadoras/es brasileiras/os. Não é este o lugar de mencionar com detalhes, mas sabemos que grande parte das dificuldades “miúdas” apontadas nas planilhas tem, nessas determinações gerais, um componente central. Podemos dizer que o crescimento dos índices de inadimplência no Conjunto, o esvaziamento das assembleias, eventos e demais iniciativas que buscam a participação da “base”, por exemplo, refletem claramente a precarização das condições de vida e trabalho desta categoria que, como as/os demais trabalhadoras/es, tem trabalhado mais, ganhado menos e ficado sem tempo para se dedicar a qualquer tipo de atividade política, ou mesmo de capacitação.

O segundo grupo de dificuldades mencionadas se relaciona com a *dinâmica das gestões*, do ponto de vista operacional e político. Cresceu a indicação do esvaziamento das gestões, que já era um problema em 2015 em vários Conselhos Regionais. A saída de conselheiras/os das gestões por inúmeras motivações – inclusive derivadas do agravamento de impactos regressivos da conjuntura no mundo do trabalho – tem ocasionado dificuldades de diversas ordens, como reunir as comissões com

regularidade. Isso é especialmente grave em se tratando de comissões regimentais como a Cofi, a Comissão de Ética e de Inscrição e impacta negativamente na força e intensidade de nossas ações. Também registramos uma expressiva dificuldade de participação da base nas comissões dos regionais, fragilizando o trabalho da Cofi, dificultando a formação das comissões de instrução e o diálogo mais orgânico com as representações de nossas entidades nas instâncias de controle social. Neste campo de dificuldades, devemos ainda mencionar problemas operacionais de algumas gestões, especialmente no que diz respeito à gestão do trabalho e à relação com as/os assessoras/es contábeis e jurídicos.

O terceiro tipo de dificuldade perceptível nos dados obtidos se relaciona com a *extensão quantitativa e complexidade da agenda do Conjunto CFESS-CRESS*. Embora não tenha sido registrado desta forma nas planilhas, observa-se que, em função de algumas variáveis, as gestões adotam uma dinâmica de “planejamento” no Regional, que prioriza algumas deliberações em detrimento de outras. Isso, por sua vez, tem impactos negativos na unidade de ação do Conjunto, porque nem todas as entidades estão, ao mesmo tempo, envidando ações no mesmo sentido e isso diminui a visibilidade nacional de nossos esforços. Entendemos que, quando pactuamos uma agenda nacional, em tese, todas as deliberações devem ser executadas com a mesma intensidade no interior das entidades, pois se trata de um PLANEJAMENTO NACIONAL. No entanto, isso não acontece.

Na agenda, existem deliberações que, muitas vezes, não se aplicam à realidade de vários estados (algumas planilhas indicam que “a demanda não foi encontrada” ou que “não se tem acúmulo sobre a temática”, etc.) e precisamos encarar a necessidade de avaliar o significado de inserir essas questões específicas numa agenda nacional. Vimos tentando discutir com a nova metodologia que o fato de termos uma agenda nacional não significa que os Regionais não possam acolher demandas específicas em seu cotidiano. Aliás, isso seria impraticável. Por esta razão, é necessário ampliar nossa capacidade de análise das propostas levadas ao planejamento, para que possamos contribuir com os distintos pontos de vista regionais numa avaliação mais precisa a respeito de sua generalidade nos estados brasileiros, antes de aprovarmos sua inserção na agenda nacional. Talvez isso nos possibilite “enxugar” o volume de deliberações da agenda nacional e acolher, com maior capacidade operativa, as demandas espontâneas/locais.

No que diz respeito à complexidade destas deliberações e seu impacto na ação de unidade do Conjunto CFESS-CRESS, cabe problematizar algumas questões que aparecem como dificuldades, especialmente no eixo “Ética e Direitos Humanos”. Nele registram-se baixos percentuais de implementação de deliberações que tratam de temas como a descriminalização do aborto; a defesa da legalização do plantio, cultivo, comercialização das drogas; a defesa dos direitos à livre expressão da identidade e orientação sexual; posição política contrária ao DSD. Nestes casos, as planilhas e debates dos descentralizados, não raras vezes, trazem registros sobre dificuldades que remetem a polêmicas de concepção no interior da gestão dos Regionais.

Cabe informar que isso também compareceu nas deliberações da Seguridade Social que expressam posicionamentos críticos em relação às comunidades terapêuticas e mecanismos de internação compulsória. Nota-se ainda o frágil acúmulo da concepção da Seguridade Social como padrão de proteção social no país e sua não priorização no

conjunto das ações, reproduzindo-se ações fragmentadas nas respectivas políticas setoriais. Isto ora remete a uma baixa articulação entre os sujeitos sociais para mobilização e articulação com a categoria e trabalhadoras/es das políticas sociais, ora se expressa na baixa articulação com os espaços de controle social e mobilizações em defesa das políticas públicas.

Além deste fator, outros que provocam falta de unidade na execução podem estar relacionados aos distintos portes dos CRESS no interior do Conjunto. Isso significa dizer que os CRESS de menor porte enfrentam dificuldades adicionais para dar conta de uma extensa agenda de deliberações, tais como a precária estrutura de funcionamento administrativo e do setor de fiscalização (com escasso número de funcionários/as e baixa arrecadação). Também acaba sendo registrado nesses CRESS o maior impacto quanto ao esvaziamento das gestões, mencionado anteriormente. A avaliação nacional indica, portanto, que estes fatores devam ser considerados no planejamento do próximo triênio, para que a quantidade de deliberações seja mais bem dimensionada a partir de alguns critérios.

Por fim, outro grupo de dificuldades relacionadas à gestão das entidades diz respeito à ***falta de previsão/planejamento orçamentário para realização das ações***. Cabe ressaltar que, como autarquia pública federal, o planejamento orçamentário-financeiro é condição para realização das ações da agenda política do Conjunto. Nesse sentido, o “administrativo-financeiro” não se dissocia da dimensão política – ela é a materialização dessa agenda. Ou seja, a proposta orçamentária dos CRESS deve levar em consideração as deliberações aprovadas nos Encontros Nacionais. Esta dimensão necessita avançar nas respectivas gestões do Conjunto e ser objeto de avaliação. Nota-se que muitas ações não chegam a ocorrer, porque sequer foram orçadas e esse quadro se intensifica com as dificuldades em lidar com o aumento de índices de inadimplência. Registram-se nas planilhas dificuldades, por exemplo, em discutir e aprovar reajustes no valor das anuidades. Sabe-se que este problema político precisa ser qualificado pelas gestões com dados sobre a própria inadimplência e as ações desenvolvidas para combatê-la, com dados sobre o impacto dos índices inflacionários no conjunto das despesas do Regional, entre outros. Quando o planejamento orçamentário não consegue se realizar considerando estes fatores, espera-se uma arrecadação que não acontece e isso acaba por comprometer a alocação dos recursos que, não raras vezes, fica indisponível, inclusive para arcar com as despesas fixas da entidade. E sabemos que a agenda do Conjunto CFESS-CRESS não é cartorial, passando, portanto, muito além das despesas fixas. O eixo da Comunicação, por exemplo, historicamente tem sido um dos mais sacrificados em Regionais que apresentam problemas financeiros. Isso porque acaba sendo visualizado como um eixo que requer recursos humanos e técnicos especializados e estes são considerados supérfluos, quando se é obrigado a raciocinar em termos restritos às despesas fixas. No entanto, nosso acúmulo em termos da Política de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS mostra a centralidade da comunicação para a visibilidade social de nossa ação política, sendo estratégica não apenas como “meio”, mas também como “finalidade”, pois defendemos a comunicação como parte dos direitos humanos.

Em síntese, portanto, ***destacamos que a nossa baixa capacidade de cumprimento das deliberações não deve ser dissociada do volume de ações parcialmente executadas***, que é bastante expressivo. Na soma dos dois percentuais temos um dado que ***supera 80% das deliberações em andamento***. Mas ***destacamos***,

sobretudo, que esse resultado deve ser considerado na ocasião do planejamento para o próximo triênio, que precisa reduzir a quantidade de deliberações, priorizando as de caráter efetivamente nacional.

Outra recomendação desta avaliação é *que as dificuldades apontadas compareçam na contextualização do planejamento*, para enfrentarmos de modo mais realista o cenário de implementação destas ações no próximo triênio. Dessa forma, é possível que consigamos ampliar nossa capacidade de execução da agenda em sua unidade nacional. A seguir, apresentamos o panorama nacional de implementação das deliberações por eixo e, assim como fizemos com os dados gerais, também procederemos, sempre que possível, a uma análise comparativa entre o os dados obtidos no monitoramento e os obtidos na avaliação.

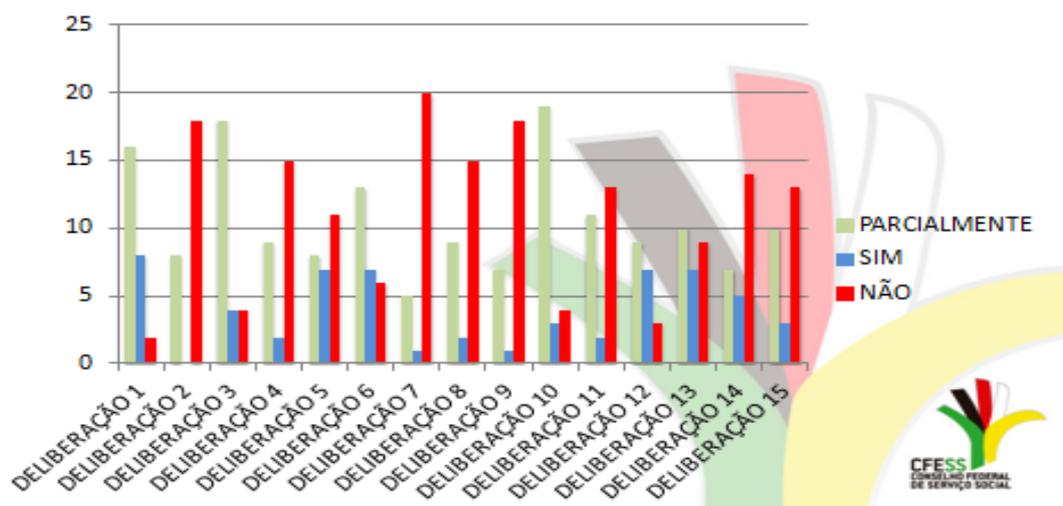
1. EIXO: ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Numa comparação entre os dados de 2015 e os de 2016, nota-se que a *deliberação 1 (Manter ações de enfrentamento às requisições de emissão de laudos e pareceres por parte de instituições do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público às profissionais que não sejam vinculados a tais instituições)* permaneceu com maior percentual de cumprimento. Seu *percentual de implementação subiu de 30,8% em 2015 para 66,77% em 2016*. Considerando-se a soma das respostas positivas e parciais, atesta-se que 96,4% dos CRESS têm esta deliberação em andamento em 2016 – percentual que já era alto em 2015 (92,3%).

A deliberação de *“Aprofundar e socializar a discussão sobre as atribuições do/a assistente social, contemplando o debate sobre o material técnico sigiloso”*² também se manteve como a segunda deliberação mais executada no triênio nesse eixo. Em 2015 a soma de respostas positivas (Sim: 50%) e parciais (23,1%) totalizou 73,1%. Em 2016 registramos que esta soma totaliza 85,18%, considerando-se 62,96% de respostas “Sim” e 22,22% de respostas na opção “parcial”. Observem-se a seguir os dois gráficos gerais do eixo (2015 e 2016).

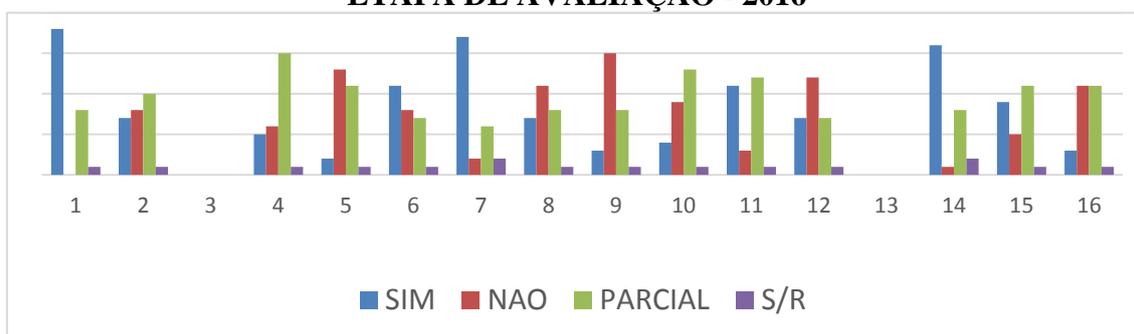
² A numeração das deliberações deste eixo foi alterada no relatório 2015 em função da inclusão de mais uma deliberação. Isso explica porque esta aparece para o monitoramento como deliberação 6 e para a avaliação como deliberação 7.

PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES



Fonte: Relatório 44º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS (2015)

PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES ETAPA DE AVALIAÇÃO - 2016



Além destas duas deliberações que se destacam com maior percentual de implementação, foram consideradas cumpridas três outras deliberações do eixo, totalizando cinco deliberações nesta condição (31,25%). As demais deliberações cumpridas foram:

3. Apresentação de nota técnica elaborada por uma/um especialista na temática, com vistas a subsidiar as discussões no Conjunto sobre a atuação de assistentes sociais em comissões de avaliação disciplinar, de monitoramento e comissões técnicas de classificação previstas no Sinase e na LEP – Responsabilidade: CFESS

Foram elaboradas e socializadas no Conjunto, durante o mês de junho/2016, duas notas técnicas. Uma de autoria da Tania Dhamer, sobre o trabalho das/os assistentes sociais no sistema prisional, a LEP e as comissões técnicas de classificação; outra de autoria de Silvia Tejadas, sobre o trabalho das/os assistentes sociais no cumprimento de medidas socioeducativas, o Sinase e as comissões de avaliação disciplinar.

13. Reformular os atuais instrumentais utilizados nas ações de fiscalização (formulário de Relatório de Visitas de Fiscalização, o Termo de Visita de Fiscalização e Notificação, modulo pesquisa), através da criação de um GT com a participação dos agentes fiscais para sistematizar os debates ocorridos nos Fóruns Regionais das COFIs e no Seminário Nacional das COFIs, culminando com sua aprovação no Encontro Nacional CFESS/CRESS - Responsabilidade: CFESS/CRESS

Neste caso, não foram auferidos os percentuais, pois a ação se realizou por meio de um GT constituído para esta finalidade, cujos trabalhos foram concluídos em agosto e o resultado da revisão foi apreciado na plenária final do 45º Encontro Nacional.

14. Promover análise e estudos jurídicos quanto aos procedimentos cabíveis à fiscalização junto aos empregadores acerca do cumprimento do artigo 5ºA da lei 8.662/93 que estabelece jornada de 30 horas semanais, sem redução de salário para assistentes sociais (lei 12.317/2010) - Responsabilidade: CFESS/CRESS

Numa análise dos dados absolutos, 16 CRESS, além do CFESS, indicam o cumprimento da deliberação, totalizando 59,26%. Outros 29,63% (8 CRESS) indicam implementação parcial da deliberação, o que, somado ao “sim”, totaliza 88,89% de cumprimento.

O status de cada uma das demais deliberações encontra-se descrito no item “*deliberações por eixo/prioridades/recomendações*”, cabendo informar que, além das 5 deliberações cumpridas, foram registradas como parcialmente cumpridas 7 deliberações (43,75%) e com baixo status de implementação 4 deliberações (25%). Conforme já explicitado no item sobre o processo de avaliação, estas últimas foram assim consideradas, por terem seu percentual de dados absolutos concentrados na opção “não” da planilha, mesmo que, na região, o resultado registrado tenha sido “parcial”, em função do critério utilizado para avaliação nos descentralizados. São elas:

5. Fazer gestões junto à Caixa Econômica Federal, em relação às solicitações de inscrição de pessoa jurídica junto aos CRESS pelas empresas prestadoras de serviço – Responsabilidade: CFESS/CRESS.

Treze CRESS assinalaram “não” em suas planilhas, totalizando 48,15% contrapostos a 7,41%, que declararam ter cumprido a deliberação (2 CRESS) e 40,74% que a cumpriram parcialmente (10 CRESS e o CFESS).

8. Aprofundar estudos acerca da atuação do/a assistente social enquanto Responsável Técnico/a (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) com base na Lei nº 8.662/1993 - Responsabilidade: CFESS/CRESS

Onze CRESS assinalaram “não” em suas planilhas, totalizando 40,74%; 25,93% marcaram “sim” (7 CRESS) e 29,63% marcaram “parcial” (7 CRESS e o CFESS).

9. Acompanhar a discussão sobre a Regulação do Trabalho em Saúde - Responsabilidade: CFESS/CRESS

Quinze CRESS não cumpriram esta deliberação (55,56%); 11,11% afirmam ter cumprido (3 CRESS) e 29,63% indicam que a mesma está em andamento (7 CRESS e o CFESS).

12. Aprofundar o debate sobre as atribuições profissionais e de cargos genéricos considerando as atuais requisições de natureza inter, multi e transdisciplinar que envolvam assistentes sociais - Responsabilidade: CFESS/CRESS

Onze CRESS e o CFESS assinalaram “não” em suas planilhas, totalizando 44,45%. Sete CRESS (25,93%) indicaram o cumprimento e o mesmo percentual de planilhas teve registro da opção “parcial” (7 CRESS).

Para o eixo de “orientação e fiscalização”, a plenária final aprovou a indicação de **oito prioridades**, conforme planilha do item “*deliberações por eixo/prioridades/recomendações*”.

2. EIXO: ÉTICA E DIREITOS HUMANOS

Nesse eixo, registra-se o *cumprimento de seis deliberações em relação ao seu total, o que corresponde a 22%*. Numa análise comparativa entre dados do monitoramento e da avaliação, notam-se alguns aspectos que precisam ser destacados.

Considerando-se as deliberações de responsabilidade partilhada, a que apresentou maior percentual de implementação (**61,54%**), ao se somarem as respostas positivas e parciais, em 2015 foi a de número 3 (*Difundir Nota Técnica do Ministério da Saúde e outras iniciativas sobre o aborto legal e seguro como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos*). Na etapa de avaliação, entretanto, esse quadro se alterou e essa deliberação passa ao status parcial, não figurando entre as que foram consideradas cumpridas.

Um segundo aspecto a destacar é que, *dentre as seis deliberações cumpridas, quatro eram de responsabilidade exclusiva do CFESS*. Isso reafirma preocupações quanto à capacidade de execução das deliberações por parte dos CRESS, que foram problematizadas no eixo, especialmente pelos regionais de menor porte, e colocam o eixo da ética entre os que possuem menor grau de cumprimento das deliberações. Comparando-se todos os eixos, somente a Formação Profissional possui percentual menor de execução que a ética e direitos humanos. As deliberações cumpridas encontram-se listadas a seguir:

12. Apoiar as lutas em torno do respeito à identidade trans; à despatologização da transexualidade; à retirada da transexualidade dos catálogos internacionais de doenças e à garantia da permanência do processo transexualizador pelo Sistema Único de Saúde (SUS) - Responsabilidade: CFESS.

18. Declarar posicionamento favorável à retirada das tropas do Haiti, e contra as violações dos direitos humanos e ataques à soberania do povo haitiano - Responsabilidade: CFESS/CRESS.

Cabe destacar que, apesar de seu percentual autodeclarado pelos CRESS não ter alcançado 50%, conforme critério pactuado para que a deliberação fosse considerada cumprida, avaliamos que podemos considerá-la desta forma, uma vez que o percentual

registrado foi de 48,4% e recomendou-se expressamente que os CRESS que ainda não replicaram o *CFESS Manifesta* sobre o tema o façam até o final de suas gestões.

21. Realizar seminário nacional sobre exercício profissional relacionado à orientação sexual, identidade de gênero, bem como direitos das pessoas trans, reafirmando a posição contrária a todas as formas de patologização - Responsabilidade: CFESS/CRESS.

Esta deliberação foi cumprida ainda no ano de 2015, com o “*Seminário Serviço Social e Identidade Trans*”, realizado em São Paulo.

22. Elaborar um texto sobre a incompatibilidade de se recorrer à religiosidade nos instrumentos e técnicas utilizados pelo/a assistente social – Responsabilidade: CFESS.

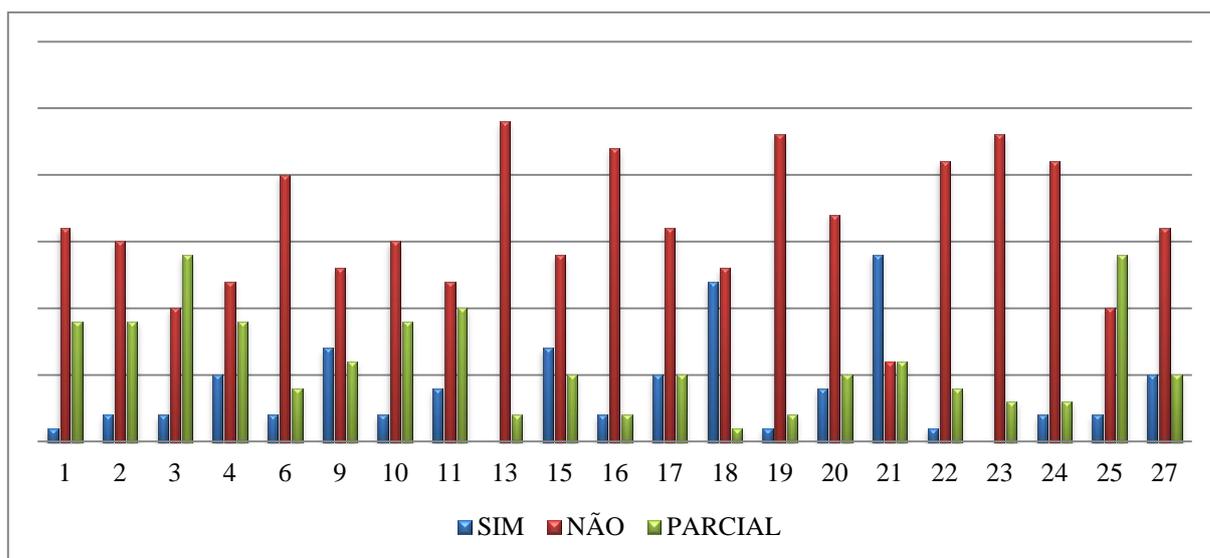
Cumprida com a publicação do texto CFESS Manifesta sobre o “Estado Laico” (2016).

23. Aperfeiçoar a Resolução CFESS n. 548/09, que trata do desaforamento de denúncias éticas objetivando o estabelecimento de prazos para o CFESS e os CRESS - Responsabilidade: CFESS.

Esta deliberação foi cumprida ainda no ano de 2015, com a publicação da Resolução CFESS nº 726, em 16 de novembro de 2015.

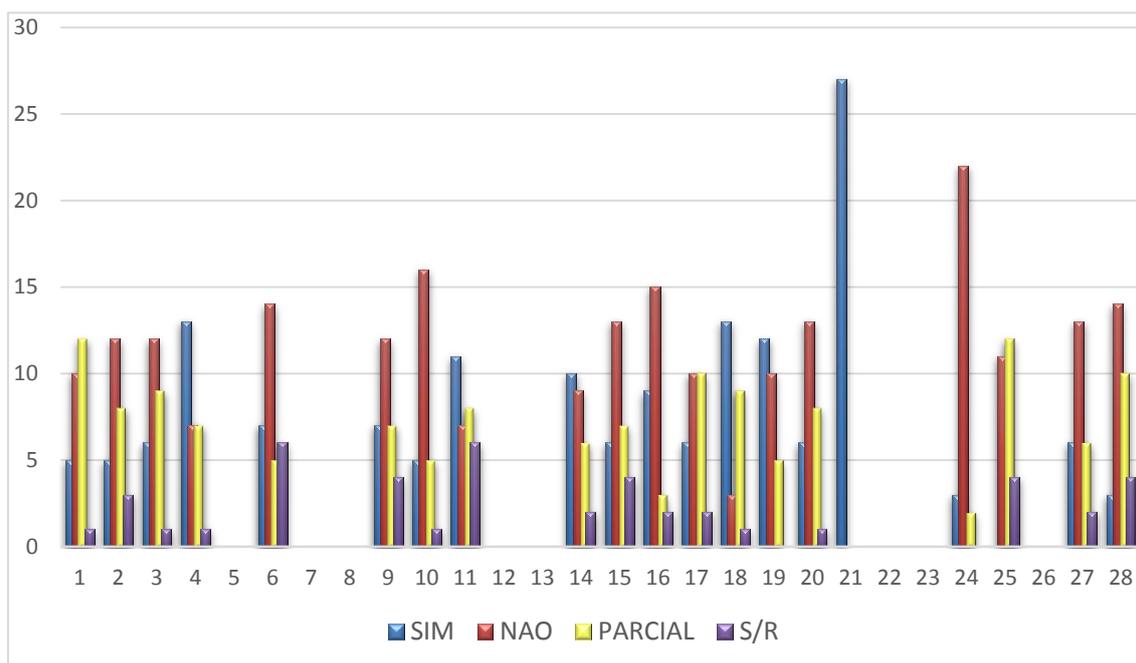
26. Realizar estudo de viabilidade financeira quanto à possibilidade de o CFESS financiar a participação de dois/duas conselheiros/as no curso *Ética em Movimento* - Responsabilidade: CFESS.

Esta deliberação foi cumprida ainda no ano de 2015 quando, a partir das projeções orçadas e da avaliação didático-pedagógica das docentes que ministram o curso, a medida se mostrou inviável.



Fonte: Relatório 44º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS (2015)

PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES ETAPA DE AVALIAÇÃO - 2016



A comparação entre as informações obtidas em cada deliberação podem ser comparadas nos gráficos acima, sendo que o status de cada uma das demais deliberações encontra-se descrito no item “*deliberações por eixo/prioridades/recomendações*”. Ressalte-se que, em 2015, foi incluída uma nova proposta no eixo e, por esta razão, foram avaliadas 28 propostas, diferentemente de 2015 quando foram monitoradas 27. Além das seis deliberações cumpridas, foram registradas como parcialmente cumpridas 14 deliberações (51,8%) e, com baixo status de implementação, sete deliberações (25%). Estas últimas são as seguintes:

2. Assumir posicionamento contrário à existência do exame criminológico e favorável à revisão do código penal em ações conjuntas com movimentos de defesa de direitos humanos e outras entidades – Responsabilidade: CRESS

Doze CRESS informaram que não desenvolveram nenhuma atividade, equivalendo a 46,15%.

3. Difundir a Norma Técnica do MS e outras iniciativas sobre o aborto legal e seguro como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos – Responsabilidade: CFESS/ CRESS

Embora cumprida pelo CFESS, 12 CRESS (44,44%) disseram não ter cumprido e apenas seis CRESS (22,22%) informaram ter executado a deliberação em sua totalidade.

5. Elaborar manifestação jurídica a ser encaminhada para os CRESS, visando publicação de uma Resolução sobre o acesso ao material do conjunto CFESS/CRESS para fins de pesquisa – Responsabilidade: CFESS.

O CFESS ainda não cumpriu essa deliberação e a classificamos em baixo status de implementação, considerando que foi residual (apenas de 10 CRESS) o retorno de

informações enviadas pelos CRESS para sua materialização, após envio do OFÍCIO CIRCULAR CFESS nº 84/2016, de 15 de junho de 2016, reiterado pelo OFÍCIO CFESS nº 118/2016, de 29 de agosto de 2016.

7. Fazer levantamento se os CRESS têm Comissões de Ética e Direitos Humanos (Comissões Ampliadas de Ética, Comissões de Direitos Humanos, Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos), suas respectivas concepções e atribuições, e se estão acompanhando os Conselhos de Direitos Humanos existentes com vistas à padronização referente a esta temática – Responsabilidade: CFESS.

O CFESS ainda não cumpriu essa deliberação, uma vez que necessita das informações disponibilizadas pelos CRESS para sua materialização. Foram enviados três Ofícios Circulares, de nº 59/2015, 93/2015 e 178/2015, solicitando as informações e até o momento temos retorno de 16 CRESS.

9. Manter a participação em iniciativas que buscam a responsabilização dos autores de tortura e crime de lesa-humanidade nos anos da ditadura militar brasileira – Responsabilidade: CFESS/ CRESS.

Doze CRESS (44,44%) informaram a não execução da deliberação.

14. Dar continuidade ao debate contemporâneo acerca do uso do nome social nos espaços públicos e privados (conforme Carta de Direitos dos Usuários do SUS) e no acesso às políticas públicas para a população LGBT, considerando a livre identidade de gênero – Responsabilidade: CFESS/ CRESS.

Em números absolutos, 33,33% (nove CRESS) afirmaram não ter desenvolvido nenhuma atividade neste campo; 22,22% dos CRESS (seis) executaram de forma parcial e 37,03% (nove mais o CFESS) realizaram ações no cumprimento da deliberação. Cabe registrar que dois CRESS (7,41%) não informaram o status de sua implementação.

17. Realizar debates sobre a relação entre o exercício profissional e as formas de tortura, desaparecimentos forçados, execuções extrajudiciais, arbitrárias, sumárias e outras violações praticadas pelos agentes do Estado – Responsabilidade: CFESS/ CRESS.

Em números absolutos, 37,03% (10) dos CRESS informaram sua implementação “parcial”, outros 37,03% (10) não a executaram. Apenas cinco CRESS e o CFESS (22,22%) informam a realização integral dessa deliberação. Um CRESS (3,70) não respondeu. Recomenda-se expressamente como orientação para seu cumprimento que seja a Carta do Rio de Janeiro, elaborada durante o 44º Encontro Nacional CFESS-CRESS, de 2015, socializando o posicionamento do Conjunto com relação ao tema, divulgada pelos CRESS que ainda não o fizeram.

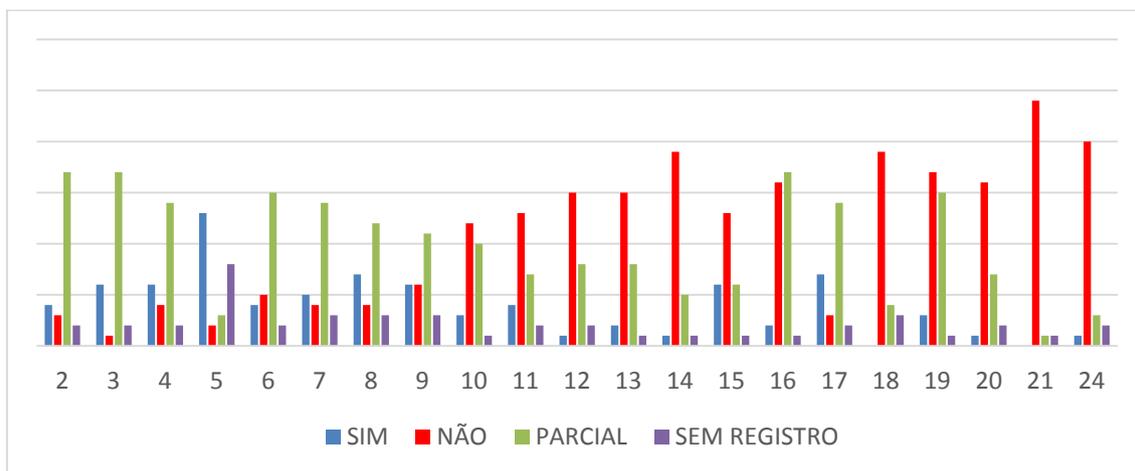
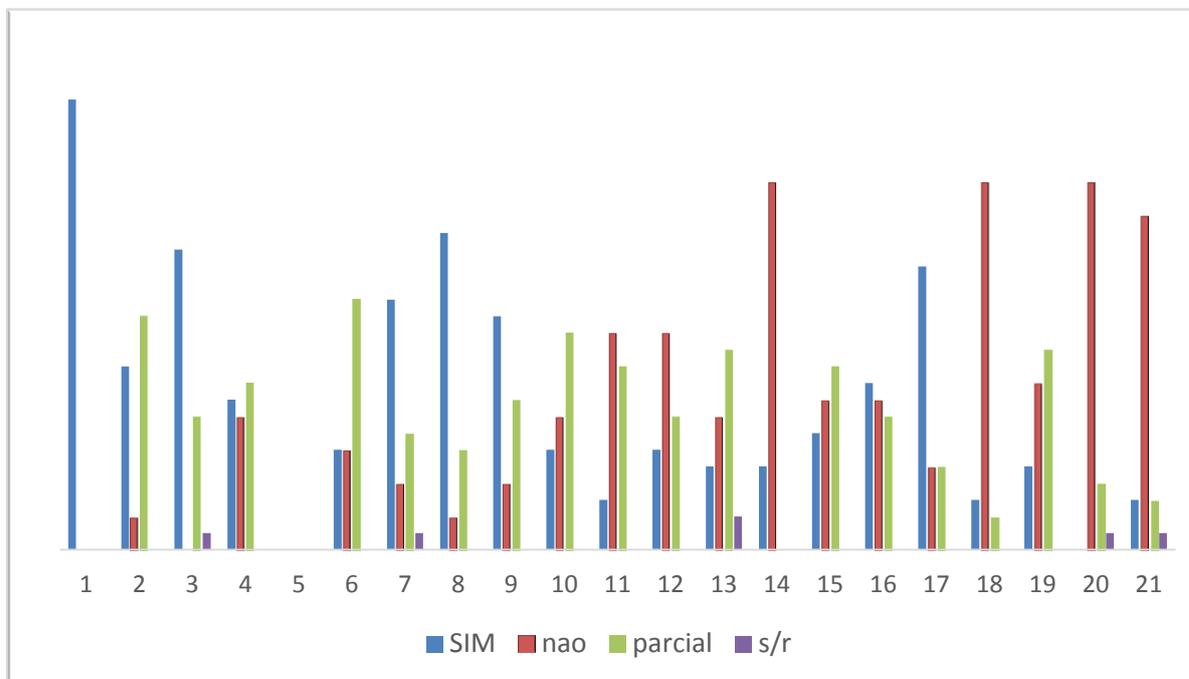
Registra-se ainda que a plenária final aprovou a indicação de **dez prioridades** para o eixo de “ética e direitos humanos”, conforme planilha do item “deliberações por eixo/prioridades/recomendações”.

3. EIXO: SEGURIDADE SOCIAL

No eixo da Seguridade Social, tem-se um conjunto de 25 deliberações, das quais duas (1 e 25), na etapa de monitoramento (2015), foram transferidas para o documento

“Ações Continuadas Estratégicas”, permanecendo, no eixo da Seguridade Social, 23 deliberações. Destas, *oito foram consideradas cumpridas (34,78%); nove deliberações foram registradas como parcialmente cumpridas (39,13%) e seis (20,08%) com baixo status de implementação*. O gráfico geral da etapa de avaliação nesse eixo pode ser observado abaixo e comparado com o da etapa de monitoramento em seguida.

PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES ETAPA DE AVALIAÇÃO - 2016



Fonte: Relatório 44º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS (2015)

Observando-se as deliberações cumpridas nessa última etapa, percebemos que, entre as oito assim consideradas, uma se mantém com alto percentual de implementação em relação à etapa de monitoramento:

3. Acompanhar o processo de implementação da gestão do trabalho do SUAS nas três esferas de governo, por meio da participação nos Fóruns dos Trabalhadores do SUAS e nos espaços de controle social e de organização política dos trabalhadores

3.1. articulação com outras categorias profissionais, sindicatos e demais forças sociais para instituição das mesas de negociação, nas três esferas de governo, para defesa e regulação das condições e relações de trabalho, incluindo elaboração do plano de cargos, carreiras, salários e remuneração para os/as trabalhadores do SUAS, realização de concurso público específico para a Política de Assistência Social e implementação da Política de Educação Permanente do SUAS – Responsabilidade: CFESS/CRESS

Em 2015, essa foi a deliberação que registrou maior percentual de cumprimento (88%), considerando-se a soma de respostas positivas (23%) e parciais (65%). Na etapa de avaliação, essa se mantém como a mais executada entre as deliberações do eixo, já que 17 CRESS e o CFESS indicam o seu cumprimento totalizando 66,67%. Os outros 29,62% (oito CRESS) indicam cumprimento parcial. Considerando as respostas “sim” e “parcial”, temos um percentual de 96,30% de cumprimento total ou parcial.

As outras sete deliberações cumpridas até a etapa de avaliação foram:

5. Construir a Carta de Brasília com a temática central voltada para o legado da ditadura militar no Brasil e sua atualidade nas diversas formas de tortura e outras formas de violação de direitos humanos, especialmente relativos à criminalização dos movimentos e lutas sociais – Responsabilidade: CFESS/CRESS.

Considerada como cumprida, pois, desde o 44º Encontro Nacional, essa deliberação passou a integrar o Regimento Interno dos Encontros Nacionais e não o elenco de deliberações da Seguridade Social.

7. Acompanhar nos diversos espaços de controle social democrático a Lei 12.594/2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Responsabilidade: CFESS/CRESS

Esta deliberação apontou uma realização de 55,56%, considerando 14 CRESS e o CFESS. Os outros 25,93% (07 CRESS) apontaram o cumprimento “parcial” da deliberação o que, somado ao “sim”, totaliza 81,49% de cumprimento. Importante notar o crescimento do percentual de execução desta deliberação em relação ao obtido na fase do monitoramento, em que apenas 18,51 % dos CRESS haviam respondido “sim” em suas planilhas (Cf. Relatório do EN 2015).

8. Priorizar ações conjuntas com entidades, movimentos sociais e fóruns em defesa do SUS e a frente nacional contra a privatização da saúde contrários às privatizações, fundações privadas, OSs, OSCIPs, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH/S.A), Parcerias Público/Privado (PPPs) e outras modalidades, defendendo a responsabilização do Estado na condução das políticas públicas, e visando conhecer os impactos das mudanças para o exercício profissional– Responsabilidade: CFESS/CRESS.

O percentual de 70,37% dos CRESS (18) e o CFESS aponta o cumprimento da deliberação. Os outros 22,22% (seis CRESS) indicam cumprimento “parcial” da deliberação, o que, somado ao “sim”, totaliza 92,59% de cumprimento. Importante notar o crescimento do percentual de execução desta deliberação em relação ao obtido na fase do monitoramento, em que 83% dos CRESS haviam respondido “sim” em suas planilhas – acréscimo de 9%. (Cf. Relatório do EN 2015).

9. Fortalecer a luta pela plena efetivação da reforma psiquiátrica e dos mecanismos de atenção aos usuários dos serviços de saúde mental, álcool e outras drogas, articulado com o controle social e movimentos sociais, na perspectiva de ampliação e consolidação de uma rede substitutiva que seja capaz de sustentar uma ação integral e antimanicomial no campo da saúde mental:

9.1. defesa da ampliação e dos investimentos nos serviços da rede pública de atenção integral (CAPS I, II e III, CAPs AD, CAPs Infantil, Centros de Convivência, Centros de Acolhimento Transitório, Leitos para Desintoxicação em Hospitais Gerais, leitos Psiquiátricos em HG, Residências Terapêuticas e Consultório de Rua) às pessoas em sofrimento mental e usuários de substâncias psicoativas, posicionando-se contra a privatização dos serviços de saúde mental;

9.2. defesa da expansão e consolidação dos serviços residenciais terapêuticos (SRT), articulando-os à política nacional de habitação, para que o processo de desinstitucionalização dos pacientes psiquiátricos seja consolidado;

9.3. incidência política junto às instâncias de gestão e de deliberação acerca dos critérios de implantação dos serviços de saúde mental, especialmente, os CAPs, possibilitando que mais usuários tenham acesso a esses serviços especializados;

9.4. defesa e fortalecimento da Política Nacional de Redução de Danos como possibilidade de cuidado e promoção da saúde, endossando o seu caráter intersetorial, com destaque para as políticas de educação pública e de defesa dos direitos, se posicionando contrário ao Plano Crack: é possível vencer;

9.5. participar dos núcleos da luta antimanicomial e da frente de Direitos Humanos e Drogas e dos diversos espaços de controle social democrático – Responsabilidade: CFESS/CRESS

O percentual de 51,85% dos CRESS (13) e o CFESS aponta o cumprimento da deliberação. Os outros 33,34% (nove CRESS) indicam cumprimento “parcial” da deliberação, o que, somado ao “sim”, totaliza 85,19% de cumprimento. Registramos que essa deliberação exigiu uma grande mobilização do Conjunto CFESS-CRESS nestes últimos 3 anos, em virtude do debate e da pressão do governo em aprovar as comunidades terapêuticas no CONAD.

17. Defender posicionamento contrário à internação de pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas, unidades acolhedoras e outras instituições congêneres (inclusive nas financiadas por verbas públicas, tendo em vista as denúncias de violações de direitos humanos nestes espaços, através de relatórios de inspeção já realizados, a exemplo dos relatórios do Conselho Federal de Psicologia e do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro),

defendendo a perspectiva de redução de danos e uma intervenção profissional e laica no tratamento dessas pessoas – Responsabilidade: CFESS/CRESS.

Os dados apontam que 62,96% dos CRESS (16) e o CFESS cumpriram a deliberação. Outros 18,52% (cinco CRESS) indicam cumprimento “parcial” da deliberação, o que, somado ao “sim”, totaliza 81,48% de cumprimento. Assim como na deliberação 9, esta exigiu uma série de ações e estratégias aliadas aos movimentos e entidades em Defesa da Reforma Psiquiátrica, de forma a impedir a aprovação das comunidades terapêuticas como um serviço subsidiado com recursos públicos, em detrimento do fortalecimento dos serviços já existentes no SUS.

22. Realizar o Encontro Nacional de Seguridade Social – Responsabilidade: CFESS
Deliberação cumprida com sua realização em 2015.

23. Realizar o II Encontro Nacional de Assistentes Sociais do INSS – Responsabilidade: CFESS
Deliberação cumprida com sua realização em 2014.

O *status* de cada uma das demais deliberações encontra-se descrito no item “*deliberações por eixo/prioridades/recomendações*” cabendo destacar as seis (20,08%) que foram classificadas com baixo *status* de implementação, quais sejam:

11. Pautar nos Conselhos Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Saúde e promover encontros para discutir a política de saúde no sistema prisional em uma perspectiva interdisciplinar – Responsabilidade: CFESS/CRESS.

Neste caso, o maior percentual de dados absolutos registra que 48,2% (12 CRESS) não estão desenvolvendo qualquer ação em relação a esta deliberação.

12. Promover ações tendo em vista aprofundar a discussão sobre a atuação profissional junto aos povos e comunidades tradicionais para o acesso dessas populações às políticas pública – Responsabilidade: CFESS/CRESS

Neste caso, 48,15% (12 CRESS) não estão desenvolvendo qualquer ação em relação a esta deliberação.

14. Realizar estudos e levantamento acerca do trabalho do/a assistente social nas equipes dos serviços de acolhimento institucional e centros de acolhida, da rede socioassistencial do SUAS, que recebem egressos do sistema penitenciário – Responsabilidade: CFESS/CRESS

Informaram que não realizaram a deliberação 81,48% dos CRESS (22) e 18,51% (cinco CRESS) responderam ter realizado.

18. Contribuir para a efetiva implementação, no âmbito da educação, das leis 10.639/03 que torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira e a lei 11.645/09, Resolução 01/2004 CNE e Parecer n 03 10/03/2004, que torna obrigatório o ensino da cultura indígena – Responsabilidade: CFESS/CRESS.

Vinte e dois CRESS (81,48%) declararam “não” em relação à realização de atividades nesta deliberação.

20. Fazer incidência política junto a ANDIFES/FONAPRACE, conselhos profissionais e outras instâncias no processo de construção e aprovação de uma Política Nacional de Assistência Estudantil garantindo a obrigatoriedade de participação de assistente social na equipe mínima de operacionalização dessa política – Responsabilidade: CFESS/CRESS.

Também nessa deliberação, chama atenção o alto índice do não cumprimento (85,18%) já que apenas quatro CRESS marcaram “sim” ou “parcial” em suas planilhas.

21. Fazer incidência política junto ao Ministério da Saúde para supressão da forma facultativa da presença de assistentes sociais na equipe multiprofissional da rede de cuidados à pessoa com deficiência – Portaria Ministerial N° 835, de 25/04/2012, articulando-se e envolvendo-se com o movimento das pessoas com deficiência e as entidades que trabalham com as mesmas – Responsabilidade: CFESS/CRESS.

O alto índice do não cumprimento desta deliberação registra 77,78% (20 CRESS).

A plenária final aprovou a indicação de **onze prioridades** para o eixo da Seguridade Social, conforme planilha do item “*deliberações por eixo/prioridades/recomendações*”.

4. EIXO: FORMAÇÃO PROFISSIONAL/ PLANO DE LUTAS

Desde 2014, optamos por tornar o “Plano de Lutas” o conteúdo a ser executado pelas comissões de formação profissional do Conjunto. Isso implica reconhecer que, em relação a esse eixo, não poderemos estabelecer a comparação realizada nos eixos anteriores, por duas razões.

Em 2015, por ocasião do monitoramento, a grande maioria das planilhas não registrou informações sobre as atividades do “Plano de Lutas...”. Em 2016, embora ainda tenha se mantido essa tendência de modo bastante expressivo, foi possível obter alguns dados, mas, nesse caso, concentramos a avaliação nas ações do “plano de lutas...” cuja responsabilidade era apenas do Conjunto CFESS-CRESS. Juntando-se essas duas circunstâncias, não dispomos dos mesmos padrões para comparação dos dados obtidos, nem mesmo de modo aproximado.

O resultado geral da avaliação nesse eixo indica que, **das 14 ações do “Plano de Luas...” avaliadas, apenas duas foram consideradas cumpridas**. Este é o menor percentual de cumprimento de deliberações entre os eixos (**14,2%**). Cabe enfatizar que ambas envolvem, de forma indireta, a ação precípua dos Conselhos, sendo, portanto, atividades localizadas no eixo de AÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO:

Atividade 1: Manter a realização de debates sobre as Resoluções 533/08, 582/10, 568/10, que regulamentam a supervisão direta de estágio e a Política Nacional de Estágio da ABEPSS.

Esta atividade foi registrada como cumprida por 17 CRESS (65,38%); oito não responderam (30,77%) e um assinalou que não estava executando (3,85%).

Atividade 4: Reafirmar a PNE no que refere à não acumulação da supervisão acadêmica e de campo pelo mesmo profissional.

Neste caso, 18 CRESS assinalaram o cumprimento da atividade (66,67%); um CRESS assinalou que não cumpriu (3,70%) e também outro declarou que estava parcialmente cumprida (3,70%). Registre-se que 25,93% dos CRESS não declararam nenhum dado a respeito.

Todo o restante das ações avaliadas foi declarado com **cumprimento parcial**, cabendo destacar que, ***entre essas 12 atividades, cinco foram classificadas no nível de baixo status de implementação.*** Foram elas:

No eixo 2, a segunda ação que envolve a atividade 1: Realizar levantamento e divulgação de pesquisas sobre as condições de trabalho docente nas UFAs.

Essa deliberação aparece como não cumprida para 16 CRESS (59,26%); para cinco, como parcialmente cumprida (18,52%) e seis CRESS (22,22%) não responderam. Embora envolva o Conjunto, foi compreendida nas reflexões levantadas nos Descentralizados como atividade que diz respeito muito mais às ações da Abepss e indicou-se que a responsabilidade sobre ela precisaria ser revista no próprio Plano de Lutas.

No eixo 3, a atividade 3: Mapear os IFs que apresentem possibilidade de abertura de cursos de graduação em Serviço Social

Esta atividade apresenta pouco envolvimento dos CRESS, já que apenas três declararam tê-la cumprido (11,54%), enquanto 14 (53,84%) afirmam que não a cumpriram. Entre os demais, um atesta cumprimento parcial (3,85%) e oito (30,77%) não responderam. Essa realidade ocorre também, porque, numa parte dos estados em que se localizam os Regionais, não existe Instituto Federal Tecnológico. Outra parte dos CRESS não a compreende como uma prioridade, dada a complexidade dessas instituições para receberem curso de Serviço Social. A única experiência no país é no interior do Ceará, em Iguatu.

No eixo 4 (AÇÕES RELATIVAS COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO) a ação de Divulgação de posicionamento das Entidades sobre Graduação Presencial, em especial a atividade 2: Realizar estudos sobre a legalidade da oferta de “cursos de extensão” e seu aproveitamento como cursos de graduação em Serviço Social

Evidencia-se o baixo *status* de implementação, pois apenas em sete CRESS foi declarado o cumprimento (25,93%). A maior parte dos Regionais que respondeu (10 CRESS) afirma que não realizou atividades (37,04%). Registre-se ainda que dois declararam cumprimento parcial (7,41%) e oito (29,63%) não responderam. Também nesse caso, nos parece que está sendo pouco implementada por se tratar de uma situação que ainda não atinge todos os estados. Apesar disso, o CFESS já vem realizando ações junto ao Ministério Público, em face do reconhecimento da ilegalidade desta modalidade de oferta de graduação pelo próprio Conselho Nacional de Educação.

No eixo 5 nas ações junto ao MEC a atividade 2: Incorporar no debate do GT a questão da avaliação pelo MEC dos cursos de serviço social tendo como referência o debate acumulado pela ENESSO, ABEPSS e outros espaços da categoria

Esta deliberação também expressa sua não incorporação pelo Conjunto CFESS-CRESS: apenas 11,11% indicam ter cumprido. O maior percentual (37,04%) declara não ter realizado a atividade, seguidos de 33,33% que não responderam e 18,52% que informam cumprimento parcial.

No eixo 6 com ações relativas a AÇÕES JUNTO AO PODER LEGISLATIVO, ATIVIDADE 3: Articular a realização de audiências públicas nas Assembleias Legislativas em defesa da formação de qualidade e contra a precarização do ensino (em especial a graduação à distância)

Esta deliberação aparece com baixa implementação, pois 53,84% informaram que não a cumpriram. Outros 34,62% não responderam e somente 7,69% afirmam ter realizado a atividade.

5. EIXO: RELAÇÕES INTERNACIONAIS

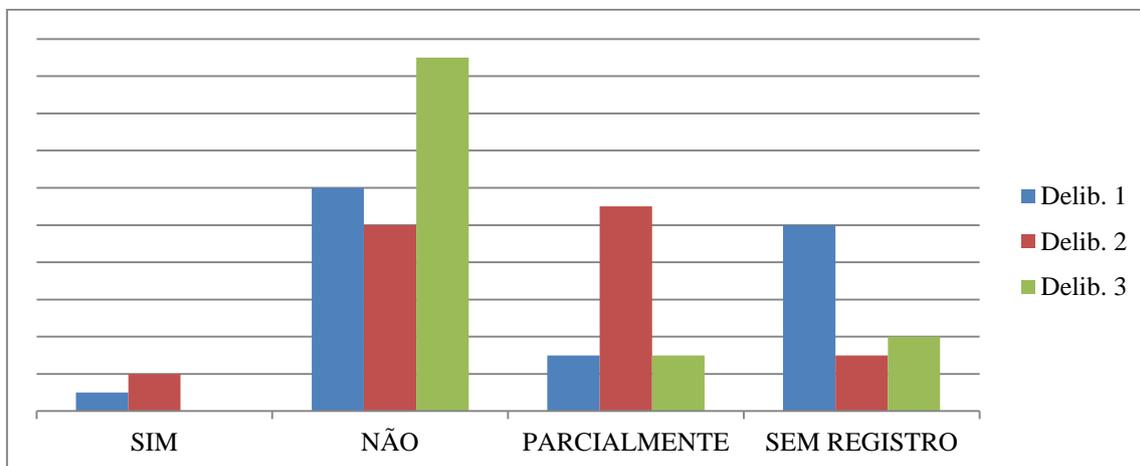
De um total de quatro deliberações deste eixo, a partir da avaliação realizada consideramos que apenas a ***deliberação de número 2 pode ser considerada cumprida (25%)***. Em face de sua natureza de ações permanentes, essas deliberações se relacionam aos demais eixos, especialmente a “ética e direitos humanos”, “orientação e fiscalização” e “comunicação” e apenas no último triênio as relações internacionais ganharam uma dimensão na qual as gestões dos CRESS passaram a assumir de modo compartilhado. Até então, tal eixo vinha sendo quase exclusivamente realizado pelo CFESS, confundindo-se a representação do Brasil em âmbito internacional, que cabe ao órgão federal.

A partir da deliberação de número 2 (***Realizar levantamento sobre o Serviço Social (formação, regulamentação, fiscalização do exercício profissional, organização política da categoria, etc.) nos países fronteiriços, com vistas a subsidiar o Conjunto CFESS/CRESS para a realização de um Seminário Nacional sobre Serviço Social nas regiões fronteiriças, em 2016, com vistas a subsidiar a política de articulação do Conjunto CFESS/CRESS com esses países*** – Responsabilidade: CFESS/CRESS, o debate em torno das relações fronteiriças e fluxos migratórios internacionais passou a ser fomentado nos CRESS.

Em julho de 2015, foram realizados cinco Encontros Regionais precedendo os cinco Encontros Descentralizados. Nesses, cada CRESS teve a oportunidade de apresentar o resultado do levantamento realizado e socializar o debate na região. ***Destaque-se que 11 CRESS (40,80%), na sua maioria das regiões sul e sudeste, realizaram esta deliberação***; nove não realizaram (33,33%) e quatro CRESS e o CFESS, correspondendo a 18,51%, indicaram realização parcial. Dois CRESS não responderam à avaliação dessa deliberação. ***Totalizando os CRESS que responderam sim e aqueles que indicaram parcialmente, temos que 59,31%*** apresentaram ações que expressam o envolvimento da categoria na atenção e garantia de direitos da população fronteiriça, migrante e refugiada.

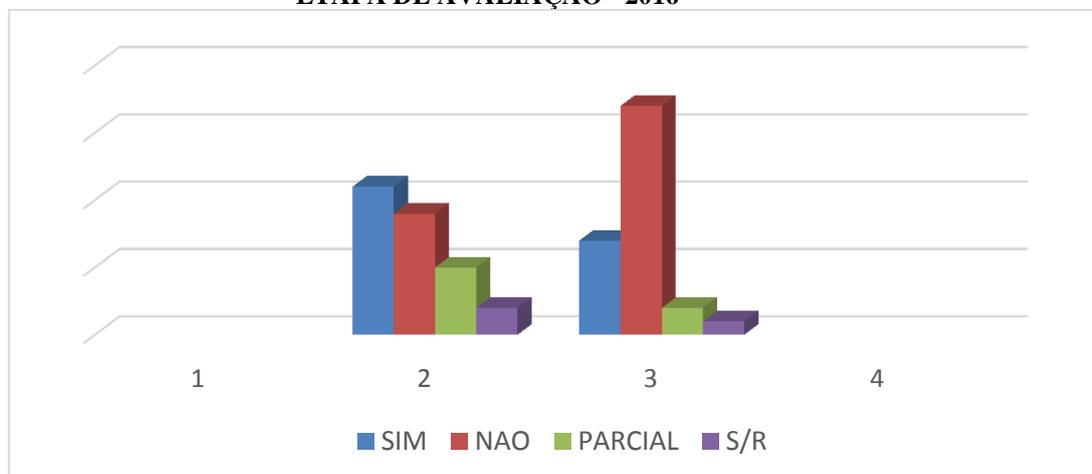
Os dados daqueles Encontros fomentaram a organização do *Seminário Nacional Serviço Social, Relações Fronteiriças e Fluxos Migratórios Internacionais*, realizado de 6 a 8 de julho de 2016 na cidade de Belém (PA). O Seminário teve transmissão *online* e está disponível no canal do CFESS no *youtube*: https://www.youtube.com/watch?v=Vdm_kQW903U.

Já no monitoramento (2015), a realização dos Seminários Regionais preparatórios ao Seminário Nacional (realizado em julho/2016) ampliou o volume de reconhecimento dos CRESS em relação a esse eixo. Isso se manteve na etapa de avaliação, conforme pode ser observado na comparação dos gráficos das duas etapas expostos a seguir:



Fonte: Relatório 44º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS (2015)

PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES ETAPA DE AVALIAÇÃO - 2016



As outras três deliberações encontram-se agrupadas no status de execução “parcial”, quais sejam:

1. Ampliar o leque de articulação internacional do Comitê Latino-Americano e Caribenho de Organizações Profissionais do Trabalho Social/ Serviço Social com vistas a dialogar com respectivos países, na perspectiva de interlocução sobre as posições defendidas pelo projeto ético-político do Serviço social brasileiro, ampliando nossas condições de disputa da perspectiva internacional da profissão – Responsabilidade: CFESS.

Trata-se de uma deliberação de execução contínua e não pode ser considerada finalizada, em função do seu caráter de articulação permanente com as organizações profissionais latino-americanas e mundiais – mais especificamente o Comitê Latino-Americano e Caribenho de Organizações Profissionais de Serviço Social (Colacats) e a Federação Internacional de Assistentes Sociais (Fits). Ao mesmo tempo, entre 2014 e 2016, ampliamos as relações internacionais com países de língua portuguesa, destacando-se o acompanhamento e diálogo com a Associação de Assistentes Sociais de Angola (AASA).

3. Realizar debate com a categoria sobre o Serviço Social no âmbito mundial. – Responsabilidade: CRESS

Esta deliberação teve seu percentual absoluto entre os CRESS marcado na opção “não” da planilha, indicando que possui, portanto, baixo status de implementação. Observando-se os dados absolutos, evidencia-se que 17 CRESS (63%) não realizaram nenhuma atividade a respeito, refletindo a incorporação ainda residual do tema das relações internacionais do Serviço Social nas ações realizadas.

4. Elaborar documento que recupere o histórico das articulações internacionais promovidas pelo CFESS sobre o Serviço Social no mundo, citando suas contribuições, limites e potencialidades, com vistas a instrumentalizar as direções dos CRESS para esse debate. – Responsabilidade: CFESS

Esta passou a integrar o conjunto de deliberações do eixo a partir de 2014, no 43º Encontro Nacional, com o objetivo de subsidiar as gestões dos CRESS e ampliar o tema das relações internacionais no Conjunto CFESS-CRESS. O planejamento do CFESS para execução dessa deliberação prevê a recuperação das ações no âmbito das relações internacionais até abril de 2017.

A plenária final aprovou **duas deliberações** como prioridades para este eixo conforme pode ser visualizado no item “*deliberações por eixo/prioridades/recomendações*”.

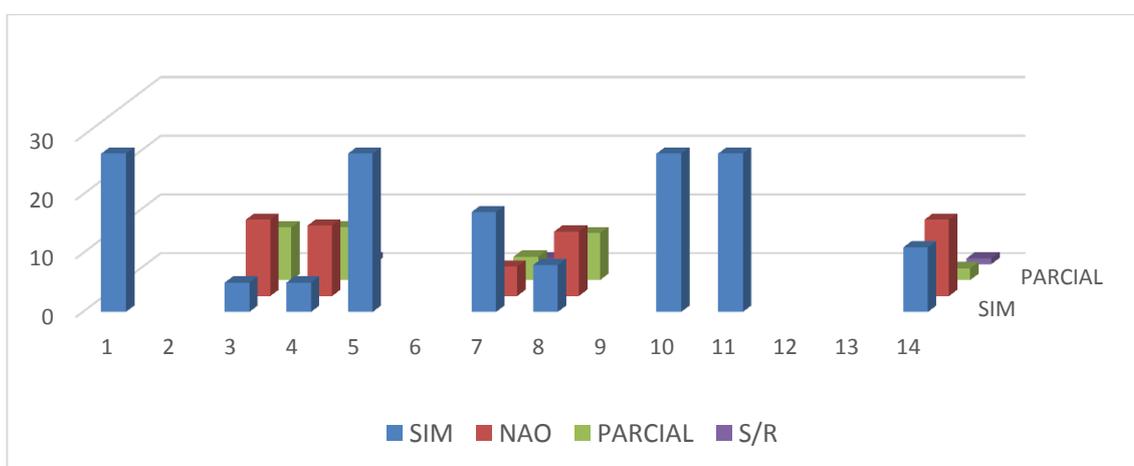
6. EIXO: COMUNICAÇÃO

Já na etapa de monitoramento, esse eixo apresentava-se com **oito deliberações inteiramente cumpridas**: a realização do 4º Seminário de Comunicação do Conjunto CFESS-CRESS com workshop, atualização técnica das/os assessores e demais membros das comissões de comunicação dos CRESS e CFESS (deliberação 5 e 10); a aprovação do trabalho de revisão da Política de Comunicação do Conjunto, efetivado por meio do GT criado para esse fim (deliberação 7 e 11); além das deliberações 1, 5, 6 e 13. Esse quadro permanece, indicando que **o eixo possui 61% de suas deliberações**

cumpridas, sendo, portanto, o maior percentual registrado entre todos os eixos. É importante registrar que, em quatro dessas oito deliberações, a responsabilidade pela implementação era apenas do CFESS.

Os dados estão graficamente representados abaixo, em que podemos observar ainda que cinco deliberações (38,4%) se encontram parcialmente executadas. Optamos por não compará-lo ao mesmo gráfico do eixo na etapa de monitoramento, em função de que os registros da comunicação naquela etapa apresentaram muitos equívocos, prejudicando a visualização disponível no gráfico e induzindo a interpretações distorcidas dos dados, conforme sinalizamos qualitativamente por ocasião do relatório do 44º Encontro Nacional (2015).

**PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES
ETAPA DE AVALIAÇÃO – 2016**



O status de cada uma das deliberações encontra-se descrito no item “*deliberações por eixo/prioridades/recomendações*”. Chamaremos atenção aqui para as deliberações declaradas em status parcial nesta etapa de avaliação, dentre as quais observamos que quatro possuem o dado absoluto mais alto concentrado na opção “não” da planilha. Por essa razão, avalia-se que são deliberações com baixo status de implementação. São elas:

3. Disponibilizar o Código de Ética do/a Assistente Social e a Lei de Regulamentação da Profissão, bem como campanhas, chamadas aos eventos e editais do Conjunto CFESS/ CRESS, em áudio e na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos sites do Conjunto – Responsabilidade: CFESS/ CRESS.

Embora quatro CRESS e o CFESS (18,51%) a tenham cumprido integralmente, 48,15% (13 CRESS) marcaram a opção “não” em suas planilhas, contrapostos a 33,34% (nove CRESS) que marcaram a opção “parcial”.

4. Realizar no primeiro ano de cada gestão capacitação da Comissão de Comunicação, conselheiros e demais comissões para a implementação da Política Nacional de Comunicação – Responsabilidade: CRESS

O percentual de 46,15% (12 CRESS) declarou não ter realizado atividades relacionadas a essa deliberação; 19,23% (cinco CRESS) atestaram seu cumprimento e 34,62% (nove CRESS) a realizaram parcialmente.

8. Criar material que contenha as peças de todas as campanhas do Dia da/o Assistente Social, além das campanhas de gestão, valorizando a memória das lutas do Conjunto CFESS/ CRESS. – Responsabilidade: CFESS/ CRESS

Os dados absolutos indicam que 40,74% (10 CRESS e o CFESS) não realizaram a deliberação; 29,63% (oito CRESS) declararam tê-la cumprido e o cumprimento parcial obteve a mesma incidência. O CFESS informou que está digitalizando o material das campanhas dos últimos 10 anos, e que pretende concluir até o final da gestão.

9. Reorganizar link específico no site do CFESS que contenha as peças de todas as campanhas do Conjunto CFESS/ CRESS – Responsabilidade: CFESS

Ainda não cumprida, mas com atividades em andamento.

14. Socializar entre os CRESS os contatos das assessorias de comunicação do Conjunto. – Responsabilidade: CFESS/ CRESS

Para esta deliberação 46,15% (12 CRESS) não indicam ações. Um percentual próximo, embora ainda menor (40,74%) de 10 CRESS e o CFESS declaram tê-la cumprido e 7,41% dois CRESS) atestam cumprimento “parcial”.

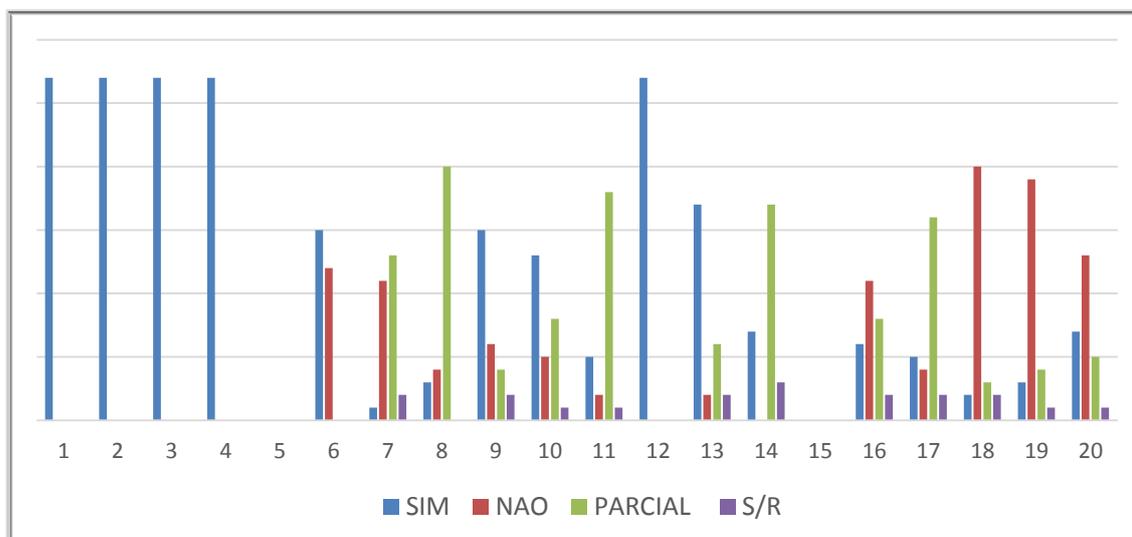
Foram indicadas **três prioridades** para o eixo da “comunicação” na plenária final, conforme planilha do item “*deliberações por eixo/prioridades/recomendações*”.

7. EIXO: ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

No conjunto de suas 20 deliberações, podemos considerar apenas *sete como cumpridas nesse eixo (35%). Treze deliberações classificam-se com status parcial (65%), sendo que três delas apresentam-se com baixo status de implementação.* O quadro geral de cumprimento das deliberações na etapa de avaliação encontra-se disposto a seguir.

No entanto, optamos por não compará-lo ao mesmo gráfico da etapa de monitoramento em função de que os registros do monitoramento nesse eixo apresentaram muitos equívocos em 2015. Dessa forma, avalia-se que sua visualização pode induzir a interpretações distorcidas dos dados, conforme sinalizamos qualitativamente por ocasião do relatório do 44º Encontro Nacional (2015).

**PANORAMA GERAL DO CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES
ETAPA DE AVALIAÇÃO - 2016**



Entre as sete deliberações consideradas cumpridas, cabe informar que quatro delas (as de número 1, 2, 3 e 4) tratam de ações obrigatórias, considerando que se referem: ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade; ao desconto para profissionais recém-inscritos; aos critérios de isenção para profissionais; às regras de recuperação de créditos, de parcelamento e à concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista. As demais estão listadas a seguir:

9. Promover o debate, socializando experiências a respeito da descentralização política e administrativo-financeira das ações dos CRESS (núcleos, interiorização e outras iniciativas), objetivando a elaboração de diretrizes nacionais, até junho de 2016- Responsabilidade: CFESS/CRESS.

A avaliação dos números absolutos indica que 55,56% (13 CRESS e o CFESS) cumpriram e 4,81% (quatro CRESS) declararam cumprimento parcial, totalizando 70,37%. Por fim, 22,22% (seis CRESS) afirmaram não terem cumprido e dois não responderam. O cumprimento dessa deliberação culminou com a aprovação do documento “*Diretrizes para Interiorização de Ações Políticas dos CRESS*” no 45º Encontro Nacional.

12. Criar GT Nacional para reorganizar o conteúdo da atual Agenda Permanente dos respectivos eixos, expressando a agenda política do Conjunto CFESS/CRESS na forma de diretrizes e/ou bandeiras de luta, com a representação de até dois CRESS por região, a ser apreciada nos Encontros Descentralizados de 2015 e aprovada no 44º Encontro Nacional - Responsabilidade: CFESS/CRESS.

O GT Nacional concluiu seu trabalho em 2015 e o resultado do trabalho foi submetido à aprovação do 44º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, na cidade do Rio de Janeiro.

13. Acompanhar a elaboração dos relatórios de gestão do Conjunto CFESS/CRESS, estabelecendo diretrizes comuns a partir da avaliação da devolutiva do Tribunal de Contas da União (TCU). Não havendo devolutiva do TCU até o Encontro Nacional de 2014, o CFESS irá emitir diretrizes para a elaboração do plano de ação de 2015 e prestação de contas do exercício de 2014 - Responsabilidade: CFESS/CRESS.

Em números absolutos 62,96% (17 CRESS e o CFESS) cumpriram a deliberação e 22,22% (seis CRESS) cumpriram apenas parcialmente, totalizando 85,18%. Já 7,41% (dois CRESS) afirmaram não ter cumprido e outros 7,41% (dois CRESS) não responderam. É importante destacar que o fato de todos os CRESS e o CFESS terem enviado o Relatório de Gestão ao TCU, cumprindo o que define a legislação pertinente, não quer dizer que a deliberação foi cumprida. A partir do resultado do processo de auditoria da CGU e TCU, o CFESS está trabalhando internamente no sentido de avançar na constituição de orientações no âmbito administrativo-financeiro e organizacional para o Conjunto CFESS-CRESS. Esta ação está em curso e, ao final da gestão, objetiva-se avançar qualitativamente neste quesito.

O status de cada uma das demais deliberações encontra-se descrito no item “*deliberações por eixo/prioridades/recomendações*”. Conforme já informado, foram registradas como parcialmente cumpridas 13 deliberações, sendo que três delas (15%) com baixo status de implementação. São elas:

16. Realizar estudo, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, visando à possibilidade de construir estratégias comuns para procedimentos relativos a licitações e compras - Responsabilidade: CFESS/ CRESS.

Numa análise dos números absolutos disponíveis, 11 CRESS (40,74%) afirmaram não terem desenvolvido nenhuma atividade, oito (29,63%) desenvolveram ações de forma parcial e 22,22% (cinco CRESS e o CFESS) consideraram a deliberação realizada. Houve dois CRESS (7,41%) que não responderam à questão. Em que pese a importância de o CFESS adotar procedimentos relativos à licitação e compras que possam abranger todo o Conjunto CFESS-CRESS, o órgão federal não tem, nos dias atuais, quadro de trabalhadoras/es e setor estruturado necessários ao desenvolvimento de estratégias comuns de licitação e compras.

18. Analisar os relatórios das comissões eleitorais regionais e nacional, tendo em vista a normatização de aspectos que exigem detalhamento complementar no Código Eleitoral - Responsabilidade: CFESS/CRESS

Em números absolutos 7,41% (dois CRESS) não responderam; o mesmo percentual afirmou ter cumprido essa deliberação; 11,11% (dois CRESS e o CFESS) assinalaram parcialmente e a maioria – 74,07% (20 CRESS) – indicou não cumprimento da deliberação. Esse cenário apresenta uma redução de percentuais em relação à etapa do monitoramento, visto que, no ano de 2015, cerca de 82% dos CRESS não tinham executado ações.

19. Estudar a viabilidade de criar nos fóruns nacional e regionais do Conjunto CFESS/CRESS espaço de recreação para atender crianças sob a responsabilidade de participantes dos eventos - Responsabilidade: CFESS/ CRESS

A tendência de baixa execução é evidente, considerando-se que 70,07% (19 CRESS) não desenvolveram nenhuma ação para o cumprimento dessa deliberação.

Apenas 14,81% (três CRESS e o CFESS) a realizaram parcialmente e 11,11% (três CRESS) afirmaram ter cumprido em sua totalidade. Um CRESS (3,70%) não indicou nenhuma das opções. Na etapa do monitoramento, a tendência ao descumprimento era mais alta, chegando a 78%. Registra-se, portanto queda de 8% no percentual, embora se mantenha a baixa implementação.

A plenária final aprovou a indicação de *doze prioridades* para o eixo de “administrativo-financeiro”, conforme planilha do item “*prioridades/deliberações/recomendações*”.

DELIBERAÇÕES POR EIXOS TEMÁTICOS

PRIORIDADES

RECOMENDAÇÕES

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Prioridades: 1, 2, 4, 5, 7, 10, 11, 12

Deliberação	Resp.	Deliberação executada			Prioridade
		Sim >50%	Não Todos	Parcial <50%	
1. Manter ações de enfrentamento às requisições de emissão de laudos e pareceres por parte de instituições do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ministério Público às profissionais que não sejam vinculados a tais instituições.	CFESS/ CRESS	X			X
2. Amadurecer posicionamento do Conjunto sobre a atuação de assistentes sociais em comissões de avaliação disciplinar, de monitoramento e comissões técnicas de classificação previstas no SINASE e na LEP.	CRESS			X	X
3. Apresentação de nota técnica elaborada por uma/ um especialista na temática, com vistas a subsidiar as discussões no Conjunto sobre a atuação de assistentes sociais em comissões de avaliação disciplinar, de monitoramento e comissões técnicas de classificação previstas no SINASE e na LEP. [inclusão em 2015]	CFESS	X			
4. Acompanhar a implementação do cadastramento nacional dos campos de estágio e a fiscalização da supervisão direta.	CFESS/ CRESS			X	X
5. Fazer gestões junto à Caixa Econômica Federal, em relação às solicitações de inscrição de pessoa jurídica junto aos CRESS pelas empresas prestadoras de serviço.	CFESS/ CRESS			X	X
6. Aprofundar estudo jurídico sobre situações em que o assistente social no exercício profissional assume tutela, curatela ou a administração de recursos dos usuários com ou sem a devida nomeação legal. [alteração de redação em 2015]	CFESS/ CRESS			X	
7. Aprofundar e socializar a discussão sobre as atribuições do/a assistente social, contemplando o debate sobre o material técnico sigiloso.	CFESS/ CRESS	X			X
8. Aprofundar estudos acerca da atuação do/a assistente social enquanto Responsável Técnico/a (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) com base na Lei nº 8.662/1993.	CFESS/ CRESS			X	

9. Acompanhar a discussão sobre a Regulação do Trabalho em Saúde.	CFESS/ CRESS			X	
10. Aprofundar o debate e elaborar posicionamento em relação à atuação do/a assistente social em ações de conciliação e mediação de conflitos propostas pelo Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos.	CFESS/ CRESS			X	X
11. Realizar discussões/ações acerca do exercício profissional em Comunidades Terapêuticas.	CFESS/ CRESS			X	X
12. Aprofundar o debate sobre as atribuições profissionais e de cargos genéricos considerando as atuais requisições de natureza <i>inter, multi</i> e transdisciplinar que envolvam assistentes sociais.	CFESS/ CRESS			X	X
13. Reformular os atuais instrumentais utilizados nas ações de fiscalização (formulário de Relatório de Visitas de Fiscalização, o Termo de Visita de Fiscalização e Notificação, modulo pesquisa), através da criação de um GT com a participação dos agentes fiscais para sistematizar os debates ocorridos nos Fóruns Regionais das COFIs e no Seminário Nacional das COFIs, culminando com sua aprovação no Encontro Nacional CFESS/CRESS.	CFESS			X	
14. Promover análise e estudos jurídicos quanto aos procedimentos cabíveis à fiscalização junto aos empregadores acerca do cumprimento do artigo 5ºA da lei 8.662/93 que estabelece jornada de 30 horas semanais, sem redução de salário para assistentes sociais (lei 12.317/2010).	CFESS/ CRESS	X			
15. Promover discussão no âmbito dos CRESS sobre a ética profissional no exercício profissional de assistentes sociais que ocupam cargos de gestão e coordenações de equipe e de políticas públicas.	CRESS			X	
16. Estimular debates sobre o exercício profissional junto às pessoas com deficiência e defender condições éticas e técnicas de trabalho baseado na Lei Brasileira de Inclusão ao profissional de SS com deficiência, fortalecendo a articulação com os movimentos em defesa das pessoas com deficiência e suas entidades representativas, defendendo a efetivação de uma política de acessibilidade que rompa com as barreiras físicas, de	CRESS			X	

comunicação e atitudinais. [alteração de redação em 2015]					
--	--	--	--	--	--

Recomendações	Resp.
1. Realizar o 3º Seminário Nacional Sociojurídico, no próximo triênio.	CFESS/ CRESS
2. Incluir no SISCAF um campo para identificação de existência de deficiência do/a assistente social	CFESS

ÉTICA E DIREITOS HUMANOS**Prioridades: 1, 6, 9, 11, 14, 15, 17, 25, 27, 28**

Deliberação	Resp.	Deliberação executada			Prioridade
		Sim >50%	Não Todos	Parcial <50%	
1. Acompanhar o processo de revisão na LEP tendo em vista a necessidade de estabelecer uma legislação que contemple a garantia de direitos da população carcerária e de suas famílias, de modo a avançar diante da vigente concepção punitiva-disciplinar, mantendo o posicionamento contrário à participação de assistentes sociais nos conselhos de comunidade.	CFESS/ CRESS			X	X
2. Assumir posicionamento contrário à existência do exame criminológico e favorável à revisão do código penal em ações conjuntas com movimentos de defesa de direitos humanos e outras entidades.				X	
3. Difundir a Norma Técnica do MS e outras iniciativas sobre o aborto legal e seguro como um direito reprodutivo, constitutivo dos direitos humanos.	CFESS/ CRESS			X	
4. Aprofundar o debate sobre as diferentes dimensões do sigilo profissional em articulação com a COFI.	CFESS/ CRESS			X	
5. Elaborar manifestação jurídica a ser encaminhada para os CRESS, visando publicação de uma Resolução sobre o acesso ao material do conjunto CFESS/CRESS para fins de pesquisa.	CFESS			X	
6. Realizar ações jurídico-políticas de enfrentamento aos processos de inquirição especial de testemunhas e produção antecipada de provas, nos termos da resolução 554/2009 (DSD), atualmente suspensa por decisão do judiciário.	CFESS/ CRESS			X	X
7. Fazer levantamento, se os CRESS têm Comissões de Ética e Direitos Humanos (Comissões Ampliadas de Ética, Comissões de Direitos Humanos, Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos), suas respectivas concepções e atribuições, e se estão acompanhando os Conselhos de Direitos Humanos existentes com vistas à padronização referente a esta temática.	CFESS			X	

8. Elaborar compêndio sobre jurisprudência dos recursos éticos julgados pelo CFESS. [supressão em 2015]	CFESS				
9. Manter a participação em iniciativas que buscam a responsabilização dos autores de tortura e crime de lesa-humanidade nos anos da ditadura militar brasileira.	CFESS/ CRESS			X	X
10. Reafirmar posição contrária do Conjunto CFESS/CRESS em relação às previsões do Estatuto do Nascituro, intensificando o debate junto à categoria.	CRESS			X	
11. Reforçar as lutas pelas diretrizes contidas na versão original do PL122/06, que propõe a criminalização da homofobia. [alteração de redação em 2015]	CFESS/ CRESS			X	X
12. Apoiar as lutas em torno do respeito à identidade <i>trans</i> ; à despatologização da transexualidade; à retirada da transexualidade dos catálogos internacionais de doenças e à garantia da permanência do processo transexualizador pelo Sistema Único de Saúde (SUS).	CFESS	X			
13. Realizar estudos jurídicos sobre a possibilidade de uma normatização do exercício profissional do/a assistente social, nas equipes multiprofissionais do processo transexualizador do SUS. [alteração da responsabilidade em 2015]	CFESS			X	
14. Dar continuidade ao debate contemporâneo acerca do uso do nome social nos espaços públicos e privados (conforme Carta de Direitos dos Usuários do SUS) e no acesso às políticas públicas para a população LGBT, considerando a livre identidade de gênero. [alteração da responsabilidade em 2015]	CFESS/ CRESS			X	X
15. Defender legalização e regulamentação do plantio, cultivo, produção, comercialização e consumo de drogas, com ênfase na Política de Redução de Danos para situações de uso prejudicial, submetida a controle estatal.	CFESS/ CRESS			X	X
16. Fomentar o debate no âmbito da categoria sobre os direitos dos imigrantes com base na Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Imigrantes e dos Membros das suas Famílias, assim como	CFESS/ CRESS			X	

dos refugiados.					
17. Realizar debates sobre a relação entre o exercício profissional e as formas de tortura, desaparecimentos forçados, execuções extrajudiciais, arbitrárias, sumárias e outras violações praticadas pelos agentes do Estado.	CFESS/ CRESS			X	X
18. Declarar posicionamento favorável à retirada das tropas do Haiti, e contra as violações dos direitos humanos e ataques à soberania do povo haitiano. [deliberação cumprida]	CFESS/ CRESS	X			
19. Realizar seminário nacional sobre serviço social e sigilo profissional, precedido de atividades estaduais.	CFESS/ CRESS			X	
20. Promover debates sobre a militarização da vida, da política e da polícia, com vistas à tomada de posicionamento.	CFESS/ CRESS			X	
21. Realizar seminário nacional sobre exercício profissional relacionado à orientação sexual, identidade de gênero, bem como direitos das pessoas <i>trans</i>, reafirmando a posição contrária a todas as formas de patologização. [deliberação cumprida]	CFESS/ CRESS	X			
22. Elaborar um texto sobre a incompatibilidade de se recorrer à religiosidade nos instrumentos e técnicas utilizados pelo/a assistente social. [alteração de responsabilidade em 2015]	CFESS	X			
23. Aperfeiçoar a Resolução CFESS n. 548/09, que trata do desaforamento de denúncias éticas objetivando o estabelecimento de prazos para o CFESS e os CRESS. [alteração de responsabilidade em 2015]	CFESS	X			
24. Abrir, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, através da realização de eventos e outros espaços, o debate em torno do “abolicionismo penal” e da possibilidade de uma sociedade sem prisões.	CFESS/ CRESS			X	
25. Efetivar uma política de acessibilidade nas instâncias físicas e políticas do Conjunto CFESS/CRESS, visando superar as barreiras físicas de comunicação e atitudinais.	CFESS/ CRESS			X	X
26. Realizar estudo de viabilidade financeira quanto à possibilidade de o CFESS financiar a participação de dois/duas conselheiros/as no curso Ética em Movimento.	CFESS	X			

<p>27. Realizar no âmbito dos CRESS a defesa do sistema de proteção à Pessoa, o qual inclui programas como PROVITA (Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas), PPCAAM (Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte), PPDDH (Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos). [alteração de redação em 2015]</p>	CRESS			X	X
<p>28. Promover ações com vistas ao debate crítico do PL 6583/2013 que dispõe sobre o Estatuto da Família. [inclusão em 2015]</p>	CFESS/ CRESS			X	X

Recomendações	Resp.
<p>1. Deliberação 2. Assumir posicionamento contrário à existência do exame criminológico e favorável à revisão do código penal em ações conjuntas com movimentos de defesa de direitos humanos e outras entidades. Recomendação – Transferir para Bandeira de Lutas</p>	CFESS/ CRESS
<p>2. Deliberação 12. Apoiar as lutas em torno do respeito à identidade <i>trans</i>; à despatologização da transexualidade; à retirada da transexualidade dos catálogos internacionais de doenças e à garantia da permanência do processo transexualizador pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Recomendação – Transferir para Bandeira de Lutas</p>	CFESS
<p>3. Realizar o 2º Seminário Nacional de Direitos Humanos</p>	CFESS/ CRESS

SEGURIDADE SOCIAL**Prioridades: 2, 3,4, 6, 8, 9, 10, 13, 16, 17, 20**

Deliberação	Resp.	Deliberação executada			Prioridade
		Sim >50%	Não Todos	Parcial <50%	
1. Acompanhar a tramitação do PL 6271/2009, que dispõe sobre a inclusão de assistentes sociais nas unidades de atenção primária à saúde e dar continuidade à incidência política para a inclusão do assistente social na ESF e NASF. [transferida para o documento “Ações Estratégicas Continuadas” em 2015].	CFESS			X	
2. Participar e acompanhar criticamente o processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) conforme princípios inscritos na agenda permanente do Conjunto CFESS/CRESS. 2.1.fazer incidência junto à Previdência Social, MDS e nos demais espaços de atuação profissional e controle social, para que, mediante a requisição do BPC para pessoa com deficiência, o resultado final da avaliação da deficiência e grau de impedimento, não seja determinado exclusivamente pela avaliação biomédica do quesito impedimento de longo prazo (fixado politicamente pelo período de 2anos), desconsiderando toda a metodologia (concepção, procedimentos técnicos, instrumentais) da Avaliação Conjunta do Serviço Social e Perícia Médica do INSS, normatizado a partir da CIF e da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência; 2.2.manter articulação permanente com os movimentos sociais e instâncias de controle social, visando tornar pública a posição do STF sobre o acesso ao BPC (não restrito ao recorte de renda, mas às condições de vida do requerente), possibilitando ampliação do acesso a este benefício constitucional, como benefício não contributivo no valor de um salário mínimo.	CFESS/ CRESS			X	X
3. Acompanhar o processo de implementação da gestão do trabalho do SUAS nas três esferas de governo, por meio da participação nos Fóruns dos Trabalhadores do SUAS e nos espaços de		X			X

<p>controle social e de organização política dos trabalhadores.</p> <p>3.1.articulação com outras categorias profissionais, sindicatos e demais forças sociais para instituição das mesas de negociação, nas três esferas de governo, para defesa e regulação das condições e relações de trabalho, incluindo elaboração do plano de cargos, carreiras, salários e remuneração para os/as trabalhadores do SUAS, realização de concurso publico específico para a Política de Assistência Social e implementação da Política de Educação Permanente do SUAS.</p>	CFESS/ CRESS				
<p>4. Dar continuidade as atividades relacionadas à luta do Serviço Social na Educação, articulando com outras categorias profissionais, ENESSO, ABEPSS, ANDES, outros movimentos sociais e sindicatos ligados à construção da política de educação.</p>	CFESS/ CRESS			X	X
<p>5. Construir a Carta de Brasília com a temática central voltada para o legado da ditadura militar no Brasil e sua atualidade nas diversas formas de tortura e outras formas de violação de direitos humanos, especialmente relativos à criminalização dos movimentos e lutas sociais. [a referência à Carta Política passará a constar no Regimento Interno dos Encontros Nacionais/2015]</p>	CFESS/ CRESS	X			
<p>6. Fortalecer e acompanhar a reestruturação do Serviço Social do INSS, defendendo a competência estabelecida no artigo 88 da lei 8.213/91, como direito dos usuários, bem como a matriz teórico - metodológica do Serviço Social na Previdência Social e as diretrizes do manual técnico do Serviço Social no INSS.</p> <p>6.1.acompanhar e monitorar junto ao MPOG e ao Ministério da Previdência Social para que seja imediatamente publicado o decreto que trata das atribuições privativas e competências dos/as assistentes sociais do INSS, elaborado pelo GT, que contou com a participação do CFESS, MDS e INSS, em 2007;</p> <p>6.2.aprofundar o debate sobre a avaliação multiprofissional na concessão dos benefícios previdenciários;</p>	CFESS/ CRESS			X	X

<p>6.3.estimular a publicização do instrumento utilizado pela perícia médica e serviço social para avaliação funcional do grau de deficiência previsto na LC 142/2013, bem como discussões com as entidades e movimentos organizados das pessoas com deficiência.</p>					
<p>7. Acompanhar nos diversos espaços de controle social democrático a Lei 12.594/2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).</p>	CFESS/ CRESS	X			
<p>8. Priorizar ações conjuntas com entidades, movimentos sociais e fóruns em defesa do SUS e a frente nacional contra a privatização da saúde contrários às privatizações, fundações privadas, OSs, OSCIPs, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH/S.A), Parcerias Público/Privado (PPPs) e outras modalidades, defendendo a responsabilização do Estado na condução das políticas públicas, e visando conhecer os impactos das mudanças para o exercício profissional.</p>	CFESS/ CRESS	X			X
<p>9. Fortalecer a luta pela plena efetivação da reforma psiquiátrica e dos mecanismos de atenção aos usuários dos serviços de saúde mental, álcool e outras drogas, articulado com o controle social e movimentos sociais, na perspectiva de ampliação e consolidação de uma rede substitutiva que seja capaz de sustentar uma ação integral e antimanicomial no campo da saúde mental: 9.1.defesa da ampliação e dos investimentos nos serviços da rede pública de atenção integral (CAPS I, II e III, CAPs AD, CAPs Infantil, Centros de Convivência, Centros de Acolhimentos Transitório, Leitos para Desintoxicação em Hospitais Gerais, leitos Psiquiátricos em HG, Residências Terapêuticas e Consultório de Rua) às pessoas em sofrimento mental e usuários de substâncias psicoativas, posicionando-se contra a privatização dos serviços de saúde mental; 9.2.defesa da expansão e consolidação dos serviços residenciais terapêuticos (SRT), articulando-os à política nacional de</p>	CFESS/ CRESS			X	X

<p>habitação, para que o processo de desinstitucionalização dos pacientes psiquiátricos seja consolidado;</p> <p>9.3. incidência política junto às instâncias de gestão e de deliberação acerca dos critérios de implantação dos serviços de saúde mental, especialmente, os CAPs, possibilitando que mais usuários tenham acesso a esses serviços especializados;</p> <p>9.4. defesa e fortalecimento da Política Nacional de Redução de Danos como possibilidade de cuidado e promoção da saúde, endossando o seu caráter intersetorial, com destaque para as políticas de educação pública e de defesa dos direitos, se posicionando contrário ao Plano Crack: é possível vencer;</p> <p>9.5. participar dos núcleos da luta antimanicomial e da frente de Direitos Humanos e Drogas e dos diversos espaços de controle social democrático.</p>					
<p>10. Fortalecer as lutas pelo direito à cidade, articulando as dimensões urbana e agrária.</p>	CFESS/ CRESS			X	X
<p>11. Pautar nos Conselhos Nacional, Distrital, Estaduais e Municipais de Saúde e promover encontros para discutir a política de saúde no sistema prisional em uma perspectiva interdisciplinar. [alteração de redação em 2015]</p>	CFESS/ CRESS			X	
<p>12. Promover ações, tendo em vista aprofundar a discussão sobre a atuação profissional junto aos povos e comunidades tradicionais para o acesso dessas populações às políticas públicas.</p>	CFESS/ CRESS			X	
<p>13. Aprofundar o debate junto às/aos assistentes sociais sobre os direitos das pessoas com deficiência, considerando a aprovação da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e as mudanças conceituais em vigor, conforme Convenção da ONU. [alteração de redação em 2015]</p>	CFESS/ CRESS			X	X
<p>14. Realizar estudos e levantamento acerca do trabalho do/a assistente social nas equipes dos serviços de acolhimento institucional e centros de acolhida, da rede socioassistencial do SUAS, que recebem egressos do sistema</p>	CFESS/ CRESS			X	

penitenciário.[alteração de redação em 2015]					
15. Promover o debate com a categoria sobre Participação Social e o impacto do Decreto 8.243/14 (institui a Política Nacional de Participação Social) na atuação política e/ou profissional de assistentes sociais em espaços de controle social democrático no sentido da defesa de interesses e necessidades da população usuária das políticas sociais, com atenção especial para o caráter deliberativo dos conselhos.	CFESS/ CRESS			X	
16. Fomentar debates com a categoria sobre orçamento público e financiamento de políticas públicas.	CFESS/ CRESS			X	X
17. Defender posicionamento contrário à internação de pessoas que fazem uso de álcool e outras drogas em comunidades terapêuticas, unidades acolhedoras e outras instituições congêneres (inclusive nas financiadas por verbas públicas, tendo em vista as denúncias de violações de direitos humanos nestes espaços, através de relatórios de inspeção já realizados, a exemplo dos relatórios do Conselho Federal de Psicologia e do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Rio de Janeiro), defendendo a perspectiva de redução de danos e uma intervenção profissional e laica no tratamento dessas pessoas.	CFESS/ CRESS	X			X
18. Contribuir para a efetiva implementação, no âmbito da educação, das leis 10.639/03 que torna obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira e a lei 11.645/09, Resolução 01/2004 CNE e Parecer n 03 10/03/2004, que torna obrigatório o ensino da cultura indígena.	CFESS/ CRESS			X	
19. Acumular o debate da atuação e atribuições do assistente social na Política Nacional de Saúde do Trabalhador, considerando a interface com as Políticas de Saúde, Trabalho e Previdência.	CFESS/ CRESS			X	
20. Fazer incidência política junto a ANDIFES/FONAPRACE, conselhos profissionais e outras instâncias no processo de construção e aprovação de uma Política Nacional de Assistência Estudantil garantindo a obrigatoriedade de	CFESS/ CRESS			X	

participação de assistente social na equipe mínima de operacionalização dessa política. [alteração de redação em 2015]					
21. Fazer incidência política junto ao Ministério da Saúde para supressão da forma facultativa da presença de assistentes sociais na equipe multiprofissional da rede de cuidados à pessoa com deficiência – Portaria Ministerial Nº 835, de 25/04/2012, articulando-se e envolvendo-se com o movimento das pessoas com deficiência e as entidades que trabalham com as mesmas. [alteração de redação em 2015]	CFESS/ CRESS			X	
22. Realizar o Encontro Nacional de Seguridade Social, em 2015. [cumprida]	CFESS	X			
23. Realizar o II Encontro Nacional de Assistentes Sociais do INSS. [cumprida]	CFESS	X			
24. Realizar encontros regionais de assistência estudantil com o objetivo de fomentar a realização do encontro nacional.	CFESS/ CRESS			X	
25. Aprofundar debate, articulado com o CONANDA, FDCA e demais movimentos de defesa dos direitos da criança e adolescente, sobre a lei n. 11.942/2009, que dispõe sobre a existência de creches para abrigar crianças até 7 anos de idade, nas penitenciárias femininas. [inclusão/ transferida da agenda permanente em 2015]	CFESS/ CRESS				

Recomendações	Resp.
1. Participar do Encontro Nacional do FONAPRACE, em Brasília, nos dias 19 e 20 de outubro de 2016.	CFESS
2. Discutir no Encontro Nacional e Encontros Regionais de Assistência Estudantil uma Política Nacional de Assistência Estudantil	CFESS/ CRESS

FORMAÇÃO PROFISSIONAL**Deliberação****Resp.**

1. Dar continuidade e fortalecer ao GT Trabalho e Formação Profissional, constituído pelo CFESS, por até 2 CRESS por região, pelas direções nacionais da ABEPSS e pela ENESSO, e aprimorar o monitoramento da execução do Plano de Lutas em nível regional e nacional.

CFESS/ CRESS

**PLANO DE LUTAS EM DEFESA DO TRABALHO E DA FORMAÇÃO E CONTRA A
PRECARIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

Prioridades destacadas em negrito

Ações	Atividades	Resp.	Deliberação cumprida			Prioridade
			S	N	P	
EIXO I - AÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO						
Fiscalização do exercício profissional na formação	1. Dar continuidade ao processo de sistematização dos dados da fiscalização que se relacionam com os cursos de graduação à distância e presencial em Serviço Social, com destaque para o efetivo cumprimento da Lei que Regulamenta a Profissão (8.662/1993), Resolução CFESS nº 533/2008 e implementação das diretrizes curriculares, para subsidiar ações políticas e jurídicas e debater nas nossas atividades.	CRESS em articulação com as Diretorias Regionais da ABEPSS			X	X
Acompanhamento, divulgação e debate sobre as Resoluções do CFESS que regulamentam a supervisão de estágio e sobre a PNE da ABEPSS.	1. Manter a realização de debates sobre as resoluções 533/08, 582/10, 568/10, que regulamentam a supervisão direta de estágio e a Política nacional de estágio da ABEPSS.	Diretorias Regionais da ABEPSS com participação dos CRESS	X			X
	2. Intensificar o debate sobre as Resoluções e a PNE nos Fóruns de Supervisão.	ABEPSS				

	3. Realizar encontro do Fórum Nacional de Supervisão de Estágio, na ocasião da Oficina Nacional de Graduação e Pós-Graduação da ABEPSS.	ABEPSS				
	4. Reafirmar a PNE no que se refere a não acumulação da supervisão acadêmica e de campo pelo mesmo profissional.	CFESS/ CRESS, ABEPSS, ENESSO.	X			
	5. Monitorar o processo de implementação da PNE nas UFAs	ABEPSS				
EIXO II - AÇÕES DE ESTUDOS E PESQUISAS						
Ações de educação permanente	1. Dar continuidade ao Projeto ABEPSS Itinerante, realizando sua 3ª edição.	ABEPSS, com apoio do CFESS/ CRESS			X	
	2. Implementação da PNEP do Conjunto CFESS/ CRESS	CFESS/ CRESS	X			X
	3. Discutir criticamente a residência multiprofissional em saúde, assim como residência técnica em outras áreas, construindo posicionamento.	CFESS, ABEPSS			X	X
Avaliação das condições de trabalho docente e da formação profissional	1. Realizar levantamento e divulgação de pesquisas sobre as condições de trabalho docente nas UFAs.	CFESS/ CRESS, ABEPSS, ENESSO		X		
	2. Divulgar os resultados da pesquisa <i>Mapeando as mulheres e homens docentes em curso predominantemente feminino: dificuldades, desafios, condições de</i>	ABEPSS				

	<i>trabalho e saúde</i> (Prof ^a Rita da UFRN).					
EIXO III – AÇÕES DE ARTICULAÇÃO COM ENTIDADES, MOVIMENTOS SOCIAIS E CONSELHOS.						
Estímulo à abertura de curso de Serviço Social presencial nas IES públicas	1. Manter atualizado o levantamento e realizar visitas às instituições públicas de ensino superior que não dispõem de curso de Serviço Social, identificando aquelas onde já existem processos de articulação e projetos de expansão.	ABEPSS, CFESS/ CRESS	X			X
	2. Defender nos espaços de controle social (conselhos e conferências), assim como em fóruns de políticas públicas, manifestações/ moções em defesa da abertura de cursos que garantam graduação pública, gratuita, universal, laica, presencial e de qualidade.	CFESS/ CRESS, ABEPSS			X	
	3. Mapear IFs que apresentem possibilidade de abertura de cursos de graduação em Serviço Social.	Diretorias Regionais da ABEPSS, CRESS			X	
Articulação entre os CRESS, UFAs e ABEPSS.	1. Estimular a criação e a manutenção dos Fóruns de Supervisão de Estágio	ABEPSS, CRESS		X		X
	2. Fomentar o debate das resoluções do CFESS referentes ao exercício profissional com as UFAs, na perspectiva de que	ABEPSS, CRESS			X	

	seus conteúdos sejam incorporados nas disciplinas dos cursos.					
	3. Debater e elaborar documento, explicitando o posicionamento das entidades sobre os 20% da carga horária do curso presencial que pode, segundo a LDB, ser realizada à distância.	ABEPSS				
Articulação com movimentos sociais e conselhos profissionais	1. Manter articulação com a direção do ANDES no sentido de fortalecer a luta em defesa da educação pública, gratuita, laica, presencial e de qualidade.	ABEPSS, CFESS, ENESSO	X			X
	2. Conhecer experiências de área que mantém posição contrária à expansão do EAD.	CFESS	X			
	3. Estabelecer articulação com movimentos sociais, sindicatos, conselhos e outros sujeitos coletivos que se apresentam na luta em defesa da educação pública, gratuita, laica, presencial e de qualidade.	CRESS, ABEPSS, ENESSO			X	X
Eventos	1. Realizar eventos voltados para a avaliação da precarização do ensino de graduação em Serviço Social nas modalidades presencial e à distância, bem como das repercussões	CFESS/ CRESS, ABEPSS, ENESSO			X	X

	futuras para a profissão.					
EIXO IV - AÇÕES DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO						
Divulgação de posicionamento das entidades sobre EAD	1. Elaborar e publicar notas e documentos	CFESS/ CRESS, ABEPSS, ENESSO.			X	
	2. Publicar nota em jornais locais e demais meios de comunicação, incluindo mídias alternativas.	CRESS			X	
	3. Divulgar nas páginas das entidades, distribuição na Semana do/a Assistente Social, envio por e-mail e redes sociais.	CFESS/ CRESS, ABEPSS, ENESSO	X			
	4. Atualizar e divulgar amplamente o documento <i>Sobre a Incompatibilidade entre Graduação à Distância e Serviço Social.</i>	CFESS/ CRESS, ABEPSS, ENESSO	X			
	5. Socializar junto à categoria o posicionamento da ABEPSS, contrário ao mestrado profissional na área de Serviço Social.	ABEPSS				
Divulgação de posicionamento das entidades sobre graduação presencial	1. Publicizar o posicionamento das entidades sobre o processo de mercantilização e precarização presencial.	CFESS/ CRESS, ABEPSS, ENESSO.			X	
	2. Realizar estudos sobre a legalidade da oferta de “cursos de extensão” e seu aproveitamento como cursos de graduação em	CFESS/ CRESS, ABEPSS		X		X

	Serviço Social					
EIXO V - AÇÕES JUNTO AO MEC						
Ações junto ao MEC	1. Enviar documento ao MEC com resultado do levantamento dos cursos de graduação à distância efetuado pelos CRESS e Diretorias Regionais da ABEPSS, pressionando para que cumpra suas atribuições de avaliação para autorização e credenciamento de cursos em unidades de ensino presenciais e à distância.	CFESS, ABEPSS			X	
	2. Incorporar no debate do GT a questão da avaliação pelo MEC dos cursos de Serviço Social, tendo como referência o debate acumulado pela ABEPSS, ENESSO e outros espaços da categoria.	ABEPSS, CFESS/ CRESS, ENESSO.		X		X
	3. Propor reunião com o CNE para regulamentação da Política Nacional de Estágio.	ABEPSS				
EIXO VI - AÇÕES JUNTO AO PODER LEGISLATIVO						
Realização de audiências públicas	1. Solicitar à Comissão de Educação da Câmara e do Senado a realização de audiência pública em defesa da formação de qualidade e contra a graduação à distância em Serviço Social.	CFESS, ABEPSS		X		
	2. Buscar articulação	CFESS,		X		

	com parlamentares da Comissão de Educação da Câmara e do Senado para cumprir suas atribuições de garantir qualidade na formação.	ABEPSS				
	3. Articular a realização de audiência pública nas Assembleias Legislativas em defesa da formação de qualidade e contra a graduação à distância em Serviço Social	CRESS, Diretorias Regionais da ABEPSS		X		

EIXO VII - AÇÕES JURÍDICAS

Ação judicial	1. Acionar judicialmente o MEC quando detectadas irregularidades na abertura, reconhecimento e avaliação dos cursos de Serviço Social.	CFESS/ CRESS			X	X
	2. Fortalecer a fiscalização do exercício profissional na formação, por meio de mecanismos jurídicos adequados às situações que se apresentem no cotidiano.	CFESS/ CRESS			X	X

Recomendações	Resp.
1. Rediscutir a natureza do GT Trabalho e Formação Profissional em conjunto com as entidades que o compõem (CFESS/ CRESS, ABEPSS, ENESSO), formulando-se uma proposta a ser avaliada no próximo Encontro Nacional (2017).	CFESS/ CRESS, ABEPSS, ENESSO.
2. Avaliar a forma de inserção das ações e atividades do Plano de Lutas no eixo da Formação Profissional, de modo a dar visibilidade ao que foi realizado no âmbito do Conjunto, facilitando a discussão nos Encontros Descentralizados e Nacional, na próxima gestão.	CFESS/ CRESS
3. Avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Permanente do Conjunto CFESS/ CRESS, atentando para a direção teórico-política sob a qual foi elaborada.	CFESS/ CRESS

RELAÇÕES INTERNACIONAIS**Prioridades: 2 e 3**

Deliberação	Resp.	Deliberação executada			Prioridade
		Sim >50%	Não Todos	Parcial <50%	
1. Ampliar o leque de articulação internacional do Comitê Latino-Americano e Caribenho de Organizações Profissionais do Trabalho Social/ Serviço Social com vistas a dialogar com respectivos países, na perspectiva de interlocução sobre as posições defendidas pelo projeto ético-político do Serviço social brasileiro, ampliando nossas condições de disputa da perspectiva internacional da profissão.	CFESS			X	
2. Realizar levantamento sobre o Serviço Social (formação, regulamentação, fiscalização do exercício profissional, organização política da categoria, etc.) nos países fronteiriços, com vistas a subsidiar o Conjunto CFESS/CRESS para a realização de um Seminário Nacional sobre Serviço Social nas regiões fronteiriças, em 2016, com vistas a subsidiar a política de articulação do Conjunto CFESS/CRESS com esses países.	CFESS/ CRESS			X	X
3. Realizar debate com a categoria sobre o Serviço Social no âmbito mundial.	CFESS/ CRESS			X	X
4. Elaborar documento que recupere o histórico das articulações internacionais promovidas pelo CFESS sobre o Serviço Social no mundo, citando suas contribuições, limites e potencialidades, com vistas a instrumentalizar as direções dos CRESS para esse debate.	CFESS		X		

COMUNICAÇÃO**Prioridades: 1, 4, 7 e nova proposta.**

Deliberação	Resp.	Deliberação executada			Prioridade
		Sim >50%	Não Todos	Parcial <50%	
<p>1. Aprovar tema para as comemorações do Dia do/a Assistente Social, em 2016: <i>80 anos de Serviço Social: uma profissão inscrita no Brasil.</i> [alteração de redação]</p> <p>Aprovado tema para as comemorações do Dia do/a Assistente Social, em 2017: “Na Luta de Classe não há empate”.</p>	CFESS/ CRESS	X			X
2. Desencadear ações para efetivar a Campanha da Gestão - <i>Serviço Social: 80 anos no Brasil</i>		X			
3. Disponibilizar o Código de Ética do/a Assistente Social e a Lei de Regulamentação da Profissão, bem como campanhas, chamadas aos eventos e editais do Conjunto CFESS/ CRESS, em áudio e na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nos <i>sites</i> do Conjunto.	CFESS/ CRESS			X	
4. Realizar no primeiro ano de cada gestão capacitação da Comissão de Comunicação, conselheiros e demais comissões para a implementação da Política Nacional de Comunicação.	CRESS			X	X
5. Realizar em 2015, antecedendo o Encontro Nacional, o 4º Seminário Nacional de Comunicação do Conjunto CFESS/CRESS [cumprida].	CFESS/ CRESS	X			
6. Garantir uma estrutura física e de internet para o trabalho das assessorias de comunicação nos seminários nacionais temáticos e nos encontros nacionais do Conjunto CFESS/CRESS, com vistas à divulgação em tempo real.	CFESS	X			
7. Dar continuidade à implementação da 3ª versão da Política Nacional de Comunicação do conjunto CFESS/CRESS [alteração de redação em 2015]	CFESS/ CRESS	X			X
8. Criar material que contenha as peças de todas as campanhas do Dia da/o Assistente Social, além das campanhas de gestão, valorizando a memória das lutas do Conjunto CFESS/ CRESS.	CFESS/ CRESS			X	
9. Reorganizar <i>link</i> específico no site do	CFESS			X	

CFESS que contenha as peças de todas as campanhas do Conjunto CFESS/ CRESS.					
10. Realizar <i>workshop</i> para atualização técnica das/os assessores e demais membros das comissões de comunicação dos CRESS e CFESS, durante o seminário nacional de comunicação.	CFESS/ CRESS	X			
11. Discutir no GT da política nacional de comunicação estratégias de socialização das peças gráficas produzidas pelos CRESS e que podem ser usadas em qualquer regional, respeitando os direitos autorais. Regras como “envio de peças sem logomarca e endereço” precisam ser minimamente estabelecidas por um moderador.	CFESS/ CRESS	X			
12. Estudar possibilidades financeiras, para articular com o setor público, para que materiais estratégicos produzidos pelo Conjunto CFESS/CRESS sejam disponibilizados com áudio-descrição e Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). [supressão em 2015]	CFESS/ CRESS				
13. Estudar a possibilidade de utilização de ferramentas de comunicação online pelo Conjunto CFESS/ CRESS, exceto para espaços deliberativos.	CFESS	X			
14. Socializar entre os CRESS os contatos das assessorias de comunicação do Conjunto.	CFESS/ CRESS			X	
15. Dia Nacional de Mobilização - 30 de novembro “Nada a Temer! Assistentes Sociais em Defesa dos Direitos da Classe Trabalhadora e contra os Impactos da Contrarreforma no Trabalho Profissional”. [inclusão em 2016]	CFESS/ CRESS				X

ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Prioridades: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 14, 17

Deliberação	Resp.	Deliberação executada			Prioridade
		Sim >50%	Não Todos	Parcial <50%	
1. Corrigir em 9,62% (INPC/IBGE - setembro de 2015 a agosto de 2016) o patamar máximo e mínimo das anuidades do exercício de 2016 a serem praticadas em 2017, para pessoa física, conforme Resolução a ser expedida pelo CFESS, mantendo o parcelamento da anuidade em até 6 (seis) meses sem juros, a contar de janeiro. Data de vencimento das parcelas da anuidade: do dia 5 ao dia 10 do mês subsequente. [alteração do percentual de correção]	CFESS/ CRESS	X			X
2. Corrigir em 9,62% (INPC/IBGE - setembro de 2015 a agosto de 2016) a anuidade do exercício de 2016 a ser praticada em 2017, da pessoa jurídica. Data do vencimento da anuidade: do dia 5 ao dia 10 do mês subsequente. [alteração do percentual de correção]	CFESS/ CRESS	X			X
3. Corrigir em 9,62% (INPC/IBGE - setembro de 2015 a agosto de 2016) os valores de taxas e emolumentos praticados em 2016 [alteração do percentual de correção]	CFESS/ CRESS	X			X
4. Manter descontos de 15%, 10% e 5% sobre o valor da anuidade quando paga em parcela única nos meses de janeiro, fevereiro e março, respectivamente, para pessoa física e jurídica. Manter as demais disposições da Resolução CFESS n. 724/2015. [alteração de redação]	CFESS/ CRESS	X			X
5. Realizar por meio do GT do CFESS o processo de substituição das atuais carteiras e cédulas de identidade profissional, adotando uma única identificação, considerando: 1. expedição de carteiras de identidade profissional na modalidade de cartão policarbonato com <i>chip</i>; 2. implantação das novas carteiras de identidade profissional para os/as profissionais inscritos/as a partir de 2015,	CFESS/ CRESS			X	X

<p>sendo custeadas pelos mesmos;</p> <p>3. substituição gradativa/ facultativa das carteiras e cédulas profissionais dos/as atuais inscritos/as no prazo de cinco anos, finalizando em dezembro de 2019;</p> <p>4. os valores relativos à implantação e operacionalização das novas carteiras de identidade profissional serão compartilhados pelo conjunto CFESS/CRESS, cabendo ao CFESS o financiamento dos equipamentos necessários e aos CRESS as demais infraestruturas necessárias.</p>					
<p>6. Realizar recadastramento obrigatório dos profissionais no período de 2015/2016, com pesquisa, simultânea e facultativa, sobre o perfil profissional e realidade do exercício profissional no país.</p>	CFESS			X	X
<p>7. Dar continuidade aos estudos do GT Nacional com representação do CFESS e dos CRESS, por região, para estabelecer: tabela de temporalidade, classificação de documentos, termo de listagem de eliminação de documentos, termo de eliminação de documentos e procedimento para digitalização de documentos para registro profissional, bem como Edital de ciência de eliminação de documentos, conforme disposto na Resolução CFESS n. 648/2013.</p>	CFESS/ CRESS			X	X
<p>8. Dar continuidade ao GT Nacional para elaboração da Política de Combate à Inadimplência até o 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS, tendo por base o levantamento da legislação, pareceres jurídicos e Resoluções do CFESS relacionados à inadimplência e a pesquisa do Perfil dos/as assistentes sociais em situação de inadimplência que aderiram à campanha nacional do Conjunto CFESS/CRESS: <i>a luta por um Serviço Social forte depende também de você: regularize seus débitos junto ao CRESS.</i></p>	CFESS/ CRESS			X	
<p>9. Promover o debate, socializando experiências a respeito da descentralização política e administrativo-financeira das ações dos CRESS (núcleos, interiorização e outras iniciativas), objetivando a elaboração de diretrizes nacionais, até junho de 2016.</p>	CFESS/ CRESS	X			

[alteração de data em 2015] (aprovado o documento apresentado com sugestões em 2016)					
10. Dar continuidade ao GT Nacional com vistas à padronização da base de dados referentes ao cadastramento de profissionais de cada CRESS por região, com apresentação de resultados no primeiro semestre de 2015.	CFESS/ CRESS			X	X
11. Criar comissões internas, com os representantes de conselheiros/as e trabalhadores/as, para até o Encontro Nacional de 2016: 1. elaborar e implementar sua Política de Gestão do Trabalho, considerando as diretrizes já aprovadas; 2. elaborar ou adequar e implementar o Plano de Cargos Carreiras e Remuneração; 3. instituir a avaliação de desempenho. [alteração de data]	CRESS			X	X
12. Criar GT Nacional para reorganizar o conteúdo da atual Agenda Permanente dos respectivos eixos, expressando a agenda política do Conjunto CFESS/CRESS na forma de diretrizes e/ou bandeiras de luta, com a representação de até dois CRESS por região, a ser apreciada nos Encontros Descentralizados de 2015 e aprovada no 44º Encontro Nacional. [cumprida]	CFESS/ CRESS	X			
13. Acompanhar a elaboração dos relatórios de gestão do Conjunto CFESS/CRESS, estabelecendo diretrizes comuns a partir da avaliação da devolutiva do Tribunal de Contas da União (TCU). Não havendo devolutiva do TCU até o Encontro Nacional de 2014, o CFESS irá emitir diretrizes para a elaboração do plano de ação de 2015 e prestação de contas do exercício de 2014.	CFESS/ CRESS	X			X
14. Ampliar as iniciativas de transparência do Conjunto CFESS/CRESS à categoria e aos trabalhadores do Conjunto, qualificando-as, de forma a permitir que o conteúdo e as justificativas políticas destas iniciativas também sejam socializados.	CFESS/ CRESS			X	X
15. Proceder à revisão / atualização do Manual de Procedimentos Administrativo-Financeiros do Conjunto CFESS/CRESS, considerando legislações vigentes no âmbito da gestão	CFESS			X	

pública. [alteração de responsabilidade em 2015]					
16. Realizar estudo, no âmbito do Conjunto CFESS/CRESS, visando à possibilidade de construir estratégias comuns para procedimentos relativos a licitações e compras.	CFESS/ CRESS			X	
17. Realizar estudo sobre processo licitatório para aquisição de sistemas, módulos administrativo, contábil, patrimônio, processos para o Conjunto CFESS/CRESS.	CFESS/ CRESS			X	X
18. Analisar os relatórios das comissões eleitorais regionais e nacional, tendo em vista a normatização de aspectos que exigem detalhamento complementar no Código Eleitoral.	CFESS/ CRESS			X	
19. Estudar a viabilidade de criar nos fóruns nacional e regionais do Conjunto CFESS/CRESS espaço de recreação para atender crianças sob a responsabilidade de participantes dos eventos.	CFESS/ CRESS			X	
20. Viabilizar estudos sobre a possibilidade de emissão de certidão negativa <i>on line</i> .	CRESS			X	

Recomendações	Resp.
1. Incluir no campo obrigatório do cadastramento, o local de trabalho e respectivo endereço do/a assistente social.	CFESS
2. Retomar e aprofundar o debate sobre as funções das Seccionais.	CFESS/ CRESS
3. Aprofundar estudo jurídico sobre a localização do nome social e do nome civil no Documento de Identidade Profissional.	CFESS
4. Retomar o debate sobre a possibilidade do voto <i>online</i> e sobre a alteração de data da posse das gestões do Conjunto CFESS/CRESS para janeiro.	CFESS

CARTA DE CUIABÁ

A conjuntura e as lutas sociais.

Nós, assistentes sociais presentes ao 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado de 13 a 16 de outubro de 2016 em Cuiabá (MT), reiteramos posicionamento contrário aos retrocessos propostos e encaminhados pelo governo ilegítimo de Michel Temer, fruto de um golpe ocorrido no Brasil na atual conjuntura.

Expressamos nossa indignação com as escolhas econômicas, sociais e políticas que fundamentam o ajuste fiscal, que resultam em cortes na seguridade social e nos mínimos direitos duramente conquistados pela classe trabalhadora em nosso país.

São dezenas de projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, com o intuito de eliminar ou reduzir direitos. Com assustadora velocidade e voracidade, o governo Temer encaminha forte ataque à soberania nacional, em favor dos interesses corporativos internacionais, como a privatização da extração de petróleo nos campos do Pré-Sal e medidas recentes de maior abertura ao capital estrangeiro, dentre outros.

Em âmbito nacional, não é por acaso que Temer tem recebido apoio de setores significativos do empresariado, que já sinalizam publicamente os interesses em ter no Estado a parceria para aviltar ainda mais as condições dos/as trabalhadores/as, incluindo congelamento de salários, ampliação da jornada de trabalho, avassalador processo contra os direitos previdenciários, a exemplo do processo de revisão dos benefícios por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez), além do retorno do “primeiro damismo” na política de assistência social, expresso no Programa Criança Feliz.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241, que ataca as conquistas democráticas da Constituição Federal e congela salários por 20 anos, direciona cortes para saúde e educação, a despeito da clara rejeição de amplos setores organizados, e tem se encaminhado para sua aprovação final. A suposta economia de recursos tem o destino certo do pagamento da dívida pública nunca auditada e o privilégio do capital financeiro, em detrimento do financiamento das políticas públicas fundamentais à garantia dos direitos da população brasileira.

O avassalador conjunto de retrocessos contra nossos direitos aponta ainda sua face reacionária e autoritária, na tentativa de controlar o pensamento crítico em escolas e universidades, seja no Projeto Escola sem Partido, seja na redução de vagas ou medidas que retiram a área de humanas da formação ou ainda na perseguição às resistências de estudantes e professores/as.

Esse mesmo reacionarismo se expressa nas medidas que contrariam a laicidade do Estado e em projetos como o Estatuto da Família. Manifestamos, em nosso encontro, várias moções que denunciam estas situações.

Reiteramos, nesta carta, que fazemos parte dos/as que resistem, dos/as que estão juntos e juntas nas ruas, construindo as lutas sociais que trazem como bandeira o Fora

Temer, dos que resistem aos ataques e avançam nos direitos. Consideramos fundamental o esforço do conjunto organizativo da unidade da classe trabalhadora em promover, por frentes, fóruns, centrais, a denúncia do processo de desmonte dos direitos, seja nas jornadas de luta, nos dias nacionais de mobilização e paralisações. Convocamos, participamos e reforçamos estas importantes ações de acúmulo de forças, mas consideramos que elas devem estar alimentadas também pelas iniciativas de formação política na base, no intuito de disputar a guerra ideológica em curso, dado que enfrentamos o poder corporativo da mídia burguesa, que tenta desmontar todo o legado de conquistas provenientes das lutas sociais em nosso país.

Nesse sentido, acompanhamos e reforçamos o debate da democratização da comunicação no Brasil, ao tempo em que aproveitamos as mídias alternativas para construção de outra hegemonia cultural. Este debate está claramente presente na conjuntura e nos impele a tomar posicionamento político prático no cotidiano da luta.

O envolvimento dos/as assistentes sociais com todas essas questões é certamente orgânico, dada nossa condição de classe, não estamos nem nos colocamos de fora. Do contrário, sofreremos todos os impactos de retrocessos desta conjuntura em nosso cotidiano, na precarização da formação profissional, nas nossas condições de trabalho e na direção social crítica do Serviço Social brasileiro. Esses impactos nos atingem duplamente, na medida em que também atendemos diariamente usuários/as em políticas sociais cada vez mais sucateadas e focalizadas no enfrentamento da desigualdade social.

Portanto, é deste lugar que nós, assistentes sociais, falamos e nos colocamos. O contato direto com a população nos permite potencializar a dimensão socioeducativa do exercício profissional, para fortalecer processos de reflexão e mobilização. Também nos somamos às lutas sociais que crescem em cada experiência de resistência de nosso país, em cada luta invisibilizada e reprimida pela mídia burguesa, e no enfrentamento diário a todas as tentativas de amordaçar nossa existência.

Somos muitos/as e somos todos/ as as ocupações do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), as ocupações do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), as ocupações nas escolas secundaristas, resistências contra o agronegócio, as greves e jornadas de luta de diversas categorias profissionais, mobilizações dos segmentos que lutam contra as opressões.

Nesse sentido, toda essa conjuntura nos convoca a se somar a essas lutas e construir a greve geral.

Por isso, no dia 30 de novembro, assistentes sociais de todo o Brasil estarão mobilizados/as para o Dia Nacional de Mobilização: Nada a Temer! Assistentes sociais em defesa dos direitos da classe trabalhadora e contra os impactos da contrarreforma no trabalho profissional!

Cuiabá (MT), 16 de outubro de 2016.

COMPOSIÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO

Comissão Especial

Região norte – CRESS 23ª Região – Rondônia
Região nordeste – CRESS 14ª Região – Rio Grande do Norte
Região centro-oeste – CRESS 19ª Região – Goiás
Região sudeste – CRESS 9ª Região – São Paulo
Região sul – CRESS 10ª Região – Rio Grande do Sul

Comissão Gestora do Fundo de Apoio aos CRESS, Seccionais e CFESS.

Região norte – CRESS 15ª Região/ Seccional de Roraima
Região nordeste – CRESS 18ª Região – Sergipe
Região centro-oeste – CRESS 21ª Região – Mato Grosso do Sul
Região sudeste – CRESS 7ª Região – Rio de Janeiro
Região sul – CRESS 12ª Região – Santa Catarina

GT Trabalho e Formação

Região norte – CRESS 15ª e 25ª Regiões: Amazonas e Tocantins
Região nordeste – CRESS 2ª e 3ª Regiões: Maranhão e Ceará
Região centro-oeste – CRESS 20ª e 21ª Regiões: Mato Grosso e Mato Grosso do Sul
Região sudeste – CRESS 7ª e 9ª Regiões: Rio de Janeiro e São Paulo
Região sul – CRESS 10ª e 12ª Regiões: Rio Grande do Sul e Santa Catarina

GT Padronização SISCAF

Região norte – CRESS 1ª Região – Pará
Região nordeste – CRESS 5ª Região – Bahia
Região centro-oeste – CRESS 8ª Região – Distrito Federal
Região sudeste – CRESS 9ª Região – São Paulo
Região sul – CRESS 11ª Região – Paraná

GT Arquivamento e eliminação de documentos

Região norte – CRESS 26ª Região – Acre
Região nordeste – CRESS 16ª Região – Alagoas
Região centro-oeste – CRESS 19ª Região – Goiás
Região sudeste – CRESS 6ª Região – Minas Gerais
Região sul – CRESS 12ª Região – Santa Catarina

Comissão Nacional Eleitoral (Eleições triênio 2017-2020)

Titulares

AS Ruth Ribeiro Bittencourt - CE
AS Camila Santiago – DF
AS Maria de Lourdes Rodrigues – DF

Suplentes

AS Rosa Helena Stein – DF
AS Maria Assunção Fialho - DF

MOÇÕES APROVADAS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Ao assédio e abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora, assistente social Malú Vale

Nós, assistentes sociais reunidos/as no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado em Cuiabá/ MT repudiamos, veementemente, o assédio e a abertura de Processo Administrativo Disciplinar contra a servidora, assistente social Malú Vale pela Secretaria de Assistência Social da Prefeitura do município de Nova Iguaçu/RJ.

Por conta do recorrente atraso no pagamento do salário de servidores, aposentados, pensionistas, cargos comissionados e terceirizados, descaso que já vem ocorrendo desde setembro de 2015, um forte movimento de resistência e luta foi organizado para reivindicar seus direitos - Movimento Unificado dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu (MUSP-NI). Entre suas exigências, estão: o imediato estabelecimento de um calendário de pagamentos; cumprimentos dos planos de cargos e salários; abertura de concursos públicos, e; fim do assédio moral e transferências não justificadas.

Após, ter recebido ordem para retirar um adesivo do MUSP-NI, a servidora explicou que tem seu direito de liberdade de expressão e organização assegurados pela Constituição Federal. Ao divulgar tal ordem, a servidora Malú Vale está sendo acusada pela chefia de ofensa pública e pessoal nas redes sociais

Em outros setores, os servidores foram constantemente interpelados por suas chefias sobre suas adesões às paralisações convocadas pelo MUSP-NI e entidades sindicais.

A única atitude de Malú e demais servidores em luta foi defender seus direitos e de seus colegas, denunciando o atraso nos pagamentos de salários, aposentadorias e pensões, bem como os assédios sofridos por suas chefias.

Defendemos os direitos a liberdade de expressão e organização, e, que a luta não pode ser criminalizada de forma alguma. Exigimos, que se retire, imediatamente, o Processo Administrativo Disciplinar aberto contra Malú e que cesse imediatamente a perseguição contra os servidores em luta. Além disso, exigimos que o Governo Bornier atenda de imediato as reivindicações do movimento unificado dos servidores de Nova Iguaçu!

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Ao processo de revisão em curso dos benefícios por incapacidade: auxílio doença e aposentadoria por invalidez

As/os participantes do 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado na cidade de Cuiabá, no período de 13 a 16 de outubro de 2016, manifestam o seu repúdio a forma desrespeitosa e absurda como vem se desenvolvendo a revisão dos benefícios por incapacidade de milhares de trabalhadores e trabalhadoras deste país, que se encontram em auxílio doença e aposentadoria por invalidez, dentro da proposta de contrarreforma da previdência social pública brasileira em curso, agudizada pelo atual governo.

Exigimos responsabilidade do Governo Federal, em especial dos Ministérios da Fazenda e Secretaria Nacional de Previdência, do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e principalmente do Instituto Nacional de Seguro Social, como órgão operacionalizador da política previdenciária na condução desse processo. Repudiamos a prioridade dada ao processo revisional, com previsão de cortes prévios, com convocação em massa de milhares de trabalhadores/as e com a adoção de medidas de restrição de direitos apresentadas pela Medida Provisória 739/16, como a supressão de etapas do pleito benefício de auxílio doença pelo/a trabalhador/a, a exemplo do fim da possibilidade de pedido de reconsideração em benefícios negados inicialmente e aumento da carência exigida após a perda da qualidade de segurado/a.

Exigimos a não exposição de trabalhadores/as a qualquer situação vexatória ou de pré-julgamentos, sem base na realidade ou em dados oficiais, com o objetivo de naturalizar a restrição de acesso aos direitos e alimentados pela omissão e conivência do poder público. Exigimos que os gestores venham a público, assumir a sua responsabilidade nesse processo, inclusive no que se refere à divulgação de dados oficiais existentes até o presente momento. Exigimos respeito na operacionalização dos procedimentos!

Os/as trabalhadores/as esperam meses, em muitas agências do INSS, para acessar uma perícia inicial ou de prorrogação de seu benefício, mas no processo revisional, abrem-se vagas com prazos curtíssimos, sem condições do/a trabalhador/a sequer buscar a documentação referente ao seu quadro de saúde, considerando inclusive a dificuldade de acesso aos profissionais de saúde e exames em função do sucateamento do Sistema Único de Saúde. Perícias marcadas a jato, porque estão sendo abertas novas vagas na agenda da perícia médica especificamente para esse fim, com realização pagamentos extra aos vencimentos do médico perito, por perícia realizada, dentro da sua jornada de trabalho, o que no mínimo é imoral.

Repudiamos a espetacularização junto à mídia, com anúncio de percentuais de cortes de benefícios de forma alarmista e irreal, nos benefícios já realizados, servindo de interesses que favoreçam a entrega da previdência social pública à fúria do capital financeiro.

Cria-se uma cultura que criminaliza a classe trabalhadora e a pobreza e expõe o trabalhador/a como aquele ou aquela que comete ato fraudador, o que é inaceitável!

O único interesse é o de acabar com direitos duramente conquistados. Afinal de contas, a maioria das empresas de previdência privada não oferece benefícios por incapacidade no seu pacote de produtos ao mercado. Então eliminam-se direitos da previdência pública para ganhar atratividade da previdência privada.

Tudo isto a custa da criminalização e culpabilização da classe trabalhadora. Não aceitaremos que interesses escusos e corporativistas, desrespeitem quem efetivamente sustenta a previdência pública deste país: os/as trabalhadoras.

Registramos que estaremos atentos/as e fortes, no sentido de não aceitarmos nenhum direito a menos. Não a contrarreforma da previdência social brasileira! Fora usurpadores de direitos da classe trabalhadora!

Cuiabá/MT 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE APOIO
À luta de assistentes sociais de Campos dos Goytacazes para democratização do
Programa Cheque Cidadão

Nós, assistentes sociais reunidas/os no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS em Cuiabá (MT), apoiamos a luta de assistentes sociais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social pelo fortalecimento das políticas públicas e defesa dos princípios da democratização dos programas sociais, destacando a resistência que impuseram, no município de Campos dos Goytacazes – RJ, às práticas políticas eleitoreiras que se utilizaram dos programas sociais.

Em seu exercício profissional essas companheiras deixaram expostas tais práticas, no Programa Cheque Cidadão, sendo seus executores denunciados ao TER, estando sob investigação dos órgãos competentes. Entendemos que a resistência das profissionais a tais condutas, em suas bases municipais, é fundamental para afastar do Poder Executivo e das bancadas parlamentares (municipais, estaduais e federal), representações que contribuem com medidas regressivas e práticas predatórias e clientelistas, que atingem a classe trabalhadora em todos os espaços da vida social.

Por fim, reiteramos o nosso apoio às denúncias sobre falhas nos regulamentos de acesso ao programa, bem como aos/às profissionais que mantiveram o posicionamento do Código de Ética de assistentes sociais, em favor da justiça social e que buscam cotidianamente assegurar a democratização e a universalidade do acesso a bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE APOIO

À luta dos trabalhadores do Hospital Estadual Getúlio Vargas / RJ

O Conjunto CFESS/CRESS, em seu 45º Encontro Nacional, vem a público apoiar a luta dos/as trabalhadores e trabalhadoras do Hospital Estadual Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, contra o processo de desmonte da instituição, precarização nas condições de trabalho e a recente demissão de nove assistentes sociais em razão de seu posicionamento ético-político na luta contra tal processo.

Ressaltamos que a conduta das assistentes sociais, expressa os parâmetros do seu Código de Ética Profissional, como fica evidente ao se considerar o art. 8º e suas alíneas: “b” – denunciar falhas nos regulamentos, normas e programas da instituição em que trabalha; “c” – contribuir para a alteração da correlação de forças institucionais, apoiando as legítimas demandas de interesse da população usuária; “d” – empenhar-se na viabilização dos direitos sociais dos usuários através de programas e políticas sociais; além do art. 7º, alínea “a” – dispor de condições de trabalho condignas [...] de forma a garantir a qualidade do exercício profissional.

Desde dezembro de 2015 os/as trabalhadores/as não recebiam seus salários, pagos apenas, em atraso e parcelados, em agosto de 2016. No mesmo mês, a situação se agravou: os insumos e medicamentos começaram a faltar dentro do hospital, tendo havido diminuição significativa nos serviços oferecidos e mesmo cortes no tocante à alimentação oferecida a pacientes. Como se não bastasse, os/as trabalhadores/as do Hospital vinham sofrendo descontos salariais indevidos, e sendo coagidos/as a não se manifestarem sobre isso! Quando resolveram não aceitar mais a situação, deu-se o quadro que desencadeou a luta que ora apoiamos.

O Conjunto CFESS/CRESS entende que o processo descrito só é compreensível levando-se em conta as condições gerais de desmonte dos serviços públicos ora em curso no Brasil, que tem sido acompanhado pela privatização das políticas sociais. Estas têm tido seu caráter público e universal cada vez mais atacado através de um processo que tem sido chamado por estudiosos de “privatização não-clássica”, marcado pela transferência de gestão, recursos e responsabilidade pela implementação a organizações paraestatais ditas “da sociedade civil” tais como Organização Sociais e Fundações Estatais de Direito Privado, bem como a empresas como a EBSEH e a Rio Saúde. Dá-se assim, como sustenta a Frente Nacional Contra a Privatização da Saúde, a transferência da gestão e das atividades das políticas públicas para o setor privado, mediante repasse de recursos financeiros, de equipamentos, de instalações públicas e de pessoal, nas áreas através das quais o Estado viabiliza (ou inviabiliza) os direitos sociais garantidos legalmente, subtraindo até mesmo dos Tribunais de Contas a prerrogativa constitucional de fiscalizar os resultados e a economicidade dessas apropriações de recursos públicos.

Tal processo não afeta apenas os/as trabalhadores/as diretamente empregados/as nos serviços de saúde: afeta a classe trabalhadora em seu conjunto, especialmente na medida em que é ela a usuária dos serviços públicos, é ela que tem seus direitos atacados, é ela que passa a depender da mediação de um mercado seletivo e desigual para acessar seus direitos.

As mobilizações ocorridas no Hospital Estadual Getúlio Vargas em defesa do SUS, por direitos trabalhistas, melhores condições de trabalho e garantia de atendimento de qualidade à população, nada têm de exclusivo. Trata-se de mais um exemplo da resistência da classe trabalhadora ao processo de retirada de direitos conquistados historicamente através de suas lutas.

O Conjunto CFESS/CRESS, em seu 45º Encontro Nacional, reafirma seu compromisso intransigente com a defesa dos serviços sociais públicos, universais, não-mercantis e de qualidade, manifesto na luta dos trabalhadores do Hospital Getúlio Vargas.

É preciso estar atento e forte contra a privatização da saúde!!!

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE APOIO
Às Ocupações das escolas públicas no Paraná em defesa da educação pública de qualidade

Nós, assistentes sociais reunidos (as) no 45º Encontro Nacional CFESS-CRESS, na cidade de Cuiabá/MT, entre os dias 13 e 16 de outubro de 2016, manifestamos o nosso apoio as ocupações das escolas públicas pelos/as estudantes secundaristas contra a Medida Provisória 746/2016 proposta pelo governo golpista Michel Temer que altera a estrutura curricular do ensino médio e contra a PEC 241, conhecida como a “PEC da morte”, por limitar, diminuir e congelar o orçamento público em políticas sociais, como saúde e educação.

As 470 ocupações já existentes do Paraná representam a resistência da juventude do seu presente e do futuro deste país.

Cuiabá/ MT, 16 de Outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Aos ataques às políticas de Seguridade Social no estado do Amazonas

Nós, assistentes sociais, reunidas/os no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado em Cuiabá/MT, no período de 13 a 16 de outubro de 2016, declaramos nosso **REPÚDIO** contra os ataques da Prefeitura de Manaus, do estado do Amazonas e do Governo Federal às políticas de seguridade social, onde se observa o descumprimento e negação de direitos constitucionais, a precarização de serviços sociais, caracterizando retrocessos na garantia de direitos conquistados.

Diante do exposto, no campo da **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, **REPUDIAMOS** o primeiro damismo que ainda persiste no âmbito da gestão pública e que tem contribuído para a precarização da oferta de serviços socioassistenciais; a minimização dos recursos; a fragilização do controle social no campo da assistência social.

No campo da **SAÚDE**, **REPUDIAMOS** a série de mudanças implementadas pelo governo do estado do Amazonas no sistema de saúde pública que justifica na crise, o que chama de “reordenamento no sistema”, o que claramente reduziu e precarizou ainda mais o acesso da população aos serviços de saúde.

No campo da **PREVIDÊNCIA**, **REPUDIAMOS** a extinção do Ministério da Previdência Social; a utilização dos recursos da previdência para investimento do capital financeiro, disseminando o mito do déficit previdenciário; a priorização do atendimento dos interesses do capital financeiro em detrimento da proteção social dos/as trabalhadores/as; a redução do corpo técnico, ocasionando a precarização e sobrecarga de trabalho dos/as servidores/as, potencializando a violação do direito no acesso aos serviços do contribuinte.

Assim, frente às medidas de desregulamentação das políticas públicas de Seguridade Social, reafirmamos que, em consonância com o projeto ético-político do Serviço Social, de defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, **repudiamos** atos que fragilizam e comprometem as políticas sociais.

Acreditamos e lutamos pela efetivação das políticas públicas!

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2015.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO
A possível extinção da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro

Nós, assistentes sociais reunidas/os no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS em Cuiabá (MT), repudiamos a iminência de gravíssimo retrocesso, quanto aos avanços conquistados pela Política de Assistência Social e Direitos Humanos, contidos na possível extinção da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro (SEASDH-RJ).

Essa Secretaria, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é responsável pela coordenação da política de assistência social e pela condução de diversas políticas garantidoras de direitos humanos no estado. Tem como objetivo, nesse quadro, prestar assessoria aos 92 municípios do Rio de Janeiro, além de ter em sua estrutura políticas específicas para mulheres, pessoas com deficiência, criança e adolescente, LGBT, população em situação de rua, combate à tortura, combate à intolerância religiosa, igualdade racial e política de segurança alimentar e nutricional.

Podemos contabilizar atualmente em todo o estado 452 Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e 119 Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) atendendo às mais diversas formas de violações de direitos e 19 Serviços Especializados para População em Situação de Rua (Centros POP).

A situação da SEASDH – RJ nada tem de excepcional. O governo do estado, a fim de conter gastos e minimizar os impactos de crises financeiras decorrentes de suas prioridades políticas com o grande capital em detrimento da classe trabalhadora, vem implementando um verdadeiro desmonte da máquina pública e que compromete a lógica da Seguridade Social e a consolidação do SUAS. Diante da mesma justificativa de crise, também estão sob ameaça os programas sociais de transferência de renda e benefícios eventuais, que violam os direitos da população usuária e fragilizam o trabalho dos/as profissionais do SUAS em todo o estado, impactando na articulação da rede socioassistencial com as políticas de direitos humanos.

O Conjunto CFESS-CRESS reafirma o entendimento de que os direitos sociais têm de se sobrepor aos econômicos. Por isso nos opomos intransigentemente ao desmonte de políticas públicas em nome do pagamento de compromissos com rentistas, juros da dívida e, como é notório sobre o estado do Rio de Janeiro, isenções fiscais bilionárias que superam em muitas vezes, nos últimos anos, todo o gasto social do governo do estado.

É preciso estar atento e forte contra o desmonte das políticas sociais!

Pela manutenção da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro!

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2016

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Ao desmonte dos serviços previdenciários: Serviço Social e Reabilitação Profissional do INSS

Nós, assistentes sociais, reunidas/os no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, repudiamos a exoneração em massa das representações de Serviço Social e Reabilitação Profissional das Superintendências Regionais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio da Portaria nº 22/DIRSAT/INSS de 29 de setembro de 2016, que no seu artigo 1º trata de: “Revogar as nomeações e dispensar os servidores das áreas de reabilitação profissional e do serviço social do exercício de atividades técnicas no âmbito das Superintendências Regionais”.

O Serviço Social, em conjunto com a Reabilitação Profissional e a Perícia Médica, constituem áreas técnicas estruturais da Diretoria de Saúde do Trabalhador do INSS.

Causa estranheza a permanência representação de apenas uma das áreas técnicas: a da Perícia Médica. Por que só os representantes técnicos do Serviço Social e da Reabilitação foram exonerados? Portanto, esta medida autoritária e unilateral, visa desmantelar esses serviços previdenciários e restringir o acesso da população a seus direitos, por meio da fragilização dessas áreas técnicas.

Esse desmonte de serviços integra um conjunto de medidas que estão direcionadas ao corte dos direitos sociais, parte de uma política nefasta que para garantir a sustentação do atual modelo econômico tem imposto uma série de retrocessos para classe trabalhadora.

Desta forma prestamos nossa total solidariedade as/os assistentes sociais e demais profissionais, e que o INSS restabeleça as condições necessárias para o desenvolvimento das ações técnicas desses serviços, com estabelecimento de processos democráticos de escolha das representações, com ampla participação da categoria e respeitando a autonomia profissional. Em relação ao Serviço Social ressaltamos que as representações técnicas desenvolvem atribuições privativas com respaldo na lei que regulamenta a profissão.

Por fim, ratificamos a efetivação de condições éticas e técnicas de oferecer aos/às usuários/as da política de previdência o acesso ao serviço social como preconizado no artigo 88 da lei nº 8213/1991: “Compete ao Serviço Social esclarecer junto aos beneficiários seus direitos sociais e os meios de exercê-los e estabelecer conjuntamente com eles o processo de solução dos problemas que emergirem da sua relação com a Previdência Social, tanto no âmbito interno da instituição como na dinâmica da sociedade”.

Cuiabá/ MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

À precarização do trabalho das (os) assistentes sociais na política de educação

Nós assistentes sociais reunidas/os no 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS realizado em Cuiabá/ MT, no período de 13 a 16 de outubro de 2016, nos manifestamos com relação às condições de trabalho das/os assistentes sociais na política de educação.

Primeiramente, repudiamos os vários ataques do governo golpista, como a PEC 241, que limita os investimentos na educação, bem como repudiamos a Medida Provisória que reformula o ensino médio. Nessa medida consideramos que tais medidas tem impacto na atuação profissional do/a assistente social, além de representar retrocesso na defesa de uma educação pública, laica e de qualidade.

Manifestamos aqui nosso repúdio à precarização das condições de trabalho, que tem sido cada vez mais intensificada, bem como nos colocamos contrárias/os ao processo crescente de burocratização na política de assistência estudantil nos Institutos e Universidades Federais e ao desrespeito às nossas atribuições e competências profissionais.

Cabe ressaltar que esse processo de precarização e intensificação do trabalho do/a assistente social não ocorre somente com esses profissionais e tem sido uma marca do próprio processo de reestruturação do mundo do trabalho, que tem sofrido com os reflexos do acirramento da luta de classes.

Nesse contexto de trabalho, o/a assistente social tem sido aviltado/a cotidianamente, sendo esvaziado de sua intencionalidade e especificidade, como previsto na formação profissional.

Diante desse contexto, nos colocamos contrárias/os a qualquer forma de precarização e intensificação das condições de trabalho, indicando a necessidade de fortalecer nossas forças de organização e de luta.

Cuiabá/ MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós assistentes sociais reunidas/ os no 45º Encontro Nacional CFESS-CRESS realizado em Cuiabá – MT, no período de 13 a 16 de outubro de 2016, nos manifestamos contra as determinações do Ministério Público do Rio Grande do Norte, bem como, do poder judiciário do referido estado, que não reconhece a importância das(os) assistentes sociais nas referidas instituições.

O TJ-RN nunca realizou concurso para o Serviço Social, e o MP-RN não está convocando novas/os profissionais aprovadas/os no concurso realizado em 2012. Em decorrência disso, estes órgãos demandam às/aos assistentes sociais vinculadas/os ao poder executivo municipal, em especial, as(os) profissionais inseridas(os) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a elaboração de estudos sociais, laudos e pareceres, com a finalidade de respaldar decisões judiciais, o que descaracteriza as atribuições dos trabalhadores do SUAS.

Tal posicionamento se afirma com base nas legislações que regem a política pública de Assistência Social, quais sejam: LOAS, PNAS, NOB-SUAS, NOB-RH e tipificação dos serviços socioassistenciais.

Cuiabá-MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, Assistentes Sociais, reunidos/as no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/ CRESS, realizado em Cuiabá/MT, entre os dias 13 e 16 de outubro de 2016, repudiamos a tentativa do Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (Fonaprace) de estabelecer metodologia de análise socioeconômica comum na definição dos/as estudantes beneficiários dos programas de assistência estudantil a ser realizado pelos/as assistentes sociais considerando que:

- O Fonaprace é um espaço constituído essencialmente por dirigentes institucionais, portanto, esse processo não pode ser construído de forma antidemocrática, sem a ampla participação dos/as profissionais que irão executá-las;
- A análise socioeconômica é uma competência do/a assistente social, conforme art. 4º da lei 8.662/1993, que regulamenta a profissão, sendo assim, essa tentativa fere a autonomia profissional, uma vez que interfere diretamente na definição ética de seus próprios instrumentais e, conseqüentemente, no exercício profissional;
- O Fonaprace historicamente foi um espaço de construção da Política de Assistência Estudantil, e como tal deve resistir aos processos de precarização postos pelo atual governo, sem ceder à intensificação de práticas focalizadoras, moralizadoras e fiscalizadoras no âmbito da assistência estudantil.

Cuiabá- MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE APOIO

Aos atingidos por barragens de rejeitos em Minas Gerais e Espírito Santo

Não foi acidente: o crime ambiental em Mariana/MG simboliza o atual modelo de desenvolvimento do capitalismo mundial e financeiro e sua incidência devastadora no Brasil.

No dia 5 de novembro de 2015, o país ficou perplexo com as dimensões da tragédia ambiental, provocada pelo rompimento de duas barragens de rejeitos de mineração das empresas multinacionais: Samarco, Vale e BHP.

A população atingida, entre mortos, desaparecidos e desabrigados, foram e permanecem ainda hoje, vítimas de impactos de ordem social, econômico e ambiental sobre os recursos individuais e coletivos indispensáveis para a sobrevivência da população nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

Esse crime não foi um mero acidente! É uma consequência do modelo de "desenvolvimento" adotado no Brasil baseado na exploração e exportação dos recursos naturais, na lógica do crescimento infinito, da concentração de riquezas, na privatização dos bens comuns e no lucro acima da vida. Ainda constatamos a falta de responsabilização das empresas por parte do Estado e da Justiça.

Os/as assistentes sociais reunidos/as no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS se solidarizam com as vítimas dessa barbárie e com o trabalho desenvolvido pelas/os assistentes sociais mineiras/os e capixabas que trabalham junto às famílias atendidas nos serviços públicos, desempenhando suas atividades de forma comprometida com as necessidades dos/as trabalhadores e na defesa da qualidade dos serviços prestados a população.

Manifestamos nosso apoio e nos disponibilizamos a somar forças na resistência e garantia dos direitos junto à classe trabalhadora.

Cuiabá,/ MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO
Ao Primeiro-Damismo nas Gestões das Políticas Sociais

Nós Assistentes Sociais reunidos/as no 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS repudiamos a imposição do primeiro-damismo na gestão das políticas sociais, em âmbito municipal, estadual e federal.

Historicamente, as políticas sociais e principalmente a política de assistência social, por parte do poder público, tornam-se um meio de reprodução da ideologia conservadora que cotidianamente valoriza a compreensão de que a pobreza que atinge milhões de trabalhadores/as na sociedade brasileira deve ser tratada pelo trinômio da benevolência, criminalização e moralismo. Além de negar as relações antagônicas entre as classes sociais, reduzindo a questão social ao âmbito individual, reproduzindo a meritocracia e a culpabilização.

Frente a isto, repudiamos o primeiro-damismo e a compreensão ideológica de analisar a sociedade sob uma ótica moralista, conservando a herança político-cultural da sociedade brasileira, na qual transforma o poder público em mediação para ascensão de projetos pessoais, alheios e estranhos a população trabalhadora e o estereótipo subalternizado e submisso da mulher.

Cuiabá, 16 de Outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

À Política Nacional do Departamento Penitenciário Nacional (Depen)/ MJ, que vem investindo maciçamente na privatização das estruturas penitenciárias

As (os) assistentes sociais presentes no 45.º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, repudiam a política nacional do Departamento Penitenciário Nacional (Depen) /MJ, que vem investindo maciçamente na privatização das estruturas penitenciárias por meio do modelo de Parcerias Público-Privadas (PPP), reduzindo e substituindo as políticas públicas nesse campo pela gestão empresarial do aprisionamento.

Dados do próprio Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) destacam que o Brasil é o 4.º país em número de encarceramento no mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia. É atualmente o campeão no ritmo do crescimento desse número e aliado ao investimento direto na cogestão, que transfere para empresas privadas a responsabilidade da administração das estruturas penitenciárias, reforça a falácia do cárcere como solução para a criminalidade, estimula a mercadologização das vidas humanas e afasta as possibilidades de alternativas penais.

Asseveramos que o já estabelecido mercado penal, cujas estruturas prisionais estão superlotadas majoritariamente pela população pobre e negra, segue amplificando lucros do empresariado envolvido nesse modelo, pois, salas de aula, bibliotecas e galpões laborativos não são priorizados e vem sendo substituídos por celas, já que não se permitem ações que apontem para a redução do número de presos. Essa mercadoria tão lucrativa, são vidas humanas animalizadas e desprezadas por diversos segmentos populacionais e compõem as senzalas modernas.

Denunciamos esse modelo que aprofunda desigualdades, criminaliza a pobreza, amplifica o racismo e precifica vidas humanas e nos colocamos contrários/as ao modelo implementado no Brasil e fomentado irresponsavelmente pelos Poderes Públicos.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional Cfess/Cress

MOÇÃO

Pelo fim da repressão e criminalização de militantes dos movimentos populares e libertação imediata dos militantes do MST presos em Goiás.

Os/as Assistentes Sociais, reunidos/as no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, em Cuiabá-MT, apresentamos nossa grande preocupação com a recente escalada da repressão aos movimentos sociais no Brasil, especialmente no estado de Goiás.

É de nosso conhecimento que lideranças e militantes do MST no referido estado estão presos e sendo perseguidos. Luiz Batista Borges encontra-se preso desde o dia 14 de abril de 2016, José Valdir Misnerovicz, liderança de renome internacional, encontra-se preso desde o dia 31 de maio e Lázaro Pereira da Luz, desde o dia 15 de junho último. Outros dois militantes se encontram exilados.

É extremamente grave que pessoas como eles, comprometidos com a justiça social e com a Reforma Agrária, estejam sendo criminalizadas pela única razão de lutarem para que terras griladas, improdutivas ou devedoras sejam convertidas em áreas de produção de alimentos para milhares de pequenos agricultores Sem Terra.

Tais medidas repressivas são inaceitáveis e considerando que os direitos humanos são uma demanda internacional, nos manifestamos pela imediata libertação dos presos políticos do MST em Goiás e pelo fim da criminalização da luta por reforma agrária no Brasil.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2016

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional Cfess/Cress

MOÇÃO DE REPÚDIO

À violência e tortura nas unidades de privação e restrição de liberdade, vinculadas ao sistema socioeducativo dos diferentes estados do Brasil.

Os (as) assistentes sociais reunidos (as) no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, na cidade de Cuiabá – MT entre os dias 13 e 16 de outubro de 2016 repudiam os eventos de violência e tortura ocorridos, sobretudo, nas unidades de privação e restrição de liberdade, vinculadas ao sistema socioeducativo nos diferentes estados do Brasil.

Repudiamos igualmente a visão hegemônica presente no imaginário social, amplamente divulgada e radicalizada pelas mídias, que se referem aos (às) adolescentes e jovens, sobretudo, pobres e negros (as), como perigosos (as) de fato e/ou em potencial, para os (as) quais são compulsoriamente sentenciados (as) o atendimento privativo de liberdade.

Tais práticas de institucionalização compulsória, vigentes no atendimento às crianças e adolescentes pobres no Brasil são reafirmadas contemporaneamente, corroboradas pelo Poder Judiciário, o qual utiliza as medidas privativas e restritivas de liberdade, ignorando seu caráter de excepcionalidade e brevidade, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, fato que tem evidenciado a superlotação das unidades.

Condenamos ainda, as práticas de culpabilização oficial e socialmente imputadas às famílias dos (das) adolescentes sentenciados (as) como autores e autoras de ato infracional, que reduz a relação adolescente/ato infracional à capacidade “educativa” ou não das famílias de origem, desconsiderando as múltiplas determinações para a prática do ato infracional, em especial, a lógica consumista imposta pelo atual modelo de sociedade e produção.

Repudiamos ainda, a lógica machista que vigora nas unidades socioeducativas de privação de liberdade, nas quais adolescentes do sexo feminino são inseridas, sem que se considerem as necessidades peculiares a este grupo, aprofundando as violações de direitos.

Em 2016 completamos 10 anos do marco político-normativo, que culminou na promulgação da Lei 12.594/2012, que se refere ao Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (Sinase), o qual aponta um conjunto de ações e sistematizações há muito reivindicadas pelos (as) profissionais, atores do sistema de garantia de direitos, familiares e pelos (as) próprios (as) adolescentes.

No entanto, no que tange à qualidade da execução das medidas socioeducativa ressaltamos, que tais medidas, não têm sido cumpridas de fato, evidenciando a precariedade do atendimento em suas diferentes modalidades, persistindo a ênfase na privação de liberdade em detrimento do atendimento em meio aberto e as ações de proteção e promoção ao (à) egresso (a).

Somos radicais em afirmar que a sentença por uma medida de privação de liberdade não pode implicar na violação de nenhum outro direito.

Cuiabá/MT, 16 de Outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Ao genocídio da população negra

Nós, assistentes sociais presentes no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado em Cuiabá-MT, vimos apresentar repúdio a toda violação cometida pelos agentes de coerção do Estado no extermínio e genocídio de crianças, adolescentes e jovens negros e negras do Brasil.

Objetivamos aqui a denúncia da violência do Estado contra a população negra, principalmente, contra a juventude negra, pobre e periférica. Entendemos como genocídio “qualquer ato cometido com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso”, sendo este um dos principais temas dos movimentos sociais.

A Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio foi aprovada em dezembro de 1948.

Segundo dados do Mapa da Violência de 2013, a vitimização de jovens negros/as entre os anos de 2002 e 2011, sofreu um aumento de 240%, ou seja, de 71,6% para 237,4%.

Comprometidos/as com os valores e princípios éticos fundamentais da profissão, em busca de uma nova ordem societária que possamos seguir nossa atuação na defesa intransigente dos direitos humanos, reforçamos aqui o nosso repúdio aos atos praticados pelos agentes do Estado e reafirmamos a nossa posição sobre desmilitarização da polícia. “Não existe o fim do racismo sem o fim do capitalismo” (Malcom X).

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE APOIO
Aos/ Às Estudantes Secundaristas

Nós, assistentes sociais presentes no 45º Encontro Nacional do Conjunto Cfess/ Cress manifestamos nosso apoio aos/às estudantes secundaristas que estão ocupando mais de 200 escolas no Brasil.

As ocupações das Escolas expressam o posicionamento acertado dos/as estudantes contra a PEC 241 e contra a Medida Provisória do governo Temer que prevê a “Reforma” do Ensino Médio.

Adensamos a luta dos/as estudantes em defesa da educação pública e de qualidade!
#OCUPA TUDO!

Cuiabá,/ MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE AO POVO HAITIANO

Nós, assistentes sociais presentes no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, manifestamos nosso apoio ao povo haitiano, que historicamente sofre as consequências de um regime de produção que visa o lucro e não a vida. Apesar de na realidade imediata assumir uma aparência de “catástrofe natural”, sabemos que isso é resultado de uma apropriação destruidora da natureza. Hoje o Haiti possui 229.669 vítimas da catástrofe.

Cabe destacar que, enquanto Cuba enviou médicos para atender às vítimas da catástrofe, forças militares da ONU, inclusive com apoio de tropas militares brasileiras presentes no Haiti desde o governo Lula e Dilma e agora Temer, tem contribuído para a reprodução das mais diversas expressões de violência, especialmente sexuais dirigidas a jovens negras.

Nós, assistentes sociais reunidos no 45º Encontro enviamos nosso apoio às lutas do povo haitiano que bravamente resiste aos mandos do imperialismo, razão pela qual o Haiti vem sendo destruído.

Cuiabá /MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

À proposta de implantação do curso de Serviço Social, na modalidade de Ensino à Distância – EAD, da Universidade Católica de Brasília (UCB).

Nós assistentes sociais, delegados (as), observadores (as) e convidados (as), reunidos (as) no 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS, realizado no período de 13 a 16 de outubro de 2016, em Cuiabá / MT, representados (as) pelas entidades da categoria: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), repudiamos a proposta de implantação do curso de Serviço Social, na modalidade de Ensino à Distância – EAD, da Universidade Católica de Brasília – UCB, considerando:

- I.** A formação em Serviço Social requer uma qualidade de ensino, com capacidade de leitura crítica da realidade e compromissada com os valores éticos. Assim, a modalidade de Educação à Distância é incompatível com o processo de formação de assistentes sociais, pois contraria os princípios éticos e políticos da profissão, que inclui o compromisso com a defesa de uma educação de qualidade, que contribua com a formação de profissionais críticos e qualificados a intervir junto às múltiplas expressões da questão social;
- II.** A modalidade EAD rompe com a articulação entre pesquisa, ensino e extensão e não contribui com a vivência acadêmica, por meio de reflexões entre teoria e prática, sendo essa relação, essencial à vivência em sala de aula
- III.** A modalidade EAD, contribui com a precarização do trabalho dos docentes, por meio da tutoria, implicando na impessoalidade da relação entre aluno-professor;

Assim, reconhecemos a importância da Universidade Católica de Brasília – UCB no campo da formação dos (as) assistentes sociais no âmbito do Distrito Federal, contudo, nos posicionamos contrários à proposta vigente por estar desvinculada dos princípios de nossa categoria profissional e ferir o direito ao acesso a uma educação de qualidade, contribuindo com a precarização do ensino superior no Brasil.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE APOIO

Os/As assistentes sociais reunidos/as no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado na cidade de Cuiabá (MT), de 13 a 16 de setembro de 2016, manifestam seu apoio ao Projeto de Lei de Iniciativa Popular (PLIP), mobilizado pelo Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), que regulamenta os art. 5, 21, 220, 221, 222 e 223 da Constituição Federal, propondo a Lei da Mídia Democrática no Brasil.

Posicionamo-nos, assim, pelo fim dos oligopólios e monopólios de mídia, a favor da transparência nas concessões de canais de rádio e televisão, do fortalecimento da comunicação pública e comunitária e da diversidade e da pluralidade de conteúdo nos meios de comunicação do Brasil.

Por isso, nosso apoio ao PLIP da Comunicação Social Eletrônica, conhecido como Projeto de Lei da Mídia Democrática e pela democratização da comunicação no Brasil.

Cuiabá (MT), 16 de outubro de 2016

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO
À Portaria Normativa MEC nº 20 de 13 de outubro de 2016

Nós assistentes sociais reunidos/as no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, na cidade de Cuiabá entre os dias 13 a 16 de outubro de 2016, repudiamos, a conduta do Ministério da Educação em aprovar a Portaria Normativa nº 20 de 13 de outubro de 2016, que dispõe sobre o procedimento de redução de vagas de cursos de graduação, ofertadas por Instituições de Ensino superior – IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e altera a Portaria nº 10 de 06 de maio de 2016.

A posição de repúdio aqui destacada, fundamenta-se no posicionamento político defendido pela categoria de assistentes sociais, quanto à defesa do ensino público, presencial, gratuito, laico e de qualidade, bem como, a ampliação do acesso e permanência dos discentes.

A Portaria aqui destacada contraria o acesso à educação superior pública federal, demanda histórica e de luta da categoria profissional e de outros movimentos sociais, para um acesso ampliado e de qualidade à população brasileira.

Cuiabá (MT), 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

Ao PL “Escola Sem Partido”

Nós assistentes sociais presentes no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/ CRESS repudiamos o PL “Escola Sem Partido”, que tramita no Congresso Nacional, com esse propósito. O Projeto de Lei da Câmara 7180/2014, de autoria do deputado Erivelton Santana (PSC-BA), ao qual foram apensados os PLs 7181/14, 867/15, 1859/15 e o PL 5487/16; assim como o Projeto de Lei do Senado 193/2016, de autoria do Senador Magno Malta (PR-ES).

A proposta além de inibir a livre atividade dos/as professores/as, colocando-os/as em constante vigilância, quer retirar da escola sua vocação democrática de formação crítica, indicando inclusive o controle do material pedagógico e impedindo a pluralidade que deve caracterizar a escola.

Consideramos ser um significativo retrocesso a possível aprovação do PL. Sabemos que a educação é também um espaço de disputa ideológica e o propósito de pautar uma “escola sem partido” é querer dar uma direção única, com suposta e aparente neutralidade.

Para a classe trabalhadora significa reforçar a alienação política e retirar desta o conteúdo de reprodução da riqueza cultural produzida historicamente pela sociedade.

Não defendemos a “escola com partido”, principalmente do partido do capital. Defendemos a escola crítica sim, a educação libertadora, a pluralidade de ideias e a liberdade de expressão e pensamento.

Historicamente, as classes dominantes do Brasil em seus sucessivos governos e em todas as esferas têm sucateado e precarizado a educação. Sequer a escola pública de qualidade em suas acepções fundamentalmente liberais é garantida à população, principalmente aos seus segmentos mais pobres e carentes.

Não bastassem as condições degradantes às quais são expostos estudantes e profissionais da educação, não bastasse o salário de fome à que são submetidos professores e demais profissionais da área da educação, acenam agora com a censura, o patrulhamento ideológico, com a morte da esperança de transformação social em suas exposições mais primárias.

Diante de tão grande ofensiva conservadora, da ameaça de aprovação deste PL pelo congresso mais reacionário das últimas décadas e do seu sancionamento por um governo ilegítimo, urge a reação.

Por tudo isso, conclamamos a todos que entendem a necessidade da mobilização democrática que somem esforços na defesa de uma educação crítica, democrática, plural, sem mordidas e com justiça social.

Repudiamos ainda o caráter autoritário da proposta e nos colocamos em sintonia e em apoio à *Frente Nacional da Escola Sem Mordada*.

Cuiabá (MT), 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO

À política de trabalho voluntário na Defensoria Pública do Estado de São Paulo

As/os assistentes sociais e demais participantes do 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, realizado na cidade de Cuiabá-MT, entre 13 a 16 de outubro de 2016, repudiam a intenção da Defensoria Pública paulista de instituir o trabalho voluntário na instituição.

Não bastasse a violação de direito que esta instituição pratica às/aos assistentes sociais desde 2010, recusando cumprir a lei federal 12317/2010 que garante a adequação da jornada trabalho para 30 horas semanais, essa Defensoria está a passos largos para aviltar, mais uma vez, a carreira de assistentes sociais e de outros profissionais.

Alegando necessidade de suprir recursos humanos, a atual gestão está submetendo à sua instância máxima de deliberação, a normatização do trabalho não remunerado na atuação profissional de assistentes sociais e de outras áreas do conhecimento, diretamente relacionadas com a atividade-fim dessa instituição, que é a de prestar com qualidade, laicidade e gratuidade, o serviço público de assistência jurídica integral à população que não possui recursos financeiros para pagar serviços prestados por advogados/as particulares.

Assim, a chamada a assistentes sociais voluntários/as se põe, portanto, como um escandaloso retrocesso na concepção de política pública dessa importante instituição. Pois, entendemos que a Defensoria Pública deveria, perante a cultura política brasileira, assumir o papel de colaborar no combate ao fomento da benemerência caritativa, aliada à despolitização e desresponsabilização estatal das políticas públicas, frente à “questão social”.

Nosso repúdio tem fundamento no posicionamento do Conjunto CFESS/CRESS, contrário ao voluntariado em sociedade e na profissão de assistente social. Esta posição não se apoia somente na crítica ao projeto neoliberal em curso no estado de São Paulo e neste País desde a década de 1990, mas, sobretudo num denso e maduro processo de ruptura com o conservadorismo enquanto pressuposto de atuação profissional que, nos últimos 80 anos, transitou de sua gênese nas bases mais reacionárias da sociedade brasileira (berço e alicerce da caridade e do voluntariado, por excelência) para a construção e desenvolvimento de um Projeto Ético-Político de Profissão que recusa o voluntariado mas, sobretudo, se põe em sociedade a partir de um posicionamento anticapitalista e colaborador na construção de uma sociabilidade sem exploração de classe, gênero e etnia.

Defendemos o trabalho assalariado como direito humano fundamental e, considerando a categoria de assistentes sociais como pertencente à classe trabalhadora e entendemos que o trabalho voluntário, nessas circunstâncias, não atende aos direitos humanos, mas sim aos interesses imediatos da classe burguesa paulista.

Cuiabá/ MT, 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO DE REPÚDIO
Aos ataques do Governo Federal à comunicação pública no Brasil

Assistentes sociais participantes do 45º Encontro Nacional CFESS-CRESS, em Cuiabá (MT), entre os dias 13 e 16 de outubro de 2016, manifestam seu repúdio aos ataques do governo ilegítimo de Temer à Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Ações como a Medida Provisória 744/2016, que extinguiu o Conselho Curador da EBC, ou destituição ilegal do diretor-presidente em plena vigência de seu mandato, são afrontas aos princípios constitucionais que estabelecem a comunicação pública como um direito da sociedade brasileira e ferem a autonomia da EBC em relação ao Governo Federal, para definir a produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão e agências.

O Serviço Social brasileiro manifesta-se radicalmente contra as medidas de desmonte da comunicação pública por parte do governo ilegítimo e reafirma a defesa intransigente da democratização da comunicação no Brasil.

Cuiabá (MT), 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

MOÇÃO EM DEFESA DO ECA **26 anos de Luta e Resistência**

Em 13 de julho de 1990, a classe trabalhadora em conjunto aos movimentos sociais combativos de esquerda e demais atores da sociedade, constrói o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que rompe com a visão minorista, adultocêntrica e conservadora para a infância e juventude, demarcando o posicionamento de sujeitos de direitos, em fase peculiar de desenvolvimento.

É neste tempo de avanço da ofensiva neoliberal, através de grupos conservadores e reacionários, que as contradições capital trabalho se manifestam na dimensão social da vida, impulsionando crianças e adolescentes à situação de violência física, psicológica, doméstica e sexual.

De acordo com o [Mapa da Violência de 2012](#), crianças, adolescentes e jovens são a 2ª maior população e, dos 75.709 vítimas de mortes com idades de 01 a 19 anos de idade, 20.048 são por causas externas, 1.244 ocasionadas por outras violências, 8.868 por homicídios, 709 por suicídios, 3.953 por acidentes e 5.496 em acidentes no transporte.

No Estado de São Paulo, do início de 2010 até junho de 2016, 191 crianças e adolescentes com idade até 16 anos foram assassinadas. Os casos mais recentes na capital paulista envolvem dois garotos de 10 e 11 anos de idade, e recentemente 11 adolescentes foram mortos na região leste da cidade.

Esses contextos expressam a necessidade de fortalecimento de medidas de proteção, prevenção e participação social, porque são eles/elas as maiores vítimas do sistema capitalista de relações desiguais.

Neste sentido, a categoria de assistentes sociais, reunida no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/ CRESS, em Cuiabá realizado entre 13 a 16 de outubro de 2016, vem a público manifestar seu posicionamento contra:

- O encarceramento em massa, extermínio e criminalização da infância, adolescente e juventude negra, pobre e periférica;
- Inquirição de crianças e adolescentes que desconsideram a medida protetiva;
- Exploração doméstica, sexual e de toda forma de trabalho infantil;
- Falta de acesso às políticas sociais, de saúde, transporte educação, assistência social etc.;
- Programa Criança Feliz.

Posicionamo-nos na defesa intransigente dos direitos humanos, denunciando as desigualdades e as diferentes formas de exploração e opressão vivenciadas cotidianamente pela população, e manifestamos apoio às ações e as propostas que visam:

- Defender e fortalecer o Sistema de Garantia de Direitos, junto aos movimentos sociais combativos de esquerda, na perspectiva de uma nova ordem societária;
- Garantir medidas metodológicas educativas que possibilite a convivência social, familiar e comunitária, que visem medidas proteção;
- Fortalecer ações que defendam os direitos humanos, a partir das conquistas dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Neste sentido, convocamos a sociedade a se manter com o posicionamento firme da garantia de condições plenas para que a infância e juventude possam desenvolver-se na sua condição plena e peculiar de sujeitos de direitos.

Cuiabá (MT), 16 de outubro de 2016.

Aprovada na Plenária Final do 45º Encontro Nacional CFESS/ CRESS

RESOLUÇÃO CFESS Nº 775, de 21 de outubro de 2016.

EMENTA: Estabelece os patamares mínimo e máximo para fixação da anuidade para o exercício de 2017 de pessoa física e o patamar da anuidade de pessoa jurídica, no âmbito dos CRESS e determina outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei 8662/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 13 da Lei 8662/1993, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os assistentes sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

Considerando os artigos 3º ao 11 da Lei federal nº 12.514/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, relativas as anuidades das entidades de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas;

Considerando que o desconto para profissionais recém-inscritos; os critérios de isenção para profissionais; as regras de recuperação de créditos, de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, devem ser estabelecidas pelos respectivos conselhos federais, em conformidade com o previsto pela Lei 12.514/2011;

Considerando as deliberações do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS realizado em Cuiabá/MT de 13 a 16 de outubro de 2016, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de pessoa física e o estabelecimento do valor da anuidade de pessoa jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o exercício de 2017;

Considerando a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social;

Considerando a obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição;

Considerando a deliberação do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS, fórum democrático que tem como atribuição, dentre outras, estabelecer os patamares mínimo e

máximo para fixação das anuidades dos assistentes sociais, perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, nos termos do artigo 13 da Lei 8662/93;

Considerando o Parecer Jurídico nº 37/11, da Lavra da assessora jurídica do CFESS Sylvia Helena Terra, que versa sobre os reflexos da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, nas anuidades dos Conselhos Regionais de Serviço Social e nos demais procedimentos estabelecidos pelas normas internas do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Federal de Serviço Social, eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada pelos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, no EXERCÍCIO DE 2017, dos profissionais assistentes sociais inscritos e a se inscreverem entre os seguintes patamares: Mínimo: R\$ 347,96 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos) e Máximo: R\$ 551,92 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) e para as pessoas jurídicas no patamar único de R\$ 551,92 (quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro de 2017, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de fevereiro;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2017, com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de março;
- III. 31 (trinta e um) de março de 2017 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de abril;
- IV. 30 (trinta) de abril de 2017 com vencimento do dia 5 ao dia 10 do mês de maio.

Parágrafo Segundo: A anuidade de 2017 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro - 15% (quinze por cento);
- II. Fevereiro - 10% (dez por cento);
- III. Março - 5% (cinco por cento);
- IV. Abril - valor integral, sem desconto.

Parágrafo Terceiro: A anuidade de 2017 poderá ser paga em até 6 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

- 1ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de fevereiro de 2017;
- 2ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de março de 2017;
- 3ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de abril de 2017;
- 4ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de maio de 2017;
- 5ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de junho de 2017;
- 6ª Parcela - do dia 5 ao dia 10 de julho de 2017.

Parágrafo Quarto: A anuidade não paga em cota única até o quinto dia útil de maio de 2017, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2017, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2017, poderá ser parcelada em até 6 (seis) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sétimo: Os acréscimos, referidos no parágrafo 4º do presente artigo, devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento

Parágrafo oitavo: Os valores pagos em excesso em relação aos parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo serão devolvidos ao profissional que fizer pedido por escrito, em formulário próprio, anexando os comprovantes do pagamento a maior.

Art. 2º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2017.

Parágrafo Primeiro: O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2017, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

Parágrafo Segundo: Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais poderão conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;
- II. Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III. Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582/2010 nos artigos 62 a 67.

Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional/CRESS, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto: O recurso será protocolizado pelo(a) interessado(a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, à instância recursal.

Art. 4º - Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, terão os seguintes limites máximos:

- I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica)R\$ 108,43;
- II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional).....R\$ 86,73;

- III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via.....R\$ 65,02;
- IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.....R\$ 43,34;
- V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional).....R\$ 86,73.

Parágrafo único: Ficará isento do valor estabelecido nos incisos III o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I. 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II. 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III. Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com os CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º - Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único - A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social.

Art. 7º - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro: Os CRESS deverão manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: Os CRESS deverão atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º - Poderão ser adotadas pelos CRESS medidas concomitantes, tal como a notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas; a utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa; a propositura de ação de execução fiscal; a aplicação de sanções por violação disciplinar ou, como última medida, a suspensão do exercício profissional, na forma da Resolução CFESS nº 354/1997.

Art. 9º - A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

Art. 10 - Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 11 - Todas as deliberações do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS relativas às anuidades e suas decorrências, quais sejam: estabelecimento do valor da anuidade de pessoa física, entre os patamares máximo e mínimo, previsto pela presente Resolução, prazos para pagamento, descontos das anuidades, parcelamentos, acréscimos, correção e outros, deverão ser referendados pelas ASSEMBLEIAS REGIONAIS, a serem convocadas regularmente pelos CRESS, em seu âmbito de jurisdição.

Parágrafo Único - A matéria prevista no “caput” do presente artigo será regulamentada pelo CRESS, através da expedição de Resolução, de forma a consubstanciar as decisões da Assembleia da categoria realizada, dentre outros, para este fim.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Serviço Social, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 13 - Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito, na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maurílio Castro de Matos
Presidente do CFESS

RESOLUÇÃO CFESS Nº 777, de 21 de novembro de 2016.

EMENTA: Institui Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS.

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o artigo 8º da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1, estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar o exercício da profissão do assistente social;

Considerando a disposição do artigo 13 da Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que estabelece, expressamente, que a inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, em especial os artigos 3º a 11, que tratam das anuidades e procedimentos relativos a sua cobrança;

Considerando a Política de Combate à Inadimplência, instituída pela Resolução CFESS nº 361, de 08 de março de 1998;

Considerando a deliberação da “Plenária para Aprovação da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência”, do 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado no dia 14 de outubro de 2016, na cidade de Cuiabá/MT;

Considerando, finalmente, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado entre os dias 17 e 20 de novembro de 2016.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, na forma do Anexo I, que integra a presente Resolução.

Parágrafo único - A anuidade só passa a se constituir em débito no exercício seguinte, na forma do parágrafo 3º do artigo 78 da Resolução Cfess nº 582, de 01 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1.

Art. 2º A Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS compreende as dimensões político-educativa e jurídico-normativa, com primazia da primeira sobre a segunda.

Art. 3º A Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS articula-se obrigatoriamente com a Política Nacional de Fiscalização, a Política Nacional de Comunicação e a Política Nacional de Educação Permanente.

Art. 4º A dimensão político-educativa do enfrentamento à inadimplência opera-se:

I - Pelo monitoramento permanente dos pagamentos das anuidades no sistema de informação;

II - Pelo trabalho de atualização dos dados cadastrais dos/as profissionais;

III - Pelo envio de lembretes e do boleto de pagamento ao profissional durante o ano do vencimento da cobrança;

IV – Pelo esclarecimento, sensibilização e convencimento por ocasião dos contatos dos/as profissionais com o CRESS, como nos eventos de entrega de Documento de Identidade Profissional (DIP), nos grupos de trabalho e reuniões das comissões ampliadas e núcleos, nas ações de fiscalização, nas visitas e palestras nas instituições, nos eventos e movimentos realizados com a categoria, e nos encontros com os/as formandos/as;

V – Pela utilização dos instrumentos de comunicação institucional (e-mails, sites, publicações, etc.) para informar o/a profissional da obrigação do pagamento da anuidade, da sua importância para o financiamento das ações do Conjunto CFESS-CRESS e para prestar contas do trabalho feito com os recursos arrecadados.

Art. 5º A dimensão jurídico-normativa do enfrentamento à inadimplência opera-se:

I – Pela notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas;

II - Pela utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e a inscrição na dívida ativa;

III – Pelo procedimento judicial de execução fiscal;

IV – Pela utilização, como última medida, da suspensão do exercício profissional, na forma da Resolução CFESS nº 354/1997.

Art. 6º Os CRESS, conforme o artigo 7º da Lei nº 12.514/2011, poderão deixar de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 (dez) vezes o valor de que trata o inciso I do artigo 6º da referida norma.

Art. 7º Os CRESS não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, na forma do artigo 8º da Lei nº 12.514/2011.

Art. 8º Fica proibida a utilização de brindes e assemelhados para incentivar o pagamento de anuidades no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS.

Art. 9º Os patamares máximo e mínimo da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de recuperação de créditos, as regras de parcelamento, e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista, serão estabelecidos em resolução emitida anualmente pelo CFESS (§ 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011) após o Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Resolução passa a surtir seus regulares efeitos de direito na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS
Presidente do CFESS

RESOLUÇÃO CFESS Nº 782 de 24 de novembro de 2016

EMENTA: Institui os novos instrumentais das Comissões de Orientação e Fiscalização dos CRESS, a ser utilizado e aplicado nas visitas realizadas pelo Regional, em caráter experimental.

O CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica de direito público, com o objetivo básico de orientar, disciplinar, fiscalizar e defender o exercício da profissão do assistente social;

Considerando que compete aos CRESS fiscalizar o exercício da profissão do Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade do atendimento aos usuários do Serviço Social, em conformidade com as normas que regulamentam a matéria, no âmbito do conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que a ação fiscalizadora do CRESS, nas suas dimensões: afirmativa de princípios; político-pedagógica e normativa e disciplinadora deve ser definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS e sempre na direção da concepção do Projeto Ético Político do Serviço Social;

Considerando que se impôs a necessidade de revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização, de forma a dotá-los de maior capacidade de execução e precisão normativa, com intuito de ampliar a relação democrática e transparente, que deve ser assegurada no tratamento a ser estabelecido com os/as assistentes sociais e terceiros, no ato da fiscalização;

Considerando que a alteração dos instrumentos da fiscalização é resultado de um amplo e democrático debate do Conjunto CFESS/CRESS que instituiu - no 43º Encontro Nacional CFESS - um Grupo de Trabalho, formado pelos CRESS das cinco regiões geográficas do Brasil e respectivos/as Agentes Fiscais, para aprofundar a análise e apresentar uma proposta de alteração;

Considerando o exaustivo, cuidadoso e profícuo trabalho, realizado pelo Grupo de Trabalho, cujo resultado foi a proposta de novos instrumentais da fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS apresentada no 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS, realizado em Cuiabá/MT, e sua aprovação, sob a condição da utilização em caráter experimental;

Considerando que a avaliação dos resultados da aplicação provisória e experimental dos Instrumentais da Fiscalização será efetivada em uma reunião ampliada, a ser

convocada e designada pelo CFESS, antes do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS, a ser realizado no segundo semestre de 2017;

Considerando ademais, que o aperfeiçoamento dos instrumentos da fiscalização deverá resultar na qualificação no exercício da ação fiscalizadora do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada em Brasília, em 18 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, em caráter experimental, os instrumentais básicos a serem utilizados no exercício da ação de fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, a saber:

- I. Relatório de Visita de Orientação e Fiscalização;
- II. Termo de Visita de Orientação e Fiscalização;

Art. 2º - Os dois novos instrumentais deverão ser utilizados e aplicados em sua totalidade, pelos/as agentes de fiscalização e, excepcionalmente, pelos/as conselheiros/as do CRESS, na oportunidade da realização das visitas de fiscalização, de forma a possibilitar a sua posterior avaliação.

Art. 3º - A avaliação, concernente aos resultados da aplicação provisória e experimental dos novos instrumentais da fiscalização, será efetivada em uma reunião ampliada, a ser convocada e designada pelo CFESS, antes do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS, a ser realizado no segundo semestre de 2017.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente o artigo 17, incisos I, II, e III e parágrafo único da Resolução CFESS nº 512 de 29 de setembro de 2007, publicada no DOU nº 193 de 5 de outubro de 2007, Seção 1. Pg 188/189.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS
Presidente do CFESS

REGIMENTO INTERNO DO 45º. ENCONTRO NACIONAL CFESS/ CRESS

CAPÍTULO I - DA REALIZAÇÃO

Art. 1º. O 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS será realizado na cidade de Cuiabá/MT, no período de 13 a 16 de outubro de 2016, sob a responsabilidade do CFESS e do CRESS 20ª Região/MT.

Art. 2º. O 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS tem caráter deliberativo, em consonância com o estabelecido no artigo 9º da lei 8.662/93 e nos artigos 10 e 11 do Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS, instituído por meio da Resolução CFESS n. 469/2005.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º. O 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS, previsto no Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS (Capítulo III, artigos 11, 12, 13 e 24), convocado pelo Conselho Pleno do CFESS por meio do Ofício Circular CFESS n. 100/ 2016, terá por finalidades:

I. Avaliar as deliberações planejadas em 2014 para o triênio 2014-2017, considerando as diretrizes e a nova metodologia aprovadas no 42º Encontro Nacional CFESS/ CRESS (2013), para construção da agenda programática do Conjunto CFESS/ CRESS.

II. Indicar prioridades para o planejamento do Conjunto CFESS/CRESS do triênio 2017- 2020, considerando-se como indicadores: a unidade nacional, o grau de dificuldade para o cumprimento da deliberação e o detalhamento de seu status de implementação (cumprido/parcial/ não cumprido).

III. Discutir e deliberar sobre os eixos temáticos definidos pelo Conjunto CFESS/CRESS nos grupos de trabalho.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas prioridades para efeito do disposto no item II as deliberações que demandem execução de longo prazo, ultrapassando a temporalidade do triênio em curso e/ou que indiquem necessidade de ação continuada em face da conjuntura.

Parágrafo segundo: As prioridades apontadas deverão ser apreciadas e deliberadas pelas/os delegados/as presentes no 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS (Planejamento).

CAPÍTULO III - DOS PARTICIPANTES

Art. 4º. As/Os participantes do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS serão distribuídas/os em duas categorias.

I. Delegadas/ os com direito a voz e voto:

a. Do CFESS: em número correspondente ao de suas/ seus conselheiras/os efetivas/os (nove), indicadas/os pelo Conselho Pleno, conforme estabelecido no parágrafo primeiro do art.11 do Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS.

b. Dos CRESS: as/os assistentes sociais inscritas/os e ativas/os no âmbito de jurisdição dos 26 Conselhos Regionais, devidamente eleitas/os em assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no art. 11 e seus parágrafos do Estatuto do Conjunto CFESS/ CRESS.

II. Participantes com direito a voz:

a. Observadoras/es: assistentes sociais indicadas/os na assembleia geral da categoria, conforme estabelecido no art. 12 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

b. Convidadas/os: indicadas/os em reunião do Conselho Pleno do CFESS e dos CRESS, respeitando-se o artigo 13, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

CAPÍTULO IV
DO TEMÁRIO, DO CREDENCIAMENTO E DO FUNCIONAMENTO DOS
GRUPOS TEMÁTICOS.
SEÇÃO I – DO TEMÁRIO

Art. 5º. Nos termos deste Regimento, o 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá como tema central *É preciso estar atento/a e forte!* a ser desenvolvido de modo a articular as diferentes dimensões de atuação do Conjunto CFESS/ CRESS, em defesa da profissão e do exercício profissional da/o assistente social.

Art. 6º. O 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá os seguintes grupos temáticos: I. Fiscalização e orientação profissional; II. Ética e direitos humanos; III. Segurança social; IV. Formação profissional; V. Relações internacionais; VI. Comunicação; VII. Administrativo-financeiro.

SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento das/ os participantes do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS terá início no dia 13 de outubro de 2016, das 9h às 15h, prosseguindo no dia 14 de outubro das 9h às 13h.

SEÇÃO III - DO DESENVOLVIMENTO DA PROGRAMAÇÃO

Art. 8º. Fará parte da programação do 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS a realização de conferência, grupos temáticos e plenárias de caráter deliberativo:

Parágrafo primeiro. A conferência de abertura ocorrerá, no dia 13 de outubro, tendo como tema: Conjuntura Nacional e o impacto na organização política do Serviço Social, conforme programação.

Parágrafo segundo. Plenária de caráter deliberativo para apreciação e aprovação da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência no Conjunto CFESS / CRESS, ocorrerá no dia 14 de outubro, conforme programação.

Parágrafo terceiro. Plenária de caráter deliberativo para apreciação e aprovação dos Instrumentais da PNF do Conjunto CFESS / CRESS, ocorrerá no dia 16 de outubro, conforme programação.

Parágrafo quarto. Os grupos temáticos se reunirão nos dias 14 e 15 de outubro, conforme programação.

Parágrafo quinto. A plenária final deliberativa ocorrerá no dia 16 de outubro, conforme programação.

Art. 9º. Os grupos temáticos terão a seguinte dinâmica de funcionamento.

Parágrafo primeiro. O CFESS apresentará em cada eixo temático no tempo de até 15 minutos a sistematização dos dados de avaliação oriundos dos Encontros Regionais Descentralizados e do CFESS, a fim de possibilitar aos/às presentes um panorama nacional sobre o cumprimento das deliberações e das prioridades indicadas.

Parágrafo segundo. Finalizada a apresentação, o grupo discutirá os dados apresentados, as dificuldades envolvidas no cumprimento das deliberações e também a

indicação das prioridades de âmbito nacional, por eixo, a serem apreciadas na plenária final.

Parágrafo terceiro. As deliberações que requerem aprovação serão objeto de apreciação nos grupos e na plenária final.

Parágrafo quarto. Cada grupo temático contará com duas/dois coordenadoras/res, uma/um indicada/o pelo CFESS e uma/um indicada/o pelo grupo, dentre os representantes dos CRESS.

Parágrafo quinto. As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos.

Parágrafo sexto. As moções deverão ser apresentadas por escrito, preliminarmente, nos eixos temáticos.

Art. 10. Constarão do relatório do 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/ CRESS todas as deliberações do triênio 2014/2017 com seu respectivo status de cumprimento (cumprida, não cumprida ou parcialmente cumprida) e a indicação de prioridade para o próximo triênio, quando for o caso.

Art. 11. O Encontro Nacional constituirá uma comissão para elaborar a Carta Política, cujo tema deverá ser referendado na plenária inicial (do Regimento Interno), tendo seu texto aprovado na plenária final.

SEÇÃO V - DAS MOÇÕES

Art. 12. As moções apresentadas nos grupos temáticos deverão ser encaminhadas à comissão organizadora do evento até às 20h do dia 15 de outubro de 2016.

Art. 13. Fica constituída uma comissão de análise das moções composta pela comissão organizadora do evento e assessoria jurídica do CFESS para, se necessário, alertar quanto a possíveis implicações jurídicas e/ou éticas decorrentes do conteúdo das moções.

Parágrafo único. Após análise da comissão citada no caput deste artigo, as moções serão afixadas em mural para apreciação dos/as participante do Encontro e, durante a plenária final as que não tiverem destaque serão consideradas aprovadas. As moções com destaque serão discutidas, apreciadas e votadas pela plenária final deliberativa que, soberanamente, se posicionará sobre as mesmas.

SEÇÃO IV - DA PLENÁRIA FINAL

Art. 14. A plenária final de caráter deliberativo será conduzida por uma/um coordenadora/or com apoio de uma/um secretária/o.

Art. 15. As votações serão feitas através do uso do crachá fornecido às/aos delegadas/os no ato do seu credenciamento no 45º Encontro Nacional CFESS/CRESS.

Parágrafo único. As votações serão feitas por contraste dos crachás e, em caso de dúvida, por contagem dos votos.

Art. 16. Durante a plenária, as/os secretárias/os da mesa procederão à leitura das deliberações, seu respectivo status de implementação e as prioridades indicadas, conforme discussão nos grupos temáticos.

Parágrafo primeiro. A aprovação será feita em bloco, com votação em separado dos destaques apresentados pelas/os delegadas/os, observadoras/res ou convidadas/os.

Parágrafo segundo. No caso de destaque, haverá pronunciamento da/o solicitante e, no máximo duas intervenções contra e duas a favor, quando necessário.

Parágrafo terceiro. As intervenções orais poderão durar no máximo três minutos.

Parágrafo quarto. Iniciado o regime de votação, não será permitida nenhuma intervenção.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Não será fornecida 2ª via do crachá às/aos delegadas/os.

Art.18. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos em Plenária, sob a coordenação da comissão organizadora.

Cuiabá (MT), 13 de outubro de 2016.

FORMULÁRIO UTILIZADO NA ETAPA DE AVALIAÇÃO [Para registros do CFESS e dos CRESS]

Eixo temático: XXXXX

1. Deliberação	2. Resp.	3. Deliberação executada			4. Atividades realizadas	5. Dificuldades/ observações
		S	N	P		
1.						
2.						
3.						
4. ...						

Orientações para preenchimento:

1. Para o cumprimento da terceira etapa da metodologia, ou seja, a avaliação é imprescindível o preenchimento integral da planilha, conforme orientações abaixo. Ressaltamos ainda que o quesito **Dificuldades/ Observações** deverá ser cuidadosamente preenchido, considerando que nos Encontros Descentralizados e no Nacional será o eixo prioritário para a avaliação do planejamento trienal.
2. Assinalar "**sim**" quando a deliberação foi plenamente cumprida. Registrar as atividades realizadas na coluna "4. Atividades Executadas".
3. Assinalar "**não**" quando a deliberação não foi cumprida. Justificar o não cumprimento, preenchendo o campo "5. Dificuldades/Observações".
4. Assinalar "**parcialmente**" quando foram realizadas algumas ações, mas a deliberação não foi plenamente cumprida. Indicar as atividades realizadas na coluna "4. Atividades Executadas". Em caso de dificuldades na realização da deliberação, preencher o campo "5. Dificuldades/Observações".
5. Ressalta-se que apenas as propostas de responsabilidade de execução do CRESS ou compartilhadas com o CFESS devem ser preenchidas.

FORMULÁRIO UTILIZADO NA ETAPA DE AVALIAÇÃO
[Para registros na consolidação dos Encontros Descentralizados]

Eixo temático: XXXXX

1. Deliberação	2. Resp.	3. Deliberação executada			4. Atividades realizadas	5. Dificuldades/ observações	6. Prioridade
		S	N	P			
1.							
2.							
3.							
4. ...							

Profissionais inscritos/as ativos/as nos CRESS - 2016

CRESS	Inscritos ativos
1ª Região - Pará	6.763
2ª Região - Maranhão	4.263
3ª Região - Ceará	6.824
4ª Região - Pernambuco	8.559
5ª Região - Bahia	12.473
6ª Região- Minas Gerais	15.823
7ª Região – Rio de Janeiro	16.610
8ª Região – Distrito Federal	2.088
9ª Região – São Paulo	32.351
10ª Região – Rio Grande do Sul	8.165
11ª Região- Paraná	11.489
12ª Região – Santa Catarina	4.933
13ª Região - Paraíba	5.143
14ª Região – Rio Grande do Norte	3.490
15ª Região – Amazonas/ Roraima	5.383
16ª Região - Alagoas	3.375
17ª Região – Espírito Santo	4.622
18ª Região - Sergipe	2.399
19ª Região - Goiás	3.732
20ª Região – Mato Grosso	3.501
21ª Região – Mato Grosso do Sul	2.997
22ª Região - Piauí	2.744
23ª Região - Rondônia	1.480
24ª Região – Amapá	723
25ª Região - Tocantins	2.344
26ª Região - Acre	1.415
Total	173.689

Fonte: informações dos CRESS

Ref. profissionais inscritos/as nas datas das assembleias realizadas em ter junho e setembro de 2016.

DIRETRIZES NACIONAIS ACERCA DA INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES POLÍTICAS DOS CRESS

A consolidação de uma gestão pública e democrática como patrimônio ético-político do Conjunto CFESS-CRESS é marca da trajetória histórica do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e somente pode ser compreendida no processo de desenvolvimento da profissão e destas entidades na realidade brasileira.

Sabe-se que o Serviço Social foi uma das primeiras profissões, na área social, a adquirir um estatuto de atividade profissional, tendo sido originalmente instituída pela Lei nº 3.252, de 27 de agosto de 1957. Posteriormente à regulamentação da profissão, foi criado o então Conselho Federal dos Assistentes Sociais (CFAS) em 1962. Nesse caminho, será no final da década de 1970 que a profissão, afinada com as mobilizações da classe trabalhadora, vivencia um momento de profundas mudanças, consolidando o processo de renovação profissional. Este processo impacta, também, na esfera dos Conselhos, que passam a problematizar e redesenhar sua atuação.

Os Conselhos eram, até então, caracterizados por um perfil conservador, controlador, repressivo, corporativo e burocrático, tendo como princípio uma concepção de fiscalização pautada pela dimensão meramente punitiva. Esses conselhos passaram a abrigar profissionais oriundos/as dos movimentos mais progressistas da sociedade, o que contribuiu para redefinir significativamente suas diretrizes, na perspectiva da democratização das suas relações internas e de sua articulação com as outras entidades nacionais da categoria profissional. Os fatores conjunturais da sociedade brasileira, que vivenciava um processo de redemocratização política, com a reabertura de diversos espaços organizativos dos/as trabalhadores/as, bem como a renovação profissional pela qual passava o Serviço Social, foram decisivos para marcar tal mudança na esfera dos conselhos de fiscalização profissional.

Um fato de grande importância foi a realização das primeiras eleições, livres e diretas com voto não obrigatório, para o Conselho Federal, em 1987, o que também sinalizava o processo de democratização da entidade. Vale destacar, ainda, um marco histórico desse período: a aprovação do Código de Ética de 1986, que explicitou um projeto profissional vinculado às lutas dos/as trabalhadores/as.

Nesse sentido, as discussões, deliberações e ações do Conjunto CFESS-CRESS passam a ter total sintonia com as metamorfoses políticas e profissionais implementadas coletivamente nos anos 1980 e aprofundadas na década de 1990, com a explicitação dos princípios fundamentais que norteiam o projeto ético-político do Serviço Social presentes no atual Código de Ética, aprovado em 1993. Este novo perfil da entidade é traduzido, dentre outros aspectos, pela alteração, em 1993, do nome da entidade de CFAS-CRAS para CFESS-CRESS, a partir da nova Lei de Regulamentação da Profissão, que manifesta uma perspectiva de ruptura com o corporativismo, pois os Conselhos existem para defender a profissão.

Todavia, esta construção coletiva é moldada em um contexto histórico adverso, de hegemonia do projeto do capital, que ataca as políticas, instituições e servidores/as públicos/as, numa clara direção de reforço à mercantilização das relações e produtos socialmente construídos, bem como difunde o individualismo como caminho para a resolução dos problemas produzidos na vida social, obstaculizando o pleno

desenvolvimento da dimensão humano-genérica. Na contramão dessa realidade, a direção do Conjunto CFESS- CRESS tem buscado, no cotidiano das suas atividades e lutas, contribuir para romper com formas históricas de alienação e conservadorismo, a partir de uma práxis embebida de criatividade, compromisso e potencial mobilizador, que comparece na dinâmica da ação política das entidades.

É nesse contexto que o debate da interiorização das ações políticas do Conjunto CFESS-CRESS se apresenta. Há muitos anos o Conjunto, articulado às demandas políticas e profissionais postas à categoria, vem desenvolvendo ações pautadas na interiorização das suas ações.

No âmbito da descentralização administrativo-financeira, tanto a lei que regulamenta a profissão, quanto a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS-CRESS preveem a criação das Seccionais, de forma a possibilitar maior aproximação com a categoria, no que se refere ao desempenho das atribuições executivas do Conselho.

No campo das ações políticas descentralizadas, também temos registros de importantes experiências de interiorização das atividades dos CRESS em todo o território nacional, dentre as quais podemos destacar: a criação de núcleos descentralizados de assistentes sociais em áreas mais distantes da sede do Conselho, a realização de ações de educação permanente (cursos, palestras, eventos alusivos ao Dia do/a Assistente Social, curso Ética em Movimento, etc.) realizados em cidades do interior. Há tempos também essas atividades constituem canais sistemáticos e impulsionadores de maior articulação dos Conselhos com categoria profissional.

Este movimento de “interiorização de ações políticas” tem se tornado uma exigência e um desafio para os CRESS, diante do contexto de interiorização do exercício profissional provocado pela expansão de políticas sociais nos municípios, especialmente da política de assistência social, associado ao quadro de precarização das condições e relações de trabalho; de focalização, dilapidação e tecnicismo das políticas sociais. Neste cenário, constitui-se desafio aos CRESS o desenvolvimento de ações político-pedagógicas na defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados às/aos usuárias/os.

Dessa forma, visando a avançar ainda mais nos processos de interiorização das atividades dos Regionais, no 40º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado na cidade de Brasília (DF) em 2011, no eixo “administrativo-financeiro”, aprovou-se a seguinte deliberação: “promover o debate, socializando experiências a respeito da descentralização política e administrativo-financeira das ações dos CRESS (núcleos, interiorização e outras iniciativas), objetivando a elaboração de diretrizes nacionais”.

A partir dessa deliberação, o CFESS, por meio de sua Comissão Administrativa-Financeira, realizou levantamento junto aos CRESS, buscando conhecer as experiências já existentes na tentativa de identificar processos consolidados que pudessem subsidiar a indicação de parâmetros nacionais.

Dessa forma, baseando-se na pesquisa e análise da realidade apresentada, foi possível desenhar as diretrizes nacionais para os processos de nucleação/interiorização,

que foram debatidas em Seminário Nacional realizado no dia 10 de junho de 2016, com vistas à discussão e aprovação, no 45º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, a ser realizado em outubro de 2016 em Cuiabá (MT).

Nesse sentido, para subsidiar o debate, foi elaborada uma Manifestação Jurídica, de nº 66/2016-V, de 9 de maio de 2016, protocolada pelo assessor jurídico do CFESS Vitor Alencar, na qual afirma que “no âmbito do Direito Administrativo, a descentralização decorre de execução indireta, quando os serviços públicos são prestados por terceiros sob o controle e a fiscalização do ente titular”.

Citando Maria Sylvia Zanella di Pietro, apresentou a divisão entre a descentralização em política e administrativa. Ou seja, ocorre a descentralização política quando o ente descentralizado exerce atribuições próprias que decorrem diretamente da Constituição (o fundamento de validade é o texto constitucional), independentemente da manifestação do ente central (União). Já a descentralização administrativa se dá quando o ente descentralizado exerce atribuições que desdobram do ente central, que empresta sua competência administrativa constitucional a um dos entes da federação, tais como os estados-membros, os municípios e o Distrito Federal, para a consecução dos serviços públicos.

Assim, fazendo uma transferência dos conceitos trazidos para a realidade do Conjunto CFESS-CRESS, a assessoria jurídica do CFESS asseverou que, no primeiro caso, o ente central é o CFESS e a descentralização política se materializa por meio dos CRESS, que possuem atribuições e competências fixadas pela Lei nº 8.662/1993 (art. 10), que dispõe sobre a profissão de assistente social e dá outras providências. No segundo caso, o ente central é o CRESS e a descentralização administrativa se materializa pela criação de Seccionais, conforme se pode extrair da citada lei:

Art. 12. Em cada capital de Estado, de Território e no Distrito Federal, haverá um Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) denominado segundo a sua jurisdição, a qual alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.

1º Nos Estados ou Territórios em que os profissionais que neles atuam não tenham possibilidade de instalar um Conselho Regional, deverá ser constituída uma delegacia subordinada ao Conselho Regional que oferecer melhores condições de comunicação, fiscalização e orientação, ouvido o órgão regional e com homologação do Conselho Federal.

2º Os Conselhos Regionais poderão constituir, dentro de sua própria área de jurisdição, delegacias seccionais para desempenho de suas atribuições executivas e de primeira instância nas regiões em que forem instalados, desde que a arrecadação proveniente dos profissionais nelas atuantes seja suficiente para sua própria manutenção.

Em complementação ao disposto acima, a Resolução CFESS nº 582/2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS-CRESS, estabeleceu os parâmetros para criação, subordinação e gerenciamento das Seccionais:

Art. 6º Os Conselhos Regionais de Serviço Social poderão constituir, dentro de sua própria área de jurisdição, Seccionais, para desempenho em primeira instância, de suas atribuições

executivas, nas regiões em que forem instaladas, de acordo com as normas estabelecidas no presente capítulo.

Art. 7º A criação e extinção da Seccional obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Indicação de Assembleia Geral no âmbito do Regional, a ser realizado na sede da Seccional, no caso de sua extinção e no município que sediará a Seccional, no caso de sua criação;

II - Aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS;

III - Expedição de Resolução;

IV - Homologação do ato pelo CFESS, quando se tratar de Seccional de Estado.

Parágrafo único. A Seccional terá jurisdição determinada pelo CRESS, podendo abranger Estado, todo ou parte de município, vários municípios ou distritos, bem como zona urbana ou parte dela, respeitados os seguintes critérios:

I - Características próprias das áreas regionais (distâncias, meios de comunicação, transportes e outras);

II - Características de mercado de trabalho (polarização, oportunidades empregatícias e outras);

III - Nucleação de profissionais na área;

IV - Capacidade de mobilização e organização da categoria na região;

V - Condições mínimas para o estabelecimento de infraestrutura adequada ao funcionamento de Seccionais;

VI - Disponibilidade financeira do CRESS para a respectiva implantação;

VII - Necessidade de descentralizar serviços para melhor atendimento dos objetivos do conjunto CFESS/CRESS;

VIII - Capacidade de arrecadação proveniente dos profissionais da jurisdição da Seccional que seja suficiente para sua própria manutenção.

Art. 8º As Seccionais serão subordinadas financeira e administrativamente ao CRESS de sua jurisdição.

Art. 9º O CRESS submeterá à apreciação da Assembleia Geral a criação ou extinção de Seccional de Estado e após encaminhará o processo devidamente instruído ao CFESS para efeito de homologação.

§ 1º Em casos excepcionais o CFESS poderá aprovar a extinção de Seccionais de Estado mesmo na hipótese de não aprovação pela Assembleia Geral do âmbito do CRESS.

§ 2º Considera-se situação excepcional, a comprovada situação de insolvência ou total desequilíbrio econômico do CRESS, de forma que a receita seja insuficiente para saldar as despesas comprometidas pelo Regional, impossibilitando a manutenção da Seccional de Estado, bem quando não houver o registro de chapa concorrente para a Seccional, por duas vezes consecutivas.

§ 3º O CFESS somente apreciará e decidirá sobre o pedido de extinção de Seccional de Estado mediante a apresentação de documento e ata que comprovem a regular convocação da Assembleia Geral do CRESS solicitante e a rejeição da extinção da Seccional de Estado pela referida Assembleia.

§ 4º Os Conselhos Regionais são competentes para decidir e homologar sobre a extinção ou criação de suas Seccionais, bem como para se valer dos procedimentos previstos pelos §§ 1º, 2º

e 3º deste artigo, desde que estejam localizadas e que possuam jurisdição no Estado da sede do CRESS ou no único Estado de jurisdição do CRESS, e mediante o cumprimento dos procedimentos e condições previstas no art. 7º e nos incisos I a VIII do parágrafo único do mesmo artigo desta Consolidação das Resoluções, cabendo ao CFESS, nesta hipótese, funcionar somente como instância recursal.

Art. 10. Os bens de qualquer natureza só poderão ser adquiridos ou recebidos pelas Seccionais mediante autorização expressa do CRESS e constituirão parte integrante do patrimônio deste.

Art. 11. A Assembleia Geral será o fórum de apreciação e deliberação de formas e percentuais, a serem repassados às Seccionais, bem como de seu gerenciamento, administração e prestação de contas.

Retomando a deliberação do Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, pode-se confirmar que as práticas (nucleação/interiorização) que estão sendo chamadas de “descentralização política e administrativo-financeira das ações dos CRESS” não se enquadram nem nos conceitos de Direito Administrativo nem nas previsões normativas da Lei nº 8.662/1993 e da Resolução CFESS nº 582/2010 (instituição de Seccionais), motivo pelo qual é preciso estabelecer parâmetros para a sua execução.

Considerando que o texto da deliberação, de forma equivocada, vincula a interiorização das ações dos CRESS por meio dos núcleos ao movimento de descentralização do Conjunto CFESS-CRESS, cabe ressaltar a diferença entre estes dois processos. A descentralização política e administrativo-financeira do Conjunto CFESS-CRESS, em síntese, envolve dois movimentos. Primeiro, a descentralização política-financeira abrange a relação entre CFESS e CRESS, ambos dotados de autonomia administrativo-financeira. O segundo, a descentralização administrativa, que envolve relação CRESS e Seccional. Logo, a natureza da constituição dos Núcleos não corresponde à concepção de descentralização apresentada acima.

Assim, as Seccionais estão previstas nas legislações do Conjunto CFESS-CRESS como instâncias de descentralização administrativo-financeira. Pode-se afirmar que elas também compõem uma estratégia de interiorização de ações políticas e de algumas ações precípuas do CRESS nos territórios das regiões em que forem instaladas, embora não se confundam com o processo de criação de núcleos que deu origem ao presente documento. De toda forma, as Seccionais também respondem pelas ações políticas de interiorização, com implicações e responsabilidades, sem prejuízo da subordinação financeira e administrativa ao CRESS de sua jurisdição.

A constituição dos Núcleos possui uma natureza de interiorização das ações dos CRESS, correspondendo a uma das estratégias do Conselho de se aproximar do cotidiano dos/as assistentes sociais, mediante ações político-pedagógicas que visam a fortalecer a mobilização destes/as profissionais, necessária à defesa da profissão e da qualidade dos serviços prestados às/aos usuárias/os. Os Núcleos são vinculados aos CRESS e não possuem autonomia administrativo-financeira. Os Núcleos expressam o compromisso das direções dos CRESS em assegurar uma gestão democrática com participação da base.

Dessa forma, buscando a padronização e a construção de parâmetros para os processos de nucleação/interiorização que estão em implementação no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, apontam-se em seguida diretrizes que possam ser adotadas por todas as iniciativas que estão sendo ou venham a ser implementadas em qualquer parte do território nacional:

a) A descentralização administrativa (Seccionais) somente ocorrerá quando presentes os pressupostos e cumpridos os requisitos da Resolução CFESS nº 582/2010. No entanto, devem ser incentivadas iniciativas de nucleação/interiorização, conforme já vem acontecendo em parte significativa dos CRESS;

b) Propõe-se que tais instâncias tenham uma mesma denominação, assegurando a padronização em todo o país. Como atualmente a maioria das experiências existentes adota o nome de NUCRESS, sugere-se que tal nomenclatura sirva para uniformização das atuais e futuras experiências. O nome NUCRESS significa Núcleo de Base do CRESS e pode ser acrescido por nomes/frases para denominar diferentes Núcleos, de acordo com a particularidade das regiões (Ex.: NUCRESS “80 anos do Serviço Social no Brasil”).

c) A natureza precípua dos Núcleos consiste na realização de ações de caráter político-pedagógico e de educação permanente, visando a fortalecer a mobilização, a organização e a aproximação da categoria com o Conjunto CFESS-CRESS;

d) É recomendável a normatização das atividades por meio de resolução do CRESS, desde que não existam dispositivos que contrariem a legislação e as resoluções do CFESS. A norma deve estabelecer balizas para a atuação dos Núcleos, mas não deve ter o objetivo de criar estruturas burocráticas (sedes, funcionários, etc.), visto que a finalidade do NUCRESS é de mobilização/organização da categoria e não de institucionalização de novas instâncias;

e) Os Núcleos devem construir planos de ação anuais (contexto, justificativa, objetivos, ações, metas, orçamento, etc.) e submeter ao CRESS para homologação e respaldo político, administrativo e financeiro. A proposta, após aprovação pelo Conselho Pleno, pode ser incluída no planejamento e no orçamento do CRESS. Toda e qualquer despesa realizada pelo CRESS com as atividades dos NUCRESS deve ser operacionalizada pela estrutura administrativa e financeira do Regional, assegurando o cumprimento da legislação, em especial da Lei nº 8.666/1993, vedado o repasse direto de recursos aos Núcleos ou seus integrantes;

f) Os Núcleos são responsáveis por encaminhar o relatório e o registro das atividades ao Conselho Pleno do CRESS, conforme plano de ação, para conhecimento dos avanços e das dificuldades enfrentadas, bem como para disseminação das ações junto à categoria;

g) O processo de escolha das coordenações deve ser feito democraticamente junto aos/às profissionais mobilizados/as em torno do NUCRESS, não se confundindo com o processo normatizado que elege os/as representantes da categoria para mandatos nos CRESS/Seccionais e no CFESS (Resolução CFESS nº 659, de 1º de outubro de 2013).

A tentativa de se construir coletivamente diretrizes nacionais que possam fortalecer e garantir maior unidade nas ações políticas descentralizadas dos Regionais é, de fato, tarefa importante e primordial, para que se possa consolidar cada vez mais uma gestão verdadeiramente pública e democrática nas entidades do Serviço Social. Trata-se de investir no movimento de aproximar a categoria profissional da vida cotidiana dos CRESS.

A materialização do princípio da democracia se expressa na divulgação das ações, dando visibilidade e transparência a quanto os Conselhos investem de recursos em cada uma delas; na ampliação da participação das/os profissionais no controle democrático das ações do Conjunto; na defesa da cultura pública e do projeto coletivo construído pela categoria. Nossas estratégias coletivas se apresentam com o objetivo de assegurar uma gestão pública e democrática, como condição para materialização do projeto ético-político profissional. A mediação fundamental para essa materialização é o fortalecimento das entidades e do Conjunto CFESS-CRESS. Nesse sentido, precisamos estabelecer uma articulação, a mais estreita possível, entre o CFESS e os CRESS, entre os CRESS e as Seccionais e entre os CRESS e todo o Conjunto e a categoria.

Por isso, acreditamos que as ações de nucleação/interiorização podem contribuir para promover uma interlocução pública, sistemática e constante entre as entidades e as/os profissionais inscritas/os. São ações que contribuem para o movimento de interiorização do trabalho político e educativo das Comissões de Ética e Fiscalização Profissional, conforme previsto no documento Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do Assistente Social, do Conjunto CFESS-CRESS; mobilização e organização política das/os assistentes sociais na luta contra a precarização das condições de trabalho e das políticas sociais; debate e formação sobre as possibilidades e limites do exercício profissional.

Podem ainda ser instrumento de luta política da categoria, fortalecendo a formação e o exercício profissional, e contribuindo para reafirmar os valores e conteúdos que expressam a direção social estratégica da profissão.

Desejamos que as diretrizes nacionais para os processos de nucleação e interiorização dos CRESS, construídas a partir do debate coletivo e das experiências já realizadas pelos Regionais, possam fortalecer a mobilização, a organização e a aproximação do Conjunto CFESS- CRESS com a categoria profissional.

Brasília, 16 de outubro de 2016.

A luta por um Serviço Social forte também depende de você



Regularize seus débitos junto ao CRESS!



POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À INADIMPLÊNCIA NO CONJUNTO CFESS-CRESS

Brasília (DF)- 2016

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS

Gestão Tecendo na Luta a Manhã Desejada (2014-2017)

Presidente

Maurílio Castro de Matos (RJ)

Vice-presidente

Esther Luíza de Souza Lemos (PR)

1ª Secretária

Tânia Maria Ramos Godoi Diniz (SP)

2ª Secretária

Daniela Castilho (PA)

1ª Tesoureira

Sandra Teixeira (DF)

2ª Tesoureira

Nazarela Rêgo Guimarães (BA)

CONSELHO FISCAL

Juliana Iglesias Melim (ES)

Daniela Neves (DF)

Valéria Coelho (AL)

SUPLENTEs

Alessandra Ribeiro de Souza (MG)

Josiane Soares Santos (SE)

Erlenia Sobral do Vale (CE)

Marlene Merisse (SP)

Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga (PB)

Maria Bernadette de Moraes Medeiros (RS)

Solange da Silva Moreira (RJ)



Setor Comercial Sul (SCS), Quadra 2, Bloco C.
Ed. Serra Dourada - Salas 312/318
CEP: 70300-902 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3223-1652 | e-mail: cfess@cfess.org.br
Site: www.cfess.org.br

POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À INADIMPLÊNCIA NO CONJUNTO CFESS-CRESS

ELABORADA PELO GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDOS SOBRE A INADIMPLÊNCIA DO CONJUNTO CFESS-CRESS

Pelo CFESS

Esther Luíza de Souza Lemos
Nazarela Rêgo Guimarães
Sandra Oliveira Teixeira
Tânia Maria Ramos de Godói Diniz
Valéria Coelho de Omena

Pelos CRESS

Região Norte (CRESS-AM)
Andréia Santos Cavalcante (Titular)
Rejane Freire de Carvalho (Suplente)
Região Nordeste (CRESS-SE)
José Aloísio dos Santos Júnior
Região Sudeste (CRESS-SP)
Kelly Rodrigues Melatti (Titular)
Larissa de Lima Rocha (Suplente)
Região Centro-Oeste (CRESS-MT)
Alail Jacinta Barbosa (Titular)
Elenilva Maria da Costa (Suplente)
Região Sul (CRESS-PR e CRESS-RS)
Wanderli Machado (Titular)
Alberto Moura Terres (Suplente)

Pesquisa “Perfil dos/as Assistentes Sociais em situação de Inadimplência”

Ivanete Boschetti

Assessoria do GT Inadimplência

Marinete Cordeiro Moreira

Assessoria especial do GT Inadimplência

Adriane Tomazelli

Assessoria jurídica do CFESS

Vítor Silva Alencar

Revisão

Assessoria de Comunicação do CFESS –
Diogo Adjuto e Rafael Werkema

Projeto gráfico, diagramação e capa

Rafael Werkema

Ilustração da campanha

Marja de Sá

Brasília (DF) - 2016



SUMÁRIO

Apresentação	6
1. Problematização dos determinantes da inadimplência vivenciada pelas/os assistentes sociais nos dias atuais	11
1.1. Determinações socioeconômicas da situação de inadimplência no capitalismo contemporâneo	12
1.2. Determinações da condição de inadimplência no âmbito da relação entre o Conjunto CFESS-CRESS e a categoria de assistentes sociais	13
2. Parâmetros político-administrativos do Conjunto CFESS-CRESS no enfrentamento da inadimplência	16
3. Diretrizes	20
4. Objetivos	21
5. Estratégias de enfrentamento à inadimplência	22
6. Sistematização das ações realizadas pelos CRESS.....	27
7. Monitoramento e avaliação.....	29
8. Termos referenciais.....	31
9. Referências	34

APRESENTAÇÃO

A apresentação de uma nova versão para a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência, em substituição a atual Política, instituída pela Resolução CFESS nº 361, de 8 de março de 1998, surge após debates e deliberações coletivas presentes nos Encontros Nacionais do Conjunto CFESS-CRESS desde 2006. A necessidade de revisão dessa política, que abrange o exercício de pessoa física e jurídica, tem sido provocada por mudanças nas condições de trabalho das/os assistentes sociais, nos aspectos jurídicos relacionados às anuidades e às formas de regularização de débitos, na dimensão financeira dos Conselhos em razão dos índices de inadimplência, entre outros aspectos.

Em 2010, foi instituído Grupo de Trabalho Nacional (GT), inicialmente composto por conselheiras do CFESS e posteriormente, em 2011, aprovou-se a ampliação da composição do GT, com a inclusão da representação de um CRESS por região geográfica do país.

A análise do contexto da inadimplência do exercício de pessoa física junto aos CRESS, realizada pelo GT, desde 2012, ressalta como um dos aspectos relevantes o alto índice dos percentuais de inadimplência. Em levantamento realizado pelo CFESS junto aos CRESS, foi observado que do total de 163.061 profissionais, 33,54% de assistentes sociais encontram-se em situação de inadimplência. Entretanto, registra-se importante variação nos índices de inadimplência: de 15,34% a 68,80%, conforme tabela 1.

Tabela 1 - Porcentagem de profissionais em situação de inadimplência por CRESS - Ano 2015

CRESS	Profissionais Ativos	Profissionais em situação de inadimplência	%
CRESS 1ª Região PA	6.763	3.213	47,50
CRESS 2ª Região MA	3.982	1.317	33,07
CRESS 3ª Região CE	7.154	3.163	44,21
CRESS 4ª Região PE	5.836	2.392	40,90
CRESS 5ª Região BA	12.754	2.885	22,62
CRESS 6ª Região MG	14.969	3.635	24,28
CRESS 7ª Região RJ	16.345	4.023	24,61
CRESS 8ª Região DF	2.070	1.092	52,75
CRESS 9ª Região SP	31.638	5.595	17,68
CRESS 10ª Região RS	7.481	2.713	36,26
CRESS 11ª Região PR	7.535	2.660	35,30
CRESS 12ª Região SC	4.782	734	15,34
CRESS 13ª Região PB	3.874	2.655	68,53
CRESS 14ª Região RN	2.981	2.001	67,12
CRESS 15ª Região AM/RR	6.359	2.844	44,72
CRESS 16ª Região AL	3.168	1.641	51,79
CRESS 17ª Região ES	4.671	1.447	30,97
CRESS 18ª Região SE	2.318	1.595	68,80
CRESS 19ª Região GO	3.732	1.479	39,63
CRESS 20ª Região MT	3.254	2.069	63,58
CRESS 21ª Região MS	2.983	713	23,90
CRESS 22ª Região PI	2.812	1.803	61,11
CRESS 23ª Região RO	1.398	744	53,21
CRESS 24ª Região AP	709	478	67,41
CRESS 25ª Região TO	2.062	957	46,41
CRESS 26ª Região AC	1.431	858	59,95
Total	163.061	54.706	33,54

Fonte: Levantamento realizado pelo CFESS junto aos CRESS no mês de dezembro de 2015.

Os dados apontam realidades bem complexas e variadas. Neste cenário, destaca-se o fato de que, dos vinte e seis CRESS que responderam à solicitação do CFESS, nove estão com um quadro de mais de 50% de profissionais em situação de inadimplência, sendo que, em cinco, este índice ultrapassa 60%; sendo três da região Nordeste, dois da Norte e um da Centro-Oeste. Destaca-se também uma significativa quantidade de onze CRESS que mantêm o índice de inadimplência entre 30% e 50%, e de seis CRESS que apresentam índices abaixo de 25%.

É fundamental a análise constante e rigorosa dos dados, buscando conhecer a realidade específica de determinado CRESS, dificuldades existentes e formas de enfrentamentos à questão de inadimplência, visando a aperfeiçoar a implementação ou ampliação de ações e estratégias que tenham por objetivo o enfrentamento à inadimplência e o fortalecimento do Conjunto CFESS-CRESS.

A anuidade apresenta como fato gerador a inscrição da/o bacharel em Serviço Social junto ao CRESS, visando a cumprir condição para se tornar assistente social e para que possa exercer o Serviço Social como profissão regulamentada. A sustentação do Conjunto CFESS-CRESS e de sua atividade precípua de fiscalização do exercício profissional, na perspectiva do fortalecimento do Serviço Social como profissão regulamentada, reconhecida e respeitada socialmente, se dá por meio da anuidade. Esta é, ao mesmo tempo, uma condição para a manutenção do Serviço Social como profissão, bem como é um dever de cada assistente social.

Os órgãos de fiscalização do exercício profissional possuem natureza essencialmente pública. A receita, considerada tributo, se sujeita aos princípios do direito administrativo. A anuidade constitui-se num tributo, cuja arrecadação é de responsabilidade do Conjunto CFESS-CRESS e do qual as entidades não podem abrir mão, sob o risco de violarem o disposto nos Art. 3º a 11 da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011 (Lei das Anuidades dos Conselhos de Profissão Regulamentadas).

Nesse sentido, as direções devem primar por realizar ações que zelem pelo patrimônio público, que, na presente situação, se concretiza por meio de arrecadação de tributos necessários a garantir funções precípua de uma categoria profissional e consequentemente na oferta de serviços de qualidade à população usuária.

A definição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência dos Conselhos são marcadas por uma gestão democrática. Nessa direção,

o valor da anuidade é definido mediante discussões e decisões coletivas nos fóruns deliberativos do Conjunto, com participação dos/as próprios/as assistentes sociais.

Além de realizar a previsão da receita, é fundamental arrecadá-la, visando a possibilitar e garantir que o Conselho desempenhe adequadamente suas funções e atribuições comprometido com uma sociedade emancipada, dentre as quais se evidencia a fiscalização do exercício profissional (CFESS, 2010).

O Conselho Federal de Serviço Social e os Conselhos Regionais têm suas prestações de contas subordinadas à aprovação do Tribunal de Contas da União (TCU). No ano de 2014, foram normatizados procedimentos relacionados ao processo de auditoria e fiscalização. Exige-se aperfeiçoamento nos mecanismos de prestação de contas, incluindo aquisição de sistemas informatizados e um domínio, pelo Conjunto CFESS-CRESS, de toda a normatização em vigor sobre o tema. Aliás, exigência esta que vem sendo objeto de investimento financeiro e administrativo, pelo Conjunto, de forma sistemática e frequente.

A gestão administrativa e financeira das entidades exige a adoção de procedimentos eficazes e exitosos, que tenham como diretrizes o compromisso com os princípios da administração pública e do projeto ético-político profissional. Destaca-se a responsabilidade da direção dos Conselhos quanto a possíveis renúncias fiscais, quando estes procedimentos não são adequados ou quando medidas que envolvem monitoramento e avaliação não são adotadas visando ao enfrentamento da inadimplência. Reforça-se a não possibilidade de renúncia de tributos e a adoção de procedimentos que estejam em consonância com as exigências e legislações pertinentes a uma autarquia pública.

A necessidade de apreensão dos múltiplos aspectos presentes na implementação e aperfeiçoamento da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência deve ser compreendida dentro de uma concepção de totalidade e envolve diferentes mecanismos de atuação pelo Conjunto CFESS-CRESS, abrangendo as dimensões político-educativa e jurídico-normativa.

A dimensão político-educativa deve ser potencializada como condição necessária para a implantação e/ou aperfeiçoamento da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência. Também os atos normativos construídos pelo Conjunto CFESS-CRESS devem buscar consonância com princípios defendidos historicamente pela profissão, respeitando legislações pertinentes.

Com esta perspectiva, a Política Nacional de Enfrentamento a Inadimplência se apresenta. Sua construção tem como base as reflexões produzidas pelo GT, desde 2011, em diversas reuniões, debates, respostas apresentadas pelos CRESS em função de solicitações do GT; documentos construídos coletivamente, com destaque para o documento intitulado Debate preliminar do GT para elaboração da Política Nacional de Combate a Inadimplência, elaborado em 2012; Campanha intitulada “A luta por um Serviço Social forte depende também de você – Regularize seus débitos junto ao CRESS”, no ano de 2013, concomitante à realização de pesquisa com coleta de dados pelos CRESS e sistematização e análise da professora da Universidade de Brasília (UnB) Ivanete Boschetti, intitulada Perfil das/os Assistentes Sociais em Situação de Inadimplência que Buscaram os CRESS para Regularizar os Débitos. Também foram feitas análises de legislações existentes referente à temática, abrangendo leis, resoluções do CFESS e órgãos federais, pareceres e manifestações jurídicas do Conselho Federal.

Esta Política estrutura-se nos seguintes itens: *1. Problematização da condição de inadimplência de assistentes sociais nos dias atuais, 2. Parâmetros político-administrativos do Conjunto CFESS-CRESS no enfrentamento à inadimplência; 3. Diretrizes; 4. Objetivos, 5. Estratégias de enfrentamento à inadimplência, 6. Sistematização das ações realizadas pelos CRESS, 7. Monitoramento e avaliação e, por fim, 8. Termos Referenciais.*

O Conjunto CFESS-CRESS, ao longo das últimas três décadas, ampliou a dimensão meramente normativa, sancionatória e burocrática presentes em muitos conselhos de fiscalização do exercício profissional, tendo avançado na construção de uma agenda política que privilegia a defesa de direitos humanos e a afirmação da democracia e liberdade.

A autonomia necessária para estes avanços depende da categoria profissional. A luta por um Serviço Social forte também depende de você!

1. PROBLEMATIZAÇÃO DOS DETERMINANTES DA INADIMPLÊNCIA VIVENCIADA PELAS/OS ASSISTENTES SOCIAIS NOS DIAS ATUAIS

Conhecer a realidade dos/as assistentes sociais, os motivos que levam à situação de inadimplência, a compreensão, pelos/as profissionais, da natureza da anuidade como um tributo fundamental para o fortalecimento da profissão são questões fundamentais para o estabelecimento de ações e procedimentos que visam ao enfrentamento da inadimplência no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social. Para tanto, neste item, serão sistematizadas as principais tendências do “Perfil das/os Assistentes Sociais em situação de Inadimplência que Buscaram os CRESS para Regularizar os Débitos”¹.

Por meio desta pesquisa junto às/aos profissionais em situação de inadimplência que procuraram os CRESS para regularizar seus débitos, apesar de não permitir traçar o perfil nacional de profissionais em inadimplência², foi possível demarcar algumas tendências importantes deste segmento da categoria profissional, as quais serão expressas em dois eixos: *1.1 Determinações socioeconômicas da situação de inadimplência no capitalismo contemporâneo; 1.2 Determinações da condição de inadimplência no âmbito da relação entre o Conjunto CFESS-CRESS e a categoria de assistentes sociais.*

1 - O relatório completo desta pesquisa encontra-se disponível no site do CFESS.

2 - As sucintas considerações presentes neste documento referente à pesquisa tem pretensão de apontar as principais descobertas apresentadas por Boschetti (2014), considerando o universo de 1.382 participantes.

1.1 Determinações socioeconômicas da situação de inadimplência no capitalismo contemporâneo

A crise estrutural do capital tem consequências deletérias para a classe trabalhadora. A complexidade da configuração do capitalismo na contemporaneidade, marcada por um cenário de primazia do capital financeiro, aumento do desemprego, precarização das relações de trabalho, restrição de direitos, criminalização dos movimentos sociais, intensificação de formas de gestão autoritária e assédio moral, dentre outras questões, aponta enormes desafios e enfrentamentos para a classe trabalhadora.

O/A assistente social, como os/as demais trabalhadores/as, sofre o rebatimento das diretrizes macroeconômicas adotadas no país, que, entre outros aspectos, reforçam a precarização do trabalho; naturalizam o desemprego; produzem uma política de emprego centrada na rotatividade, na baixa massa salarial, na inconstância da proteção securitária, na superexploração do trabalho.

As condições e relações de trabalho vivenciadas pelos/as assistentes sociais têm sido um dos principais determinantes da situação de inadimplência. Conforme revelado pela pesquisa, os motivos mais relevantes alegados para a inadimplência por assistentes sociais foram os salários reduzidos (28,4%) e o desemprego (21,6%), que são apenas algumas das expressões da superexploração da força de trabalho. Foram alegados, ainda, como principal causa de inadimplência, o valor da anuidade do CRESS, considerado elevado (13,4%), e a situação de doença na família (8,3%).

Este quadro se caracteriza ainda pela relevante incidência de contratos precarizados; pelas jornadas extenuantes de trabalho por profissionais com mais de um vínculo empregatício.

A maioria dos/as assistentes sociais participantes da pesquisa trabalham na área da saúde e educação. Destaca-se que a contratação de 20% dos/as assistentes sociais se dá via designações genéricas, cuja nomenclatura do cargo não expressa a formação para a qual obteve o diploma, o que denota o movimento de diluição das particularidades profissionais no contexto de contrarreforma do Estado (IAMAMOTO, 2012; BEHRING, 2003)

De modo geral, a pesquisa mostra que a maioria dos/as profissionais já viveram a situação de inadimplência; buscaram o CRESS para negociar o débito;

e possui o débito correspondente a duas anuidades ou mais. Além disso, cerca de 1/3 destes/as profissionais negociaram a quitação do débito com o CRESS, mas não conseguiram efetivar o acordo. Tais dados sugerem como tendência a reincidência da situação de inadimplência por parte dos/as profissionais.

A pesquisa revela um grupo majoritariamente feminino, pretas ou pardas, heterossexuais, casadas, com filhos, integrantes de famílias com baixo rendimento, com significativo índice de desemprego entre as que vivem na mesma residência, que possuem crianças, jovens e pessoas idosas sob sua dependência. São, portanto, mulheres que lutam para assegurar a sua reprodução e também de sua família, em um contexto de degradação dos direitos sociais em tempos de crise do capital.

Essas péssimas condições e relações de trabalho trazem implicações não apenas no aumento da inadimplência. Por exemplo, o/a profissional vivencia esta realidade em um contexto no qual muitas vezes as demandas institucionais colocam em xeque a autonomia profissional e os princípios do Código de Ética. Isto compromete a qualidade dos serviços prestados aos/às usuários/as e, ao mesmo tempo, agrava o quadro de adoecimento e stress relacionado ao trabalho, em uma profissão que lida cotidianamente com situações de violação de direitos e de violência, marcada pela gritante desigualdade social.

Sabe-se que a mudança neste quadro de superexploração do trabalho não depende diretamente de ações do Conjunto CFESS-CRESS. Nesse sentido, é com base no projeto ético-político profissional e em concepção ampliada de fiscalização profissional, que o Conjunto CFESS-CRESS, articulado com organizações da classe trabalhadora, tem lutado por melhores condições técnicas e éticas de trabalho, pela jornada de trabalho de 30 horas sem redução de salário, por concurso público, pelo fortalecimento da profissão e pela ampliação de direitos para a classe trabalhadora.

1.2 Determinações da condição de inadimplência no âmbito da relação entre o Conjunto CFESS-CRESS e a categoria de assistentes sociais

Outros motivos que provocaram a condição de inadimplência referem-se à relação destes/as profissionais com as ações cotidianas dos Conselhos. A pesquisa mostra como uma das tendências o desconhecimento de resoluções do CFESS por parte de profissionais do Serviço Social em condição de inadimplência. Por exemplo, estes/as, ao estarem desempregados/as ou não atuarem

como assistentes sociais, podem solicitar o cancelamento da inscrição, mas, por desconhecimento, ao não fazê-lo, geram débito junto ao CRESS.

A pesquisa aponta ainda uma relação de distanciamento de profissionais com o Conjunto CFESS-CRESS. Não há uma participação efetiva nas instâncias de deliberação da categoria, como nas assembleias; nos espaços de formulação e estruturação de debates, como comissões; e na composição mais orgânica de diretorias dos CRESS. Em relação à comunicação, poucos profissionais acessam a página eletrônica e não recebem ou lêem com frequência os informativos eletrônicos do CRESS e/ou do CFESS. De modo geral, em relação à participação política, a pesquisa aponta participações eventuais dos/as profissionais em atividades coletivas (movimentos sociais, sindicatos).

Os dados e as análises empreendidas por Boschetti (2014) evidenciam o urgente e necessário aprimoramento dos canais de comunicação entre o Conjunto CFESS-CRESS e a categoria. Isto envolve desde o desenvolvimento de ações mais gerais, como potencializar as ações pelas redes sociais, a comunicação direta, a socialização das informações de forma qualificada e contínua, como o trato específico de questões relacionadas às inscrições, atualização de dados cadastrais de assistentes sociais e acompanhamento sistemático, pelo CRESS, da situação de inadimplência dos/as profissionais.

Um dos principais desafios apontados neste contexto histórico pela pesquisadora abrange o investimento na intensificação de maior proximidade do Conjunto CFESS-CRESS com as/os profissionais (2014, p. 61). Ressalta que esta aproximação pode ser potencializada por meio da socialização de informações e da fiscalização das condições técnicas e éticas no exercício do trabalho, entre outras ações. De acordo com Boschetti,

Parece bastante convincente a inferência que a inadimplência se alimenta do distanciamento da profissão (em caso de desemprego e não exercício profissional), mas também do distanciamento da coletividade profissional (em caso daqueles que exercem a profissão). O que a pesquisa parece afirmar é que o não acompanhamento cotidiano da 'vida' do Conjunto CFESS-CRESS, o não conhecimento dos debates e o não envolvimento nas lutas coletivas colocam a/o profissional no lugar da vivência individual e extenuante do cotidiano marcado pela precarização, baixos salários e degradantes condições de trabalho. O desgaste físico e emocional parece ser um elemento fundamental de distanciamento e de desinteresse pelas ações do Conjunto

CFESS-CRESS o que provoca a inadimplência. Conclui-se, assim, que outro desafio importante é constituir estratégias de acompanhamento mais específico e direcionado para as/os profissionais que vivenciam as situações de inadimplência. (BOSCHETTI 2014, p. 61)

O estabelecimento dessas estratégias envolve ações em diferentes frentes de atuação dos CRESS, abrangendo atendimento com qualidade a profissionais que buscam o Conselho Regional, seja em relação às demandas éticas, de fiscalização e inscrição, como em relação às demandas referentes à defesa e ampliação do acesso aos direitos sociais por usuários/as e profissionais. A busca dessa maior aproximação entre CRESS e profissional deve ser constante e exige conhecer a realidade.

O conhecimento da realidade e das condições objetivas nas quais o trabalho dos/as assistentes sociais se realiza, juntamente com o aparato normativo, são a base para a formulação das estratégias da presente Política, que deverá orientar a ação do Conjunto CFESS-CRESS com a exigência que o tema requer.

2. PARÂMETROS POLÍTICO-ADMINISTRATIVOS DO CONJUNTO CFESS/CRESS NO ENFRENTAMENTO DA INADIMPLÊNCIA

A cada Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, delibera-se sobre os patamares máximo e mínimo dos valores das anuidades para o exercício de pessoa física, e o patamar da anuidade para o exercício de pessoa jurídica. Além disso, também se definem os descontos, parcelamentos, taxas, multas e outros a serem praticados pelos Conselhos Regionais. Com base nessa deliberação, o CFESS emite resolução anual, que deve ser cumprida por todos os CRESS, a partir de definição de suas respectivas assembleias.

A assembleia da categoria fixará o valor das anuidades dentro dos parâmetros determinados no Encontro Nacional, tendo sempre em conta a realidade administrativo-financeira do CRESS e a responsabilidade da gestão com a sustentabilidade financeira da entidade.

A anuidade, que é instituída por lei, possui natureza jurídica tributária. Logo, o pagamento e a respectiva cobrança são compulsórios. A inscrição nos CRESS, ainda que por tempo limitado ao longo de um ano, gera a obrigatoriedade do pagamento da anuidade, independente do efetivo exercício profissional.

No cotidiano dos CRESS, é comum a alegação, pelos/as profissionais, de que a inadimplência da anuidade decorre do fato de não estarem atuando na área. No entanto, tal alegação não encontra respaldo normativo, uma vez que o/a

profissional que mantenha sua inscrição ativa está sujeito/a ao pagamento da anuidade. O mesmo ocorre com a inscrição de pessoa jurídica: ainda que não mantenha atividade de natureza em Serviço Social, o fato de ter a inscrição a obriga ao pagamento da anuidade, exceto se comprovar a dissolução legal, conforme art. 101 da Resolução CFESS 582/2010.

Conforme disposto na mesma resolução (arts. 50 a 55; 98 a 105), existe a possibilidade de solicitação do cancelamento da inscrição de pessoa física, desde que não esteja exercendo qualquer atividade, função ou cargo que envolva o exercício profissional do/a assistente social. No caso da inscrição de pessoa jurídica, que não mantenha ações com finalidade básica em Serviço Social.

Para além da obrigatoriedade, o pagamento da anuidade constitui-se em um importante pilar para a implementação das ações dos Conselhos no âmbito da fiscalização profissional, na melhoria das condições éticas e técnicas do trabalho profissional e na defesa das bandeiras de lutas. Reforçando a articulação entre as dimensões administrativo-financeira e ético-política.

Considerando essas dimensões, adensadas aos determinantes da condição de inadimplência vivenciada pelos/as assistentes sociais, já abordados nesta Política, o Conjunto CFESS-CRESS tem adotado mecanismos, tais como descontos na quitação da anuidade à vista, de parcelamento em várias vezes, dentre outras medidas, para possibilitar à/ao profissional o pagamento deste tributo. Ele é a principal receita dos órgãos de fiscalização profissional e consequentemente, possibilita o fortalecimento da profissão.

Mesmo com essas possibilidades, o índice de inadimplência é significativo, conforme apresentado na Tabela 1.

Nesse sentido, a implementação da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência necessita do envolvimento de todos/as: conselheiras/os, trabalhadores/as do Conjunto, incluindo assessores/as, prestadores/as de serviços, assistentes sociais de base e categoria em geral.

No âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, de acordo com a distribuição de responsabilidades, as comissões que atuam nas questões relacionadas ao administrativo-financeiro têm, como uma de suas atividades, o acompanhamento das receitas dos Conselhos e a proposição de medidas e estratégias políticas, administrativas e legais que mantenham a capacidade de arrecadação. À Te-

souraria do CRESS compete realizar o acompanhamento e a fiscalização da receita, inclusive propondo adoção de medidas que mantenham a capacidade de arrecadação. A Comissão de Enfrentamento à Inadimplência, que deve ser constituída em cada CRESS, tem o objetivo de implementar e monitorar as ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência e deve ser constituída por conselheiros/as, assistentes sociais nomeados/as e trabalhadores/as do CRESS, articulada com os demais conselheiros/as, todas as comissões existentes no CRESS e assessorias contábil e jurídica.

A complexidade das questões relacionadas ao enfrentamento à inadimplência envolve as dimensões político-educativa e jurídico-normativa e exige investimento das direções do Conjunto CFESS-CRESS, abrangendo gestão do trabalho, relação CRESS e profissional, aplicação e conhecimento das normativas em vigor e aperfeiçoamentos de acompanhamento e monitoramento, a fim de uniformizar ações e entendimentos, sem engessar ou comprometer a autonomia do Regional, em consonância com a responsabilidade dos CRESS e do CFESS neste processo.

Ao longo das ações de enfrentamento à inadimplência, entre as práticas identificadas, no âmbito do Conjunto CFESS-CRESS, é preciso problematizar a suspensão do exercício profissional por débito, a modalidade de cobrança via cartão de crédito e a adoção de brindes e incentivos nas campanhas e/ou atividades isoladas de regularização de débitos.

A suspensão do exercício profissional por débito tem fundamentação legal, considerando inclusive a Lei das Anuidades, e tem normatização no Conjunto CFESS-CRESS por meio da Resolução CFESS nº 354/97, com definição de procedimentos operacionais para realizar a suspensão do exercício profissional por débito. No entanto, é objeto de questionamento tal decisão, em face da complexidade que este ato envolve. O debate sobre a questão deve ser contextualizado à luz de princípios ético-políticos adotados historicamente pelo Conjunto CFESS-CRESS, para além da legalidade já referenciada.

A suspensão do exercício profissional por débito, ao impedir o acesso ao trabalho, interfere no acesso a aquisições de bens básicos necessários à vida e a restrição de acesso a um direito social previsto na Constituição Federal. Assim, recomenda-se tratar com excepcionalidade a decisão da suspensão.

cartão de crédito, considerando que há uma aceitação, pelos/as profissionais, desta modalidade, que facilita a efetivação do procedimento de cobrança. No entanto, ressalta-se a necessidade de atenção em função das exigências administrativas e jurídicas e, sobretudo, a crítica à lógica que sustenta este tipo de modalidade como instrumento de extorsão do capital financeiro, inclusive nos procedimentos de contratação da operadora.

A adoção de brindes e de incentivos para regularização de débitos tem sido utilizada como mecanismos para estimular a adimplência. Todavia, além de reforçar uma lógica mercadológica incompatível com o projeto ético-político do Serviço Social, estas ações esvaziam o sentido do pagamento das anuidades, que visam a assegurar a autonomia do Conjunto CFESS-CRESS na defesa da profissão, além de não expressarem o tratamento isonômico aos/às profissionais.

São múltiplas as determinações que geram a situações de inadimplência, na sociedade e na categoria, exigindo do Conjunto CFESS-CRESS o desenvolvimento de ações que considerem as particularidades e articulem as dimensões político-educativa e jurídico-normativa, além dos princípios éticos que regem a profissão.



3. DIRETRIZES

O enfrentamento à inadimplência no Conjunto CFESS-CRESS deve pautar-se nas seguintes diretrizes:

- Consolidação dos princípios e compromissos que sustentam o projeto ético-político da profissão, bem como o compromisso com a classe trabalhadora;
- Fortalecimento da fiscalização do exercício profissional como ação precípua do Conjunto, assumindo-a como uma ação que repercutirá em melhores condições éticas e técnicas para o exercício profissional e na qualidade dos serviços acessados pelos/as usuários/as;
- Afirmação e visibilidade da natureza das entidades que compõem o Conjunto e de conquistas relacionadas à própria autonomia em relação às ações coercitivas do Estado, mesmo sendo uma autarquia pública de natureza especial;
- Defesa de gestão democrática e transparente do Conjunto CFESS-CRESS;
- Respeito às disparidades regionais e à autonomia do CFESS e dos CRESS;
- Consolidação da solidariedade como um instrumento fundamental, que contribui no desempenho das atividades do Conjunto CFESS-CRESS;
- Indissociabilidade entre ações político-educativas e jurídico-normativas no enfrentamento à inadimplência.



4. OBJETIVOS

Objetivo Geral:

- Enfrentar a inadimplência do Conjunto CFESS-CRESS, considerando as dimensões político-educativa e jurídico-normativa, com vistas a fortalecer o projeto ético-político profissional.

Objetivos Específicos:

- Potencializar e instrumentalizar as ações do Conjunto CFESS-CRESS, nos diferentes espaços de atuação, para garantir o enfrentamento da inadimplência;
- Adotar mecanismos que permitam a aproximação dos/as profissionais que se encontram inadimplentes com o Conjunto CFESS-CRESS;
- Potencializar a articulação entre os diferentes setores e comissões dos CRESS;
- Estabelecer procedimentos uniformes e organizados de controle, cobrança e negociação dos débitos nos CRESS;
- Monitorar e avaliar as ações de enfrentamento à inadimplência realizadas pelos CRESS, de forma a sistematizada e regular;
- Fortalecer, junto aos/às assistentes sociais, a relação intrínseca existente entre os recursos financeiros do Conjunto CFESS-CRESS e as ações em defesa da profissão de assistente social e o caráter político-pedagógico da anuidade.

5. ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO À INADIMPLÊNCIA

Implementar a Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência exige o fortalecimento de um conjunto de ações e estratégias desenvolvidas por todos os sujeitos envolvidos.

Destaca-se a importância de potencializar ações que deem concretude à Política Nacional de Fiscalização, à Política Nacional de Comunicação e ao desenvolvimento de uma gestão compromissada com o atendimento de qualidade à categoria, com celeridade nos encaminhamentos e atendimentos às demandas apresentadas por profissionais, com uniformidade e segurança nas ações desenvolvidas e com a sustentabilidade das entidades da categoria.

Envolve também o fato de que a gestão das entidades seja regida pelos princípios da administração pública, com destaque para a democratização, transparência e zelo na utilização de recursos públicos.

Nesse sentido, esta Política apresenta como estratégia a articulação entre as dimensões político-educativa e jurídico-normativa intrínsecas e transversais a todas as ações do Conjunto do CFESS-CRESS, voltadas tanto ao exercício de pessoas físicas quanto ao exercício de pessoas jurídicas. A perspectiva de totalidade é fundamental nesse processo, sob o risco de fragmentarmos concepções e ações. É nesta direção que se deve buscar o aperfeiçoamento dos procedimentos utilizados nas práticas cotidianas referentes ao enfrentamento da inadimplência.

evitar que o/a profissional configure-se em situação de inadimplência. Estas podem se dar por ações do próprio CRESS, no que se refere à atualização do cadastro dos/as profissionais, e pela sensibilização/fomento da participação nas lutas coletivas da categoria.

Tal dimensão se expressa principalmente por meio das seguintes estratégias:

1. Monitoramento permanente dos pagamentos das anuidades no sistema;
2. Trabalho de atualização dos dados cadastrais dos/as profissionais;
3. Envio de lembretes e do boleto de pagamento ao/à profissional durante o ano do vencimento da cobrança;
4. Esclarecimento, sensibilização e convencimento, por ocasião dos contatos dos/as profissionais com o CRESS, como nos eventos de entrega de carteiras profissionais, nos grupos de trabalho e reuniões das comissões ampliadas e núcleos, nas ações de fiscalização, nas visitas e palestras nas instituições, nos eventos e movimentos realizados com a categoria, e nos encontros com os/as formandos/as;
5. Utilização dos instrumentos de comunicação institucional (e-mails, sites, publicações, etc.) para informar o/a profissional da obrigação do pagamento da anuidade, da sua importância para o financiamento das ações do Conjunto CFESS-CRESS e para prestar contas do trabalho feito com os recursos arrecadados.

A dimensão jurídico-normativa refere-se a medidas que têm como objetivo fazer cumprir a legislação que define a compulsoriedade do pagamento da anuidade pelos/as profissionais inscritos/as, e da respectiva cobrança pelos CRESS.

Tal dimensão se expressa principalmente por meio das seguintes estratégias:

1. Notificação formal da situação de inadimplência e advertência sobre a necessidade de imediato pagamento, sob pena de serem tomadas medidas coercitivas;
2. Utilização de instrumentos administrativos de cobrança, tais como o protesto e inscrição na dívida ativa;

3. Procedimento judicial de execução fiscal;
4. Utilização, como última medida, da suspensão do exercício profissional, na forma da Resolução CFESS no 354/1997.

A estratégia de articulação das dimensões político-educativa e jurídico-normativa deve perpassar a dinâmica organizativa do Conjunto CFESS-CRESS, especialmente no âmbito de suas comissões.

A complexidade e o dinamismo das questões apresentadas exigem uma constante e qualificada infraestrutura, envolvendo aspectos relacionados à gestão do trabalho, equipamentos, investimento em capacitação, além das ações conjuntas abrangendo diferentes frentes de atuação, com destaque para as áreas administrativo-financeira, comunicação, orientação e fiscalização profissional e educação permanente.

No âmbito administrativo-financeiro:

- Otimizar as ações da Comissão de Enfrentamento à Inadimplência dos CRESS, com planejamento das ações, com definição, metas, ações, monitoramento, considerando as articulações com conselheiros/as, assessorias, funcionários/as e outras comissões do CRESS;
- Estabelecer e/ou potencializar a adoção de rotinas e fluxos de atendimento ao/à assistente social que busca o CRESS, visando a socializar informações referentes à solicitação de cancelamento, atualização de dados cadastrais, procedimentos referentes à quitação de débito, consequências da inadimplência, suspensão do exercício profissional, etc.;
- Estabelecer e/ou potencializar procedimentos que visem ao monitoramento do pagamento da anuidade ou do pagamento das parcelas de renegociação no sistema, como envio de mensagens eletrônicas, proposta de pagamentos, conforme anuidade pendente, emissão de correspondência de recobrança, contatos telefônicos, etc.;
- Estabelecer procedimentos que visem à atualização de dados cadastrais de profissionais, com o destaque para os dados referentes aos contatos de telefone, endereços de residência e trabalho e e-mails;

- Estabelecer interface com atualização cadastral, acompanhando as diferentes condições de inscrição profissional, com o objetivo de não gerar cobrança indevida;
- Capacitar, de forma sistemática e contínua, os/as funcionários/as e conselheiros/as para questões relacionadas à temática, envolvendo as dimensões político-pedagógica e legal-normativa desta política;
- Estabelecer ou potencializar diferentes procedimentos de cobranças, conforme situação de inadimplência, considerando o quantitativo de anuidades, atos normativos vigentes e as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- Favorecer ações de socialização de informações entre os CRESS e entre o CFESS e os CRESS, com adoção de mecanismos como fóruns virtuais, elaboração de material de comunicação, acesso a atos normativos de forma facilitada, dentre outras.
- Monitorar o vencimento dos débitos, visando a prevenir a ocorrência da prescrição;
- Divulgar a arrecadação e aplicação dos recursos com a respectiva prestação de contas, no forma da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011.

No âmbito da Política de Comunicação

- Utilizar os canais de comunicação com a categoria, como informativos eletrônicos, jornais, rede sociais, mala direta, sobre a importância do enfrentamento à inadimplência, abrangendo as dimensões político-educativa e jurídico-normativa e relacionando com as frentes de atuação do Conjunto CFESS-CRESS;
- Disponibilizar, sempre que possível, o acesso online para emissão da 2ª via do boleto;
- Criar estratégias de comunicação específicas para os/as recém-inscritos/as no Conselho, a fim de prevenir situações de inadimplência;
- Elaborar material informativo à categoria sobre o tema, seguindo as diretrizes da Política Nacional de Comunicação do Conjunto;

- Produzir instrumentos e ações de comunicação que deem visibilidade às resoluções do Conjunto que versem sobre a temática, além de enfatizar as campanhas e as estratégias para politizar a inserção dos/as profissionais no CRESS, também por meio do pagamento das anuidades.

No âmbito da Política de Orientação e Fiscalização Profissional:

- Promover ações preventivas, considerando as diferentes dimensões da Política Nacional de Fiscalização, na perspectiva de defesa, valorização e fortalecimento da profissão, a exemplo de realização de abordagens e palestras no ato de entrega do documento de identidade profissional aos/às assistentes sociais;
- Potencializar ações preventivas de enfrentamento à inadimplência nas ações de fiscalização, visitas às instituições e contato com os/as profissionais e empregadores/as, alertando para as consequências deste fato;
- Fortalecer ações que promovam articulações e debates junto aos/às estudantes e unidades de formação acadêmica sobre o significado da anuidade, o papel do Conjunto CFESS-CRESS, a concepção ampliada de fiscalização profissional adotada pelo Conjunto.

No âmbito da Política de Educação Permanente

- Abordar, sempre que possível, nas ações de Educação Permanente, o debate acerca do significado político e normativo das anuidades;
- Aproximar a categoria do cotidiano do Conjunto CFESS-CRESS, visando à defesa da profissão, ao fortalecimento da identidade profissional e do projeto ético-político.

Potencializar ações que possam enfrentar a inadimplência é o desafio coletivo, entendendo o/a assistente social como trabalhador/a assalariado/a, vivendo a precarização das relações de trabalho e as restrições no acesso aos direitos sociais no país. Ao mesmo tempo, coloca-se o desafio de sensibilizar este/a trabalhador/a para o sentido do recolhimento de um tributo essencial para a sustentação dos órgãos de fiscalização da categoria e, conseqüentemente, ao fortalecimento da profissão, para além de uma obrigação legal.

6. SISTEMATIZAÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS PELOS CRESS

Ações/ Situação	Quando	Para quem	Como fazer
Ações para anuidade em atraso no ano vigente	Constantemente, com ação efetiva em junho e dezembro de cada ano.	Profissionais com pendências no pagamento da anuidade	<ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento do pagamento da anuidade no sistema; - Envio de boleto/lembrete no meio do ano e envio de boleto em dezembro para cobrança.
	Janeiro a dezembro	Profissionais em negociação das anuidades	<ul style="list-style-type: none"> - Monitoramento do pagamento das parcelas de renegociação no sistema.
	Janeiro a dezembro	Todos/as os/as assistentes sociais.	<ul style="list-style-type: none"> - Atualização de dados cadastrais; contato telefônico; emissão de correspondência; e-mail, SMS; disponibilizar o link no site para emissão de 2ª via de boleto.
Ações educativas, de esclarecimento, sensibilização e convencimento	Janeiro a dezembro	Todos/as os/as assistentes sociais e estudantes	<ul style="list-style-type: none"> - Contatos cotidianos do profissional com a entidade e nos seguintes eventos: - Na cerimônia de entrega do documento de identidade aos/às novos/as profissionais; - Nos grupos de trabalho e reuniões das comissões ampliadas e núcleos; - Nas ações de fiscalização; - Nas visitas e palestras nas instituições; - Nos eventos e movimentos realizados com a categoria; - Encontros com os/as formandos/as; - Visitas e palestras nas instituições de ensino de Serviço Social.

Modalidade de cobrança	Quando	Para quem	Como fazer
Protesto	Constantemente	Há diferentes públicos, conforme definição pelos CRESS.	<ul style="list-style-type: none"> - Providências junto ao banco, cartório e o Sistema de Informação utilizado pelo Conjunto CFESS-CRESS; - Enviar aviso aos assistentes sociais com relação ao débito, notificação e, posteriormente, enviar para protesto; - Convênio firmado com instituições específicas de protesto.
Dívida Ativa/ Execução Fiscal	Constantemente, conforme legislação em vigor	Para profissionais com anuidades atrasadas que atinjam a margem específica para dívida ativa e/ ou cobrança judicial.	- Instauração de Processo Administrativo, com o envio de Notificação, nos moldes estabelecidos na legislação, com a garantia do direito de defesa e do contraditório, cumprindo-se todas as etapas até a inscrição do débito na dívida ativa e ajuizamento de ação de execução fiscal, se for o caso.
Outras Modalidades de Cobrança	Ligações, e-mails. Cobrança Administrativa.	Todos as/os profissionais em dívida com o CRESS	Por ofícios, e-mails e telefone, com proposta de parcelamento até a notificação extrajudicial.
Cobrança da Pessoa Jurídica	Constantemente, conforme legislação em vigor	Todas inscrições de pessoa jurídica	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorar a situação de adimplência/inadimplência das inscrições de pessoas jurídicas por meio de ofícios, e-mails, entre outros; - Promover todas as modalidades de cobrança que se aplicam às inscrições de pessoa jurídica (protesto, execução fiscal, entre outros); - Observar o artigo 98 da Resolução CFESS 582/2010, que trata do cancelamento ex-officio por não pagamento da anuidade.



7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação têm caráter permanente e sistemático e devem ser realizados com base no planejamento de ações voltadas para o enfrentamento à inadimplência no âmbito de cada Conselho.

Esse processo envolve a adoção de indicadores qualitativos e quantitativos e deve estabelecer instrumentos que operacionalizem estas ações.

Para os indicadores quantitativos, considerar-se-ão os diferentes aspectos, como: número de profissionais contemplados/as pelas ações de caráter educativo e as ações de cobrança; número de negociações realizadas, tipos de parcelamento, tipos de modalidades de cobrança, tipos de abordagens, número de ações realizadas pelos CRESS, dentre outros.

Para os indicadores qualitativos, considerar-se-ão os diferentes aspectos, como: divulgação das ações de combate à inadimplência, receptividade junto aos/às profissionais, adesão dos/as profissionais à negociação de seu débito, articulação com outras comissões e frentes de atuação, dentre outros.

Caberá aos Conselhos Fiscais, bem como às Comissões de Enfrentamento à Inadimplência, observar os itens abaixo, de modo a compor o monitoramento das ações:

- Índice de Inadimplência: relação entre os/as profissionais em situação de inadimplência e os/as profissionais inscritos/as ativos/as;

- Cobertura de informes sobre inadimplência: relação entre os/as profissionais em situação de inadimplência avisados/as sobre tal situação e os/as profissionais em situação de inadimplência;
- Cobertura de execução de cobranças: relação entre as cobranças já realizadas e as cobranças aptas a serem realizadas;
- Abrangência de negociações: relação entre profissionais que realizaram negociação e profissionais em situação de inadimplência;
- Porcentagem de negociações efetivadas: relação entre negociações realizadas e negociações pagas- mensuração trimestral;
- Impacto na receita do Conselho: relação entre o valor arrecadado com o pagamento dos débitos e a receita total do Conselho.

A proposta também abrange acompanhamento sistemático pelos Conselhos Fiscais do CFESS e do CRESS correspondente, respeitando a autonomia das entidades, visando a contribuir na adoção de uma cultura, pelos CRESS, que prime pela organização, sistematização e frequência no desenvolvimento de ações de enfrentamento à inadimplência. Destaca-se a necessidade de aperfeiçoamento das ações, de socialização das ações desenvolvidas e de potencialização e incentivo de ações exitosas entre os CRESS.



8. TERMOS REFERENCIAIS

Para uniformização do entendimento de terminologias utilizadas nesta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

1. **Anuidade:** quantia paga anualmente a uma instituição, para cumprimento de obrigação formalmente instituída;
2. **Certidões:** a Certidão Negativa de Débitos é o documento emitido pelo órgão público competente, dando prova da inexistência de pendências e débitos tributários do contribuinte. Quando constam pendências ou dívidas, a certidão emitida é a chamada Certidão Positiva de Débitos. A chamada “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”, que produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos, é emitida quando conste a existência de créditos não vencidos, o curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa;
3. **Certidão de Dívida Ativa:** atesta a certeza e liquidez do débito tributário, consubstanciando o título executivo extrajudicial que embasa uma execução fiscal;
4. **Cobrança indevida:** ocorre quando o credor cobra o devedor em momento inoportuno (antes de vencida a dívida ou quando já não for mais exigível), em quantidade superior à devida, ou quando a cobrança é feita mesmo após a quantia já ter sido paga. Ou seja, trata-se de cobrança injusta, e caso a quantia venha a ser paga, deverá ser devolvida na forma da legislação;

5. **Conciliação:** é um meio alternativo de resolução de conflitos, em que as partes confiam a uma terceira pessoa (neutra), o/a conciliador/a, a função de aproximá-las e orientá-las na construção de um acordo. A conciliação judicial se dá em conflitos já ajuizados, nos quais atua como conciliador/a o/a próprio/a juiz/a do processo ou conciliador/a treinado/a e nomeado/a. No caso dos tributos, é vedada a renúncia de valores durante a conciliação (judicial ou não), mesmo que de juros e multa, visto que se trata de tributo e sua renúncia só pode ocorrer quando norma prévia expressamente autorizar
6. **Dívida ativa:** é o conjunto de débitos de pessoas jurídicas e físicas com órgãos públicos, não pagos espontaneamente, de natureza tributária ou não;
7. **Execução fiscal:** procedimento especial em que a Fazenda Pública requer, de contribuintes inadimplentes, os débitos inscritos em dívida ativa, utilizando-se do Poder Judiciário;
8. **Fato gerador:** é a ocorrência, na vida real, de situações descritas pela norma que produz o nascimento da obrigação tributária e a exigência do respectivo ônus para o/a contribuinte. O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;
9. **Inadimplência:** configura-se como o não pagamento, até a data do vencimento, da obrigação financeira. Quando se tratar de anuidade, a obrigação passa a se constituir em débito no exercício seguinte;
10. **Inscrição na Dívida Ativa:** ato administrativo vinculado, em razão do qual é feito o assentamento do crédito para com a Fazenda Pública, tendo como consequência a apuração da liquidez e certeza do débito, a publicidade da dívida e a impossibilidade de o contribuinte obter certidão negativa de débito;
11. **Lançamento tributário:** procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível;
12. **Obrigação acessória:** decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos;

13. **Obrigação principal:** surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária (multa em dinheiro) e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente;
14. **Prescrição:** é a perda da proteção jurídica ao exercício de determinado direito em função do decurso do prazo. No âmbito tributário, a prescrição extingue o direito, pertencente ao credor, da ação de cobrança do crédito pelo decurso do prazo de 5 anos, contado da data da sua constituição definitiva;
15. **Protesto:** nos termos da Lei 9294 de 1997, é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida. Compete privativamente ao Tabelião de Protesto de Títulos, na tutela dos interesses públicos e privados, a protocolização, a intimação, o acolhimento da devolução ou do aceite, o recebimento do pagamento, do título e de outros documentos de dívida, bem como lavrar e registrar o protesto ou acatar a desistência do credor em relação ao mesmo, proceder às averbações, prestar informações e fornecer certidões relativas a todos os atos praticados. O protesto tem como efeitos: na esfera judicial, o/a credor/a terá em seu poder a prova formal, revestida de veracidade e fé pública, de que o/a devedor/a está inadimplente ou descumpriu sua obrigação. Já no âmbito extrajudicial, o protesto interessará a quem realiza empréstimos ou financiamentos, pois estas pessoas (físicas ou jurídicas) desejam saber a real capacidade da outra parte, no que tange ao cumprimento de suas obrigações. Atenção: não confundir o referido protesto (extrajudicial) com o protesto judicial, que é uma medida usada para prevenir responsabilidades e evitar os efeitos da prescrição sobre os direitos;
16. **Renúncia tributária:** situação excepcional prevista na norma, que beneficia determinado grupo, causando redução da arrecadação potencial e aumento da disponibilidade econômica do/a contribuinte;
17. **Termo de inscrição em Dívida Ativa:** é o documento que formaliza a inclusão da dívida no cadastro da Dívida Ativa;
18. **Tributo:** é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.



9. REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine R. Brasil em contrarreforma. São Paulo : Cortez, 2003.

BOSCHETTI, Ivanete S. Perfil das/os assistentes sociais em situação de inadimplência que buscaram os CRESS para regularizar os débitos. CFESS : Brasília, mimeo, 2014.

BRASIL, Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011. Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 6932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12514.htm.

BRASIL, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do §3º do artigo 37 e no §2º do artigo 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm.

BRASIL, Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8662.htm.

CFESS, Resolução nº 354, de 17 de dezembro de 1997. Dispõe sobre procedimentos formais que deverão ser utilizados para efeito da aplicação de penalidade de suspensão do exercício profissional do/a assistente social por débito.

CFESS, Resolução nº 582, de 1 de julho de 2010. Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS. Disponível em <http://www.cfess.org.br/arquivos/582-2010-compiled-alteracoes.pdf>.

IAMAMOTO, Marilda. 2012. Atribuições privativas do/a assistente social em questão. Brasília: CFESS, 2012.

www.cfess.org.br